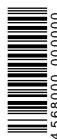


Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022**I Série**
Número 125

BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 16/X/2022:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023.....2322

Resolução nº 87/X/2022:

Aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2023.....2442

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 16/X/2022

de 30 de dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1.º

Aprovação

1. É aprovado o Orçamento do Estado para o ano económico de 2023.
2. Integram o Orçamento do Estado, aprovado pela presente lei, o articulado da lei, os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos, respetivamente, nos artigos 34.º, 35.º e 36.º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA ORÇAMENTAL

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. O Governo toma as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objetivos de redução do défice orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.
2. O Governo procede ao monitoramento mensal da execução do Orçamento do Estado, visando a tomada de medidas necessárias para o cumprimento da meta do défice orçamental e das normas programáticas constantes da presente lei.
3. O Governo define, através do Decreto-lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das receitas e despesas públicas.
4. O Governo assegura o reforço da ação inspetiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, para garantir o rigor na execução orçamental, evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.
5. O Governo toma medidas para a efetiva racionalização dos fundos autónomos, através do reforço da transparéncia na execução orçamental, bem como na bancarização de todas as suas operações, de forma a garantir a integridade da gestão orçamental e financeira do Estado.
6. A adesão de Cabo Verde a organismos internacionais, que implique o pagamento de quotas, é apreciada e decidida mediante Resolução do Conselho de Ministros, com base numa avaliação da sua pertinência e dos respetivos impactos orçamentais e financeiros.

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

1. Ficam cativos 20% (vinte por cento) do total do orçamento, financiado pelo tesouro, nos agrupamentos económicos de remunerações variáveis, aquisição de bens e serviços e de ativos não financeiros.

2. Excetuam-se do número anterior, as verbas destinadas a medicamentos, alimentos, serviços de limpeza, higiene e conforto, vigilância e segurança, rendas, alugueres e seguros no orçamento de funcionamento, salvaguardando os compromissos assumidos no orçamento de investimento, com cabimentação prévia.

3. O disposto no número 1 aplica-se às verbas orçamentadas para transferências correntes destinadas aos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos, com exceção das que forem afetas ao Sistema Nacional de Saúde.

4. O Governo, face à evolução da execução orçamental que se vier a verificar, bem como ao contexto internacional, decide:

- a) Sobre o aumento dos montantes a serem cativados das verbas orçamentadas nos agrupamentos especificados no número 1;
- b) Sobre a descativação das verbas referidas nos números anteriores, assim como sobre os respetivos graus e incidências a nível dos departamentos governamentais.

Artigo 4.º

Suspensão de despesas

Fica o Governo autorizado a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos, se a situação financeira do País o justificar.

Artigo 5.º

Contenção de despesas com deslocações

1. As missões ao exterior devem ser objeto de programação e limitam-se às estritamente essenciais à prossecução do plano anual de atividades de cada departamento.
2. Mantém-se em vigor as instruções visando a rentabilização da utilização das representações de Cabo Verde no exterior, nos eventos internacionais em que o País deve fazer-se representar.
3. As deslocações ao estrangeiro de funcionários do Estado, incluindo pessoal dirigente, do quadro especial e titulares dos órgãos de direção de Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos, bem como das entidades do sector público empresarial, fazem-se na classe económica.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos excepcionais são objeto de regulamentação pelo Governo, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-lei n.º 36/99, de 27 de maio

O artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 36/99, de 27 de maio, que regula as deslocações em missão oficial dos titulares de cargos políticos em funções na Administração Pública, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Condições de transportes

[...]

- a) Ao Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional e Primeiro-Ministro é assegurado viajar na classe executiva ou equiparada;



b) [Revogado]

c) A deslocação, por via aérea, dos Vice-Primeiros Ministros, Ministros e Secretários de Estado, dos Presidentes de Assembleia e de Câmara Municipais e pessoal equiparado, é feita na classe económica, podendo ser feita na classe executiva, se a viagem tiver duração superior a quatro horas e trinta minutos;

d) [...].

Artigo 7.º

Assunção de encargos e dívidas

1. Os serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, independentemente do grau da sua autonomia, só podem assumir encargos para os quais estejam previamente asseguradas as necessárias coberturas orçamentais, em termos anuais.
2. A não transferência de receitas do Orçamento do Estado cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 8.º

Regime duodecimal

1. Durante o ano de 2023, fica sujeita ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:
 - a) Remunerações certas e permanentes;
 - b) Encargos com a segurança social;
 - c) Transferências correntes à Presidência da República (PR) e à Assembleia Nacional (AN), sem prejuízo do disposto nas respetivas leis orgânicas;
 - d) Transferências correntes à Chefia do Governo, ao Tribunal Constitucional (TC), ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal de Contas (TC), à Procuradoria-Geral da República (PGR), às Comissões de Recenseamento Eleitoral (CRE), ao Serviço de Informações da República (SIR) e aos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial (CSMJ) e do Ministério Público (MP);
 - e) Transferências correntes às Embaixadas e postos consulares;
 - f) Transferências correntes aos serviços da Administração Pública (AP);
 - g) Transferências privadas.
2. Sem prejuízo da aplicação do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 1/2021, de 8 de janeiro, as Embaixadas ficam autorizadas a utilizarem as receitas do Estado cobradas até ao limite da respetiva dotação orçamental.

CAPÍTULO III

RECURSOS HUMANOS

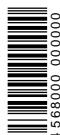
Artigo 9.º

Política de gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública

1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública direta e indireta, nos fundos e serviços autónomos e nas autoridades administrativas

independentes é da competência do membro do Governo responsável pela área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos na lei de recrutamento de pessoal e dirigentes intermédios em vigor.

2. A Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) é a entidade responsável pela coordenação e supervisão de todos os procedimentos concursais para o recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes na Administração Pública Central Direta e Indireta, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos, respeitando o princípio da autonomia administrativa e financeira, ficando neste caso responsável pelo seu acompanhamento, conformação e homologação do resultado final dos concursos, nos termos do diploma que estabelece as regras e princípios de recrutamento do pessoal e dirigentes intermédios e a tramitação dos procedimentos concursais na Administração Pública.
3. Havendo necessidade de recrutamento para satisfazer necessidades de pessoal, os órgãos e serviços da Administração Pública Central Direta e Indireta devem recorrer prioritariamente à sua reserva de recrutamento, gerida pela DNAP, da qual integram candidatos com o mesmo perfil, aprovados em concursos de recrutamento por eles lançados.
4. Nos concursos de ingresso para cargos inferiores aos de Apoio Operacional Nível III, os candidatos podem ser dispensados da realização do método de seleção-Prova de Conhecimento-, mediante autorização concedida pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.
5. Para dar respostas às necessidades de pessoal na Administração Pública, em regra, deve-se, preferencialmente, recorrer aos instrumentos de mobilidade de pessoal entre os serviços e departamentos do Estado, e destes para os municípios, visando o aproveitamento racional e a valorização dos recursos humanos existentes na Administração Pública, em cada momento.
6. A mobilidade inter-carreiras efetua-se através da reconversão e da reclassificação sendo esta última mediante concurso prévio.
7. A mobilidade do pessoal integrado no Regime Geral para o Regime Especial é efetuada mediante concurso.
8. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço de caráter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, no âmbito da Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, Autoridades Administrativas Independentes e as Entidades do Sector Público Empresarial.
9. Durante o ano de 2023, o Governo procede à atualização salarial aos funcionários, ao pessoal que desempenha funções técnicas que correspondem a atribuições ou necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da Administração Pública, vinculados mediante contrato de trabalho a termo abrangidos pelo programa de regularização de vínculos precários e aos pensionistas da Administração Pública, conforme abaixo discriminado:
 - a) Salários até 33.000\$00 à taxa de 3,5%;
 - b) Salários superior a 33.000\$00 até 51.000\$00 à taxa de 2%;



- c) Salários superior a 51.000\$00 até 69.000\$00 à taxa de 1%.
10. O disposto no número 9, não se aplica ao pessoal abrangido pelos Planos de Cargos Carreiras e Salários aprovados e/ou implementados a partir de 1 de janeiro de 2019.
11. O disposto no número 9, não se aplica ainda aos Planos de Cargos Carreiras e Salários aprovados a partir de 2016, cujo impacto orçamental tenha sido deferido para período posterior a 1 de janeiro de 2019.
12. Relativamente aos pensionistas do Instituto Nacional da Previdência Social, o Governo procede, durante o ano de 2023, à atualização da pensão, conforme abaixo discriminado:
- a) Pensões até 33.000\$00 à taxa de 3,5%;
 - b) Pensões superior a 33.000\$00 até 51.000\$00 à taxa de 2%;
 - c) Pensões superior a 51.000\$00 até 69.000\$00 à taxa de 1%.

Artigo 10.^º

Regularização dos Vínculos Precários na Administração Pública Central e Autarquias locais

1. Durante o ano de 2023, o Governo cria as condições legais e regulamentares para a implementação do Primeiro Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública Local (PRVPAPL).
2. Durante o ano de 2023, o Governo cria as condições para implementar o segundo Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PRVPAP).
3. A regularização dos vínculos precários é efetuada mediante a aprovação em processo concursal.
4. Os procedimentos concursais abertos para a regularização dos vínculos precários são regulados, especialmente, pelo diploma que aprova o programa de regularização de vínculos precários na Administração Pública e pelo diploma que estabelece as regras e princípios de recrutamento do pessoal e dirigentes intermédios e a tramitação dos procedimentos concursais na administração pública.
5. O programa de regularização de vínculos precários é gerido e coordenado pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, através do serviço Central de Gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública.

Artigo 11.^º

Pessoal contratado no âmbito dos projetos de investimento

1. A nova metodologia orçamental que impõe um orçamento programático e que elimina a dicotomia entre os orçamentos de Funcionamento e de Investimento, não implica a alteração do vínculo do pessoal afeto aos projetos de investimento, mediante contratos de trabalho por tempo determinado celebrados com a Administração Pública.
2. A mudança da forma de vínculo do pessoal referido no número anterior é efetuada no âmbito do programa de regularização de vínculos precários ou de um procedimento concursal aberto nos termos do diploma que estabelece as regras e os princípios de recrutamento.

Artigo 12.^º

Governação Digital da Administração Pública

1. Em 2023, o Governo apresenta o plano de ação da Estratégia de Governação Digital de Cabo Verde, dando continuidade ao processo de transformação digital da Administração Pública, como forma de apropriar das oportunidades e vantagens que as novas tecnologias proporcionam à prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas.
2. O plano referido no número anterior indica os investimentos necessários e estratégicos para garantir a interoperabilidade de sistemas e a utilização coerente das arquiteturas de sistemas, o acesso aos serviços digitais e a promoção de criação de portais de dados abertos, em todas as áreas de governação.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE RENDIMENTO E MEDIDA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Artigo 13.^º

Alteração do Decreto-lei nº 6/2014, de 29 de janeiro

O artigo 4.^º, do Decreto-lei nº 6/2014, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei nº 15/2018, de 19 de março, que cria e regula a retribuição mínima mensal garantida aos trabalhadores por conta de outrem, sujeitos ao regime do Código Laboral, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.^º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

1. A retribuição mínima mensal garantida devida aos trabalhadores por conta de outrem, desde que sujeitos ao período normal de trabalho, é fixada em 14.000\$00 (catorze mil escudos), sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador, previstas no artigo 6.^º

2. [...].”

Artigo 14.^º

Abono de família

No quadro das medidas de política de rendimento e preços, aplicável ao Regime Contributivo de Segurança Social, o INPS adotará as medidas necessárias com vista ao seguinte:

- a) Registar o princípio de reforma dos critérios subjacentes a fixação do Abono de Família e prestações complementares;
- b) Elaborar um estudo de viabilidade visando a definição dos termos da reforma do sistema aplicável a atribuição da prestação de Abono de Família e prestações complementares em função de escalões salariais registados no cadastro de cada segurado.

Artigo 15.^º

Promoção da saúde

As estruturas públicas que já contratualizam serviços de saúde e/ou apoiam colaboradores em matéria de saúde podem contratualizar seguros de saúde como proteção social complementar ao sistema de previdência social, podendo usufruir dos benefícios previstos no Código de Benefícios Fiscais (CBF).



4568000 000000

CAPÍTULO V

AUTARQUIAS LOCAIS

Artigo 16.^º

Fundo de Financiamento dos Municípios

- O montante do Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) é fixado em 3.241.144.193 CVE (três mil milhões, duzentos e quarenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e três escudos), para o ano de 2023, distribuído conforme constante do Mapa X, anexo à presente lei.
- Por força da aplicação do artigo 10.^º, da Lei n.^º 79/VII/2005, de 5 de setembro, e visando a não redução de recursos transferidos aos municípios, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea f), do número 5, do artigo 15.^º da mesma lei, garante a transferência do valor remanescente em relação aos valores transferidos, em 2022, no montante de 623.780.381 CVE (seiscentos e vinte e três milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e um escudos), conforme constante do Mapa 10-A anexo à presente lei.

Artigo 17.^º

Acesso as garantias financeiras do Estado e transferências de ativos

Só podem beneficiar das garantias financeiras do Estado e de transferências de ativos, as Câmaras Municipais que tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

Artigo 18.^º

Linhas de créditos para investimentos em setores de interesse público

O Governo cria linhas de créditos para as Câmaras Municipais, com condições especiais para investimentos em setores de interesse público, nomeadamente, ordenamento do território e habitação social; saneamento e tratamento de resíduos sólidos; transição energética; economia circular e desporto.

Artigo 19.^º

Regime especial de regularização de dívidas das Câmaras Municipais

- A Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ficam autorizados a permitir pagamentos, em prestações de dívidas fiscais e parafiscais, respetivamente, das Câmaras Municipais, resultantes de períodos anteriores a janeiro de 2023, mediante negociação, em prazos mais alargados, nunca excedendo as 240 prestações.
- As dívidas que se encontram em fase de execução fiscal em curso ficam suspensas, mediante renegociação dos atrasados, em prazos mais alargados, nunca excedendo as 240 prestações.
- O pagamento das dívidas em prestações, nos termos dos números 1 e 2, pode ser em espécie, mediante negociação, e determina, na parte correspondente ao valor do capital pago, a dispensa de juros compensatórios e de juros de mora, desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos acordados.
- Para efeitos do disposto nos números anteriores, é dado como garantia pela Câmara Municipal o respetivo Fundo de Financiamento Municipal (FFM).

- O não pagamento de três prestações seguidas ou seis interpoladas implica o vencimento dessas prestações e o acionamento do FFM em montante correspondente ao valor das prestações vencidas.
- A notificação da decisão que autorizar o pagamento da dívida através do presente artigo interrompe os prazos de prescrição previstos na lei.
- A adesão ao regime previsto no presente artigo fica condicionado ao cumprimento dos impostos e contribuições correntes e deve ocorrer no período de 6 (seis) meses após a entrada em vigor da presente lei.

CAPÍTULO VI

PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 20.^º

Alteração ao Decreto-lei nº 59/2005, de 19 de setembro

O artigo 5.^º, do Decreto-lei n.^º 59/2005, de 19 de setembro, que define o regime jurídico geral das pessoas coletivas de utilidade pública, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.^º

Momento de declaração da utilidade pública

1. Podem ser declaradas de utilidade pública ao fim de 1 (um) ano de efetivo e relevante funcionamento, as associações ou fundações que prossigam algum dos seguintes fins:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

- As restantes associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública ao fim de 2 (dois) anos de efetivo e relevante funcionamento, salvo se especialmente dispensadas desse prazo em razão de circunstâncias excepcionais.
- [...].

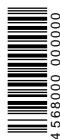
CAPÍTULO VII

CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS

Artigo 21.^º

Consignação de receitas

- As quantias cobradas por atividades ou serviços prestados pelo serviço de atendimento integrado da Administração Pública Central, designadamente, no âmbito de acordos de nível de serviços, emissão de certidões on-line, certificado de registo criminal, certificado de admissibilidade de firmas, outros Serviços dos Registos Notariado e Identificação, bem como, Serviços de Fronteiras e da Emigração, são consignadas ao Serviço Central do Ministério da Modernização do Estado e Administração Pública, que vai suceder nas atribuições da Unidade



de Gestão da Casa do Cidadão, assumindo a gestão dos serviços de atendimento integrado na Administração Pública, nas suas vertentes presencial, via web e via voz.

2. As receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei.

Artigo 22.^º

Consignação da taxa específica sobre o tabaco

As receitas arrecadadas, nos termos do artigo 78.^º, ficam consignadas aos projetos de investimento, atividades desportivas e às políticas para a juventude.

Artigo 23.^º

Consignação da taxa específica sobre o álcool

O montante de 50.000.000\$00, (cinquenta milhões de escudos) arrecadado, nos termos do artigo 79.^º, fica consignado aos projetos de investimentos, atividades desportivas e às políticas para a juventude.

Artigo 24.^º

Receita do Fundo Nacional de Emergência

São consignadas ao Fundo Nacional de Emergência, criado nos termos da lei, 0,5% das receitas tributárias cobradas no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como imposto municipal.

Artigo 25.^º

Alteração ao Decreto-lei nº 44/2017, de 21 de setembro

O artigo 4.^º, do Decreto-lei nº 44/2017, de 21 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Contribuição Turística, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.^º

Valor da contribuição turística

1. O valor da contribuição turística é fixado em 276\$00 (duzentos e setenta e seis escudos).
2. [...]
3. [...]
4. Das receitas arrecadadas, nos termos do número 1, o montante de 56\$00 (cinquenta e seis escudos) é consignado ao Fundo Mais, a ser criado nos termos da lei, para financiamento de projetos destinados à erradicação da pobreza extrema”.

CAPÍTULO VIII

PARTIDOS POLÍTICOS

Artigo 26.^º

Subsídio a Partidos Políticos

É fixado em 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos) o montante em subsídio devido aos partidos políticos, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

POLÍTICAS ATIVAS DE EMPREGO

Artigo 27.^º

Estágio profissional empresarial

Para efeitos de aplicação do previsto nas alíneas b) e c), respetivamente, do artigo 4.^º, da Lei n.^º 15/IX/2017, de 12 de setembro, ficam estabelecidos como requisitos necessários para o ingresso no estágio profissional empresarial:

- a) A idade compreendida entre os 18 e 35 anos;
- b) Ser detentor de curso superior que confira o grau de bacharelato ou, excepcionalmente, frequentar o último semestre do último ano de licenciatura ou com certificação com acreditação de formação profissional emitida pela entidade competente.

Artigo 28.^º

Inserção dos desempregados de longa duração

1. As pessoas coletivas e singulares enquadradas no Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) ou no regime de contabilidade organizada, que celebrem contratos de trabalhos com desempregados de longa duração, inscritos nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), podem ter uma participação do Estado, por um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), conforme disponibilidade orçamental.
2. O disposto no número anterior não é cumulativo com a medida prevista no artigo 45.^º do presente diploma.

CAPÍTULO X

SISTEMA FISCAL

Artigo 29.^º

Cobrança

1. Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.
2. O Documento Único de Cobrança (DUC), instituído pelo Decreto-lei n.^º 10/2012, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, é o único documento a ser aceite pela Direção de Contribuições e Impostos (DCI), como prova de pagamento de receitas estatais, para o efeito do cálculo dos impostos, das taxas e contribuições a serem pagas ou reavidas por parte do contribuinte.

Artigo 30.^º

Alteração à Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro

Os artigos 15.^º, 48.^º e 52.^º, da Lei n.^º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.^º 86/IX/2020, de 28 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 15.^º

Direitos aduaneiros

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

- h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) [...].
 - 2. [...]
 - 3. [...]
 - 4. [...]
 - 5. [...]
 - 6. [...]
 - 7. [...]
 - 8. [...]
 - 9. [...]
 - 10. [...]
 - 11. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos termos a regulamentar e mediante parecer do setor responsável atestando a capacidade produtiva do equipamento e veículos, podem ser admitidos equipamentos e veículos com idade superiores ao previsto no número 4.º do presente artigo.
- Artigo 48.º**
- Indústria**
- 1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...].
 - 2. [...]
 - 3. [...]
 - 4. [...]
 - 5. A importação das matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados ou semi-acabados destinados à incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais averbados, não incluídos nas situações previstas na alínea a), do número 1, beneficia de uma taxa reduzida de Direito de Importação (DI) de 10% (dez porcento).
 - 6. Sempre que da aplicação da Pauta, decorrente dos casos previstos no número anterior, resultar uma taxa inferior a 10%, aplica-se a taxa constante da Pauta.
 - 7. Ficam excluídos do disposto no número 5, as matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados ou semi-acabados destinados à incorporação em produtos fabricados destinadas à indústria de tabacos e bebidas alcoólicas.
 - 8. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo setor responsável pela indústria e mediante o despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas de comércio, indústria e das finanças, pode ser alargado o prazo previsto no número 2.
 - 9. [anterior número 5].

Artigo 52.º**Missões diplomáticas e consulares, seus agentes e funcionários**

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
- 6 [...]
- 7 [...]

8. A concessão das isenções previstas nas disposições do presente artigo, nos casos em que os bens sejam adquiridos no âmbito do Decreto-lei n.º 51/2017, de 15 novembro, está condicionada à apresentação pelo adquirente de documento visado pela Direção Nacional de Receitas do Estado, com a identificação da pessoa, organismo internacional, bem como, a declaração dos bens adquiridos e do Número de Identificação Fiscal (NIF), quando legalmente exigível.

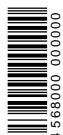
9. As isenções previstas nos números anteriores não abrangem, designadamente, os membros do pessoal administrativo e técnico de serviço e equiparados, das missões diplomáticas, consulares e das organizações estrangeiras internacionais, quando sejam residentes em território cabo-verdiano e não se verifique a existência de reciprocidade.

Artigo 31.º**Alteração ao Decreto-lei n.º 51/2017, de 15 de novembro**

O número 3, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 51/2017, de 15 de novembro, que cria os regimes de lojas tax free e de lojas francas, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º**Regime das lojas francas**

- 1 [...]
- a) Loja franca, qualquer estabelecimento, devidamente autorizado, situado em qualquer local do país, designadamente num aeroporto internacional ou terminal portuário;
- b) [...]
- c) Passageiro em trânsito ou oriundo de país terceiro, qualquer passageiro na posse de um título de transporte com origem em país estrangeiro, viajando por via marítima ou aérea, que indique como destino um dos portos ou aeroportos do país e que tenha acesso às lojas francas situadas no aeroporto ou porto, transportando, exclusivamente, a sua bagagem de mão.
- 2 [...]
- 3. Os produtos vendidos em lojas francas estão isentos do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), desde que sejam adquiridos em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Por passageiros que viagem para um país ou território terceiro, efetuando voo ou travessia marítima para serem transportados na bagagem pessoal;



- b) [...]
- c) Pelo pessoal não nacional, em Cabo Verde, das representações diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais não nacional, desde que os bens sejam adquiridos nas lojas francas ou nos estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, que tenham aderido ao regime tax free, nos termos do direito internacional aplicável, nomeadamente, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, desde que se verifique a existência do princípio de reciprocidade.
4. As licenças para exploração de lojas francas são concedidas pela Direção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos previstos no número 3, do artigo 2.º, do presente diploma.
5. A exploração de lojas francas nos terminais portuários ou aeroportuários, por operadores devidamente licenciados, é concedida pela Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A (ENAPOR, S.A) ou da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA), conforme se tratar de porto ou aeroporto, ouvida a autoridade aduaneira.
6. As licenças para a exploração de lojas francas, fora dos locais referidos no número anterior, são concedidas pela Direção Geral das Contribuições e Impostos.
7. Para concessão da licença, o interessado deve apresentar, além de outros que se reputarem necessários, o plano de atividades respetivo focando especialmente as condições financeiras e de marketing e o estudo de viabilidade financeira.
8. A entidade responsável pela emissão da licença, nos termos dos números 5 e 6, do presente artigo, deve pronunciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se considerar deferida a pretensão do interessado.
9. É da responsabilidade da Entidade dos aeroportos ou portos criar as condições para o controlo aduaneiro dos produtos comercializados nas lojas.”

Artigo 32.º

(Alteração à Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro)

Os artigos 29.º, 35.º e 96.º, da Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 116/IX/2021, de 2 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 29.º

Gastos não dedutíveis

1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

- h) [...]
- i) [...]
- j) Os gastos ou perdas com seguros e operações do ramo «vida», contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares de segurança social, exceto quando sejam efetivamente tributados como rendimentos de trabalho dependente, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRPS) ou quando obrigatórios por lei ou por contrato;

- k) [...]

- l) [...].

2. [...]

3. [...].

Artigo 35.º

Realizações de utilidade social

- 1 [...]

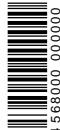
- 2 [...]

- 3 São igualmente considerados gastos do período de tributação, até ao limite de 20 % das despesas com o pessoal, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação, os suportados com os prémios de seguros de saúde ou doença, desde que abranja a generalidade dos trabalhadores e tenha um plano de cobertura igual para todos.

Artigo 96.º

Pagamentos fracionados

1. [...]
2. Os pagamentos fracionados, a que se refere o número anterior, têm como base a coleta relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, constituem pagamentos por conta do imposto devido a final e são dedutíveis à coleta, até a respetiva concorrência, no próprio período de tributação ou nos quatro períodos de tributação seguintes, sem prejuízo do disposto no número 9, do artigo 91º.
3. Para os sujeitos passivos enquadrados no regime de transparência fiscal e de contabilidade organizada - Categoria B, os pagamentos fracionados correspondem a 15% (quinze porcento) do lucro tributável, apurado no ano imediatamente anterior, sendo efetuados em 3 pagamentos fracionados, de igual valor, nas datas referidas no número 1.
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...].”



4568000 000000

I Série — nº 125 «B.O.» da República de Cabo Verde — 30 de dezembro de 2022 2329

Artigo 33.^º

(Alteração à Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho)

O artigo 36.^º, da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 36.^º

Dispensa de faturação

1. [...]
2. [...]
3. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [Revogado]”.

Artigo 34.^º

Alteração à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto

O artigo 28.^º, da Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, que define o Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 116/IX/2021, de 2 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28.^º

Interdição de liquidar o imposto sobre o valor acrescentado e dispensa de faturação

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [Revogado]”.

Artigo 35.^º

Incentivos à Startup Jovem

1. As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica elegível, nos termos do artigo 9.^º, no âmbito das facilidades do Programa Startup Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, gozam dos seguintes incentivos:

a) Aplicação da taxa de 5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), nos primeiros cinco anos de atividade, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, exceto as que prossigam atividade de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e investigação e desenvolvimento (I&D), cuja taxa é de 2,5%, independentemente da localização da sede ou direção efetiva;

b) Isenção de Direitos Aduaneiros (AD), Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) na importação de um veículo de transporte de mercadorias, com até três lugares na cabine, incluindo o do condutor, e idade não superior a 5 (cinco) anos, destinado exclusivamente para a sua atividade;

c) Isenção de Direitos de Importação (DI) na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais produtos acabados e semiacabados destinados à incorporação, em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais, desde que estejam certificadas e inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação;

d) Beneficiação de incentivos financeiros de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais, previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto;

e) Isenção do imposto de selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;

f) Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo, resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações.

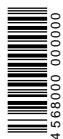
2. São condições para usufruir dos benefícios fiscais previstos no número anterior:

- a) Criação de pelo menos 1 posto de trabalho;
- b) A empresa não resultar de cisão e/ou fusão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- c) Não ser tributado por métodos indiretos de avaliação;
- d) Não ser devedor do Estado ou da Segurança Social, a título individual ou coletivo de quaisquer impostos, taxas, quotizações ou contribuições obrigatórias ou comprovar que o seu pagamento se encontra formalmente assegurado.

3. As empresas referidas no número 1 cuja direção efetiva esteja situada fora das localidades dos concelhos de Praia, São Vicente, Sal e Boa Vista beneficiam, ainda, de uma dedução de 50% à coleta do IRPC.

4. As empresas referidas no número 1 beneficiam, ainda, dos incentivos previstos nos termos dos artigos 13.^º, 15.^º e 35.^º, do Código de Benefícios Fiscais (CBF), bem como, o previsto no artigo 45.^º, da presente lei.

5. As empresas que estejam a beneficiar do programa Start-up Jovem, previsto na Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, enquadradas no regime simplificado para micro e pequenas empresas, podem optar pela mudança de regime, mesmo



4568000 000000

- que ainda não tenham permanecido cinco anos, mediante entrega da declaração de alteração, no prazo legal, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da sua apresentação, se a declaração de alteração for apresentada até 31 de janeiro de 2023 ou se a empresa iniciar a sua atividade no decurso do ano, caso em que a opção feita naquela declaração, tenha efeitos desde o inicio da atividade.
6. Exercido o direito de opção, a empresa é obrigada a permanecer no regime de contabilidade organizada durante um período mínimo de cinco anos.
 7. A mudança de regime não implica a perda do direito aos incentivos previstos na alínea d), do número 1.
 8. Os benefícios fiscais previstos no número 1 não são cumuláveis com os benefícios fiscais previstos no artigo 12.º, do CBF, ficando, contudo, com o direito à utilização do crédito fiscal no período remanescente.
 9. As empresas beneficiárias dos incentivos previstos no presente artigo estão sujeitas ao pagamento da tributação autónoma nos termos do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRPC).
 10. O benefício fiscal previsto no número 3 não se aplica às TIC e I&D.

Artigo 36.º

Alteração à Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril

O artigo 3.º, da Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, que cria o Programa Start-up Jovem, que visa promover o empreendedorismo para a produção de bens e serviços, geração de emprego e rendimentos sustentáveis e define os procedimentos de acesso e gestão do programa, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

Acesso

1. [...]

2. Podem ainda candidatar-se ao Programa as micro e pequenas empresas ou cooperativa formalmente constituídas nos termos da lei, que contratem maioritariamente jovens”.

Artigo 37.º

Incentivo às Startups de base tecnológica

1. As entidades adjudicantes, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, devem destinar, no mínimo, 25% do seu orçamento relativo à aquisição de serviços digitais para as Startups Cabo-verdianas de base tecnológica.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por Startups de base tecnológica aquelas que desenvolvam atividades nos termos definidos no artigo 38.º.

Artigo 38.º

Incentivo ao reinvestimento de lucros

1. Ficam isentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC) os lucros reinvestidos pelas empresas de base tecnológica autorizadas a operar na Zona Económica Especial para Tecnologias (ZEET).
2. Entende-se por empresa de base tecnológica qualquer empresa que desenvolva atividades

de Investigação e Desenvolvimento (I&D), internamente ou em colaboração externa, com vista à criação de novos ou melhores produtos ou serviços e processos.

3. São elegíveis para reconhecimento como empresa de base tecnológica:

a) As empresas que apresentem um investimento em I&D equivalente a, pelo menos, 7,5 % da sua faturação no ano anterior ao pedido de reconhecimento, mediante apresentação de elementos contabilísticos comprovativos do volume de faturação e do investimento em I&D.

b) As empresas com até três anos, desde que incubadas em incubadora certificada ou reconhecida pela Pró-Empresa, para efeitos de integração em programas de incubação, mediante a apresentação de proposta fundamentada da incubadora.

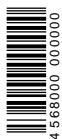
4. O reconhecimento da entidade como empresa de base tecnológica é feito pelo Serviço responsável pela Promoção da Inovação nos termos do disposto nos números anteriores e de regulamento a aprovar por esta entidade, o qual é disponibilizado no seu site institucional.

5. O reconhecimento previsto no número anterior deve ser comunicado à Direção Nacional das Receitas do Estado (DNRE) pela entidade competente, por transmissão eletrónica de dados, em termos e condições a estabelecer através de protocolo entre as partes.

Artigo 39.º

Incentivos ao financiamento das empresas

1. As sociedades residentes ou não residentes com estabelecimento estável em Cabo Verde, que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de empresas elegíveis, no âmbito das facilidades do Programa Startup Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, ou em empresas sediadas em território municipal com a média do PIB per capita, nos últimos três anos, inferior à média nacional, bem como em micro e pequenas empresas, podem deduzir parte dessas entradas até o limite de 2% da coleta, apurada no ano anterior, desde que:
 - a) Não tenham salário em atraso;
 - b) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada;
 - c) Não sejam tributadas pelo método indireto;
2. O limite previsto no número anterior mantém-se, mesmo que a sociedade realize entradas de capital em mais do que uma empresa elegível, nos termos do número anterior.
3. O incentivo previsto no número anterior não é cumulativo com o previsto no artigo relativo à remuneração convencional do capital social previsto no Código de Benefícios Fiscais (CBF), quando esta for aplicável.
4. A dedução estabelecida no número 1 é efetuada através da declaração anual de rendimento, devendo, ainda, toda a operação ser evidenciada na declaração anual de informação contabilística e fiscal.



I Série — nº 125 «B.O.» da República de Cabo Verde — 30 de dezembro de 2022 2331Artigo 40.^º**Majoração de gastos com certificação ou acreditação**

1. Para efeitos da determinação do rendimento tributável em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), são consideradas gastos do exercício, em 130% do respetivo valor, as despesas realizadas com a obtenção ou extensão da acreditação ou certificação de sistemas de gestão da qualidade, produtos, processos e serviços feitos no País ou no estrangeiro, devendo a certificação ou acreditação ser previamente reconhecida pela autoridade competente - Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Individual (IGQPI).
2. As micro e pequenas empresas, certificadas no Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas (REMPE) podem beneficiar de uma comparticipação, no âmbito do programa de assistência técnica às Micro e Pequenas Empresas, do valor das despesas de organização do processo de certificação de sistema de gestão de qualidade, produtos, processos e serviços feitos no país ou no estrangeiro, devendo a certificação ou acreditação ser reconhecida pela autoridade competente - IGQPI.

Artigo 41.^º**Incentivos à aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação**

1. Para efeitos da determinação do rendimento tributável em sede do IRPC, são consideradas gastos do exercício, em 130% do respetivo valor, as despesas realizadas com a aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação no processo de adesão à faturação eletrónica e instalação de SAFT-CV.
2. A majoração dos gastos prevista no número anterior é igualmente aplicável com a realização de despesas com a migração de software, formação e parametrização dos sistemas e certificado digital relacionados com a adesão à faturação eletrónica e instalação de SAFT-CV.

Artigo 42.^º**Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens**

1. As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens com idade não superior a 35 anos para o primeiro emprego, beneficiam de isenção relativamente às prestações devidas pela entidade patronal para os regimes obrigatórios de segurança social.
2. O incentivo previsto no número anterior aplica-se apenas aos contratos com duração igual ou superior a um ano, que se refiram a trabalhadores inscritos na segurança social e que não tenham implicado redução ou eliminação de postos de trabalho, pressupondo, ainda, que a entidade patronal tenha pago as prestações devidas pelo trabalhador à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social.
3. Anualmente, far-se-á uma avaliação do cumprimento das obrigações derivadas deste incentivo.
4. O Estado reembolsa a entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social pela perda de receita não arrecadada decorrente do incentivo a que se refere o presente artigo.

Artigo 43.^º**Incentivo direto aos estágios profissionais**

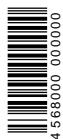
1. Os sujeitos passivos do IRPC e do IRPS com contabilidade organizada podem deduzir à coleta, por cada estagiário contratado, por um período mínimo de seis meses, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos).
2. O benefício previsto no número 1 não é cumulativo com o previsto na alínea b), do artigo 35.^º, do Código de Benefícios Fiscais (CBF).

Artigo 44.^º**Comparticipação no pagamento de subsídio aos estágios profissionais**

1. Para efeitos de aplicação do número 1 do artigo 15.^º, da Lei n.^º 15/IX/2017, de 12 de setembro, o Governo, durante um período de até seis meses, comparticipa no valor de 15.000\$00 (quinze mil escudos) e 11.000\$00 (onze mil escudos), no pagamento do subsídio mensal para estagiários com licenciatura ou curso médio e para estagiários com certificado de formação profissional, respetivamente, contratados após a entrada em vigor do presente diploma.
2. O disposto no número 1 é, igualmente, aplicável aos contratos de estágios, que à data da entrada em vigor do presente diploma estiverem em curso, sem prejuízo dos limites temporais estabelecidos no número 1.

Artigo 45.^º**Apoio à contratação**

1. Os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada podem deduzir à coleta, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um período mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto de Emprego e Formação Professional (IEFP).
2. Os sujeitos passivos enquadrados no REMPE ou no regime de contabilidade organizada, que criem 5 ou mais postos de trabalhos, e que celebrem contratos de trabalhos com jovens, com idade não superior a 35 anos, podem ter uma comparticipação do Estado, através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), para, pelo menos, 2 trabalhadores, conforme disponibilidade orçamental.
3. O disposto nos números 1 e 2 só é aplicável quando não exista eliminação líquida de postos de trabalho.
4. Caso não seja cumprido o período contratual previsto no número 1, a entidade patronal perde o benefício estabelecido no referido número, ficando obrigada a restituir o montante indevidamente deduzido.
5. A dedução referida no número 1, respeitante a entidades a que seja aplicável o regime de transparéncia fiscal, estabelecido no artigo 9.^º do CIRPC, é imputada aos respetivos sócios ou membros nos termos estabelecidos no número 2 desse artigo e deduzida ao montante apurado com base na matéria coletável que tenha tido em consideração a imputação prevista no mesmo artigo.



6. A criação de postos de trabalho, a que se refere o número 2, é comprovada através da Folha de Vencimentos apresentada pelos sujeitos passivos ao Instituto Nacional de Previdência Social.
7. O incentivo previsto no presente artigo é cumulativo com o estabelecido no artigo 34.^º, do CBF.

Artigo 46.^º

Isenção de emolumentos em certidões

As emissões de certidões ou de qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais são gratuitas.

Artigo 47.^º

Benefícios fiscais para emigrantes

É concedida isenção de tributação sobre rendimentos provenientes de obrigações ou produtos de natureza análoga, incluindo títulos da dívida pública, com colocação pública e cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde, já detidos ou que venham a ser subscritos por emigrantes cabo-verdianos.

Artigo 48.^º

Incentivo ao exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional

1. Os trabalhadores subordinados e profissionais independentes não residentes, que exerçam atividade profissional prestada, de forma remota, a pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede fora do território nacional, demonstrado o vínculo laboral ou a prestação de serviços, consoante o caso, beneficiam de isenção de imposto sobre o rendimento durante um ano.
2. Os trabalhadores subordinados e profissionais independentes referidos no número anterior, que permanecerem no país por período superior a um ano, gozam dos incentivos previstos no regime de residentes não habituais.
3. Os profissionais referidos nos números anteriores beneficiam de isenção de direitos e demais imposições aduaneira na importação de materiais, equipamentos e utensílios necessários para o exercício da sua atividade.
4. Os materiais e equipamentos referidos no número anterior não podem ser usados para o fim diverso daquele para o qual foi concedido a isenção.

Artigo 49.^º

Isenção na importação efetuada por autarquias locais

Ficam isentas de direitos aduaneiros, imposto sobre o valor acrescentado e imposto sobre consumos especiais as importações efetuadas por autarquias locais de:

- a) Veículos e equipamentos de saneamento básico urbano;
- b) Veículos equipados para o serviço de proteção civil e de bombeiros;
- c) Bens móveis e acessórios destinados a serem parte integrante de equipamento urbano, incluindo os destinados à prática desportiva;
- d) Materiais de apetrechamento de recintos e estádios desportivos, incluindo relvas sintéticas, bem como outros bens e equipamentos destinados a atividades culturais, lúdicas e recreativas;
- e) Painéis fotovoltaicos e respetivos inversores para produção de eletricidade com base na energia solar;

- f) Baterias para uso exclusivo no armazenamento da energia solar produzida, de acordo com a alínea e);
- g) Outros materiais e equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como seus acessórios e peças separadas, incorporáveis diretamente na instalação para produção de eletricidade com base na energia solar.

Artigo 50.^º

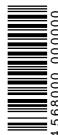
Incentivos à importação de táxis

1. É isenta do imposto sobre consumos especiais, e sujeita a uma taxa reduzida, de direito de importação de 5% a importação de veículos leves de passageiros, em estado novo, destinados exclusivamente para a exploração do serviço de táxis.
2. A taxa reduzida do direito de importação, referida no número anterior, não se aplica às viaturas equipadas unicamente com motor elétrico para propulsão.
3. Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis gozam de isenção de direitos na importação dos seguintes equipamentos a serem utilizados nos respetivos setores de serviços:
 - a) Taxímetros com capacidade para operarem com várias tarifas;
 - b) Equipamento para centrais fixas e radiotáxis das zonas de segurança;
 - c) Radiotelefones a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa.

Artigo 51.^º

Incentivos à importação de veículos de transporte coletivo de passageiros e veículos leves de passageiros destinados ao transporte executivo

1. É isenta do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de 30 (trinta) assentos, incluindo o do condutor, quando importados por empresas do setor devidamente licenciadas.
2. É isenta do imposto sobre o valor acrescentado e do imposto sobre consumos especiais a importação de veículos leves de passageiros destinados ao transporte executivo, em estado novo, nos termos do Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTV), efetuado pelas entidades detentoras de licença e devidamente autorizadas pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR).
3. É isenta do ICE e do IVA a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de 12 (doze) assentos, incluindo o do condutor, quando importados por transportador público detentor de alvará, que em cumprimento do RJGTV esteja a proceder à substituição de viaturas que se encontrem licenciadas.
4. É isenta do ICE e do IVA a importação de veículos pesados de passageiros, destinados ao transporte escolar, devidamente equipados, comportando 23 (vinte e três) ou mais assentos, incluindo o do condutor, efetuados por estabelecimento de ensino, devidamente autorizado pelo ministério



I Série — nº 125 «B.O.» da República de Cabo Verde — 30 de dezembro de 2022 2333

competente, autarquias locais e por transportador público, devidamente licenciados e autorizados pelas entidades competentes.

5. A importação de veículos referidos nos números 1 a 4 fica sujeita a uma taxa reduzida de direito de importação de 5%, exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.
6. A alienação ou venda, no mercado interno, dos bens importados com benefício previsto nos números anteriores, dentro de cinco anos, a contar da sua importação, está sujeita à autorização prévia da DNRE, ficando passível de pagamento dos direitos, do imposto sobre o valor acrescentado e do imposto sobre consumos especiais, calculados com base no valor aduaneiro reconhecido na data de alienação.
7. Os incentivos previstos nos números 1 e 4 não se aplicam aos veículos com idade superior a 6 (seis) anos.
8. Os incentivos previstos no número 3 não se aplicam aos veículos com idade superior a 4 (quatro) anos.

Artigo 52.^º

Incentivos à importação de veículos pesados de transporte para turistas

1. É isenta do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a importação de veículos pesados de passageiros, devidamente equipados, comportando mais de 30 (trinta) assentos, incluindo o do condutor, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, quando efetuada por transportadores públicos devidamente licenciados pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários.
2. A importação de veículos, referida no número anterior, fica sujeita a uma taxa reduzida de direito de importação de 5%, exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.
3. Para efeitos da aplicação do número 1, entende-se por devidamente equipados os veículos que dispõem, designadamente, de:
 - a) Cintos de segurança em todos os assentos;
 - b) Ar-condicionado;
 - c) Microfones e colunas de som; e
 - d) Alarme auditivo, sempre que o autocarro efetua marcha atrás.
4. O incentivo previsto no número 1 não se aplica aos veículos com idade superior a seis anos.

Artigo 53.^º

Incentivo à importação de Veículos Todo Terreno para Turismo de Aventura

1. É isenta do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE), a importação de veículos do tipo Todo Terreno (4x4), devidamente equipados, destinados ao turismo de aventura, quando importados por empresas que atuam no ramo de turismo de aventura, devidamente licenciada, pelas autoridades competentes.
2. A importação de veículos, referida no número anterior, fica sujeita a uma taxa reduzida de direitos de importação de 5% (cinco porcento), exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.

3. Os veículos abrangidos pela presente medida e demais regras procedimentais são objeto de regulamentação em diploma próprio.

Artigo 54.^º

Incentivos à mobilidade elétrica

1. Fica isenta do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) e Direito de Importação (DI) a importação de veículos elétricos, incluindo os de duas rodas.
2. Fica, igualmente, isenta de direitos aduaneiros e do IVA a importação de equipamento, em estado novo, para recarga de veículos elétricos, incluindo os seus conectores, proteções, cabos de ligação e contadores, destinados exclusivamente para o seu carregamento.
3. A atribuição da isenção prevista nos números anteriores é da competência da Direção Nacional de Receitas do Estado.
4. Ficam, também, isentos de taxa de parqueamento os veículos elétricos mencionados no número 1, cuja emissão do documento comprovativo é da entidade competente.

Artigo 55.^º

Importação de equipamentos para certificação de qualidade

Ficam isentas de direitos aduaneiros e do IVA as importações de bens, equipamentos e materiais destinados aos laboratórios do Sistema Nacional da Qualidade, efetuadas pelo Instituto de Gestão de Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI).

Artigo 56.^º

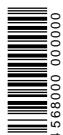
Incentivo à construção de espaços para práticas do desporto

1. Fica isenta de direitos aduaneiros e do IVA a importação de materiais e equipamentos destinados à manutenção, construção ou reestruturação de espaços para prática desportiva, efetuados pelo organismo central responsável pelo desporto, federações, associações desportivas, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades de utilidade pública, e os clubes desportivos legalmente constituídos, bem como as Autarquias Locais.
2. A isenção, referida no número anterior, fica condicionada ao parecer favorável do Instituto de Juventude e Desporto e projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes.

Artigo 57.^º

Medidas fiscais e administrativas para implementação do projeto de cabos submarinos internacionais de fibra ótica

1. Fica isenta de direitos aduaneiros, do imposto sobre o valor acrescentado e da taxa comunitária a importação de cabos submarinos de fibra ótica constituídos de fibras embainhadas individualmente, bem como outros materiais, utensílios e equipamentos destinados, exclusivamente, à implementação dos projetos de ligação de cabos submarinos internacionais.
2. Fica, igualmente, isento do pagamento de qualquer taxa, emolumento ou qualquer outra contraprestação administrativa devida à entidade pública na implementação dos projetos referidos no número 1.
3. Todos os serviços adquiridos à Concessionária Geral do estabelecimento, gestão e exploração das infraestruturas que constituem a rede básica das telecomunicações, no âmbito da execução



4568000 000000

dos projetos de ligação dos cabos submarinos internacionais, ficam enquadrados na alínea f), do número 1, do artigo 2.º do Código do IVA, exceto os serviços administrativos e de consultoria prestados pelos sujeitos passivos residentes.

4. Ficam isentos de retenção na fonte do imposto sobre o rendimento os pagamentos efetuados aos não residentes, sem estabelecimento estável no território nacional, que prestem serviços no âmbito da execução dos projetos mencionados no número 1.

Artigo 58.º

Isenção do pagamento de taxas devidas por licenças de pesca pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas

1. Ficam isentas do pagamento de taxas na obtenção de licenças de pesca:
 - a) Para pequenas espécies pelágicas com cercos e semelhantes, por cada rede, embarcações até cinco toneladas inclusive;
 - b) Por artes de sacada, por arte completa e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive;
 - c) Para pesca à linha e com aparelhos não especificados, e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive.
2. Esta isenção aplica-se desde que as referidas embarcações estejam registadas no Sistema Nacional de Registo de Embarcações e o titular não disponha de mais do que uma embarcação.

Artigo 59.º

Incentivos aduaneiros no âmbito do projeto de implementação da televisão digital terrestre

1. É concedida à entidade responsável pela implementação do projeto da rede de televisão digital terrestre isenção de direitos aduaneiros na importação dos seguintes bens:
 - a) Equipamentos necessários para a implementação da rede, nomeadamente, para o centro de agregação de conteúdos, rede de transporte, transmissão e difusão;
 - b) Material e equipamento informático, de telecomunicações e de internet, seus acessórios e peças separadas, exclusivamente destinados às instalações da empresa gestora de rede, incluindo transmissores, torres, antenas e viaturas especiais, para a exploração técnica dos serviços;
 - c) Equipamentos administrativos destinados às instalações da empresa gestora da rede, na fase de instalação dos serviços.
2. Gozam de isenção de direitos de importação os equipamentos receptores, nomeadamente, set-top box que obedeçam aos parâmetros técnicos definidos por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela tutela sectorial e das finanças.
3. Gozam de redução de 50% da taxa de direitos de importação, no âmbito do projeto de implementação da rede de televisão digital terrestre, os televisores importados que obedeçam os parâmetros técnicos definidos por Resolução do Conselho de Ministros, visando a massificação do acesso à televisão digital.
4. A importação dos televisores analógicos de radiofusão televisiva fica sujeita ao pagamento da taxa de 10% do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE).

Artigo 60.º

Incentivos ao ensino à distância

1. Ficam isentos de direitos aduaneiros e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a importação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades (computadores portáteis, desktop e Tablet), efetuados pelo estabelecimento de ensino ou de formação profissional localizado no território nacional e certificados pelas entidades competentes ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensino ou de formação profissional.
2. Fica isento do imposto sobre o valor acrescentando, nos termos do número 15, do artigo 9.º, do respetivo código, as transmissões dos equipamentos mencionados no número 1 destinados ao estabelecimento de ensino ou de formação profissional localizados no território nacional e certificados pelas entidades competentes ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensino ou de formação profissional.
3. Fica isento do imposto de selo a utilização, juros e comissões na concessão de créditos destinados à importação ou aquisição dos equipamentos mencionados no número 1, nos termos dos números 1 e 2.
4. A atribuição da isenção prevista no número 1 é da competência da DNRE.
5. As transmissões isentas ao abrigo do número 2, devem ser comprovadas através da declaração emitida pelo estabelecimento de ensino e guardada no arquivo do transmitente, devendo fazer menção expressa desse facto na fatura.
6. A falta do documento comprovativo referido no número anterior determina a obrigação para o transmitente dos bens de liquidar o imposto correspondente.
7. A falsa declaração é punida nos termos da lei.
8. O conteúdo normativo deste artigo é aplicável, também, às importações efetuadas no regime simplificado aduaneiro.

Artigo 61.º

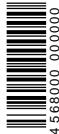
Incentivos à microprodução de energias renováveis

1. São bonificados em 50% os juros dos créditos contratualizados pelas famílias e micro e pequenas empresas, legalmente constituídas, junto das instituições financeiras e para aquisição de equipamentos e serviços de instalação, destinados à microprodução de energia renovável, nos termos da lei.
2. Esta bonificação aplica-se aos consumidores finais enquadrados na categoria de baixa tensão normal.

Artigo 62.º

Incentivos à produção de energia renováveis

São isentas de direitos e demais imposições aduaneiras as importações de equipamento e seus acessórios, em estado novo e modernos, de produção de energias renováveis, nomeadamente, painéis solares, geradores eólicos e outros dispositivos de produção de energia baseados na utilização massiva de fontes de energia renovável, e que venham a contribuir para a melhoria da proteção ambiental, para a redução da dependência nacional dos produtos petrolíferos e para o incremento da utilização de fontes renováveis de energia.



I Série — nº 125 «B.O.» da República de Cabo Verde — 30 de dezembro de 2022 2335

Artigo 63.º

Incentivos à dessalinização de água e produção de energias renováveis destinado a agricultura irrigada

1. Ficam isentas de Direitos de Importação (DI) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) as importações de máquinas, equipamentos e respetivos acessórios e peças separadas, bem como, todo o tipo de material necessário ao processo de dessalinização de água para uso na agricultura, efetuadas pelas empresas devidamente licenciadas e autorizadas pelo setor.
2. Ficam isentas de DI e do IVA as importações de painéis fotovoltaicos e respetivos inversores para produção de eletricidade com base na energia solar, baterias para uso exclusivo no armazenamento da energia solar produzida, a ser utilizada no processo de produção de água para agricultura, efetuadas pelas empresas devidamente licenciadas pelo setor, associação do setor agrícola, legalmente constituída e inscrita na plataforma das ONG's, bem como, as cooperativas agrícolas e as demais organizações de produtores.
3. A isenção prevista no número anterior fica condicionada ao parecer favorável da entidade responsável pela gestão da água para agricultura e pela Autoridade Nacional do Ambiente.

Artigo 64.º

Incentivos à importação de animais, alimentos, medicamentos, materiais de irrigação, estufas, equipamentos de transportes de alimentos e alfaias agrícolas

1. No âmbito do incentivo a agricultura irrigada e pecuária, a importação de animais de raças melhoradas, pastos, alimentos e outros produtos para vacinação e desparasitação de animais, bem como, de materiais para irrigação gota-a-gota, estufas, equipamentos de transportes (caixas empilháveis) e alfaias agrícolas, ficam isentas de pagamento de:
 - a) Direitos de Importação (DI);
 - b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - c) Taxas, contribuições, emolumentos, custas, incluindo taxa comunitária, cobradas pelas entidades intervenientes no processo de licenciamento e desembaraço alfandegário de mercadorias (Direção Geral da Alfândega, ENAPOR, Direção Geral do Comércio e Indústria, Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e Entidade Reguladora Independente da Saúde).
2. A isenção prevista no número anterior, aplica-se igualmente na produção de alimentos para animais, com as necessárias adaptações.

Artigo 65.º

Benefícios aos agricultores e criadores de gado no âmbito da regularização de prédios rústicos

1. Fica isento do pagamento de emolumentos e do imposto de selo os atos notariais, incluindo as escrituras e os atos notariais avulsos, necessários para a regularização de registo dos prédios rústicos.
2. Ficam, igualmente, isentos do Imposto Único sobre Património (IUP) as transmissões dos prédios rústicos, bem como os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre os prédios rústicos destinados às atividades comerciais ou industriais.

3. As isenções previstas nos números anteriores, aplicam-se apenas aos agricultores e criadores de gado, devidamente certificados pela entidade competente.

Artigo 66.º

Bonificação de taxa de Juros

É inscrita uma dotação de 212.709.153\$00 (duzentos e doze milhões, setecentos e nove mil, cento e cinquenta e três escudos) para bonificação de taxa de juros decorrentes das políticas de incentivo a habitação, microprodução de energia, bem como das linhas de crédito as Startups.

Artigo 67.º

Alteração da Lei nº. 33/VII/2008, de 8 de dezembro

O artigo 12.º, da Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º

Isenções

Estão isentas do imposto de selo as seguintes operações:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) A utilização de crédito habitação até o limite de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) para aquisição, construção ou melhoramento da primeira habitação própria e permanente, bem como, os juros e comissões cobrados nesse âmbito;
- h) [...]”.

Artigo 68.º

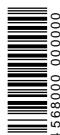
Dinamização da economia local

1. O Governo, no uso das prerrogativas previstas no número 6, do artigo 30.º, do Código da Contratação Pública, adequa os valores para a escolha dos procedimentos de contratação pública, para a implementação de programas específicos que visam desenvolver a economia local e a promoção das micro e pequenas empresas e empregos locais.
2. Para a adequação dos valores referidos no número 1 são aplicáveis os procedimentos de obras públicas e aquisição de bens e serviços, promovidos pelas entidades adjudicantes, definidas no artigo 5.º, do Código da Contratação Pública, preferencialmente destinados aos empreiteiros ou construtores domiciliados no Concelho onde a obra é executada e às empresas domiciliadas no Concelho onde o serviço é prestado e o produto é utilizado.

Artigo 69.º

Regime de atribuição da tarifa social para o fornecimento do serviço de internet

1. Em 2023, o Governo estabelece o regime de atribuição da tarifa social para o fornecimento do serviço de internet de banda larga, fixa ou



móvel, a disponibilizar por todos os operadores de serviços de comunicações eletrónicas que oferecem este tipo de serviços, que se aplica a consumidores vulneráveis ou consumidores com baixo rendimento e cidadãos inscritos no sistema de ensino obrigatório.

2. O diploma referido no número anterior fixa os critérios de elegibilidade, a percentagem de desconto a conceder e os mecanismos de financiamento, supervisão e implementação para atribuição da tarifa social.

Artigo 70.^º

Isenções de emolumentos dos atos notariais e de registos prediais no âmbito da Operação de Execução do Cadastro Predial

1. As isenções de emolumentos por atos notariais e de registos, previstas no regime jurídico do cadastro predial, aplicam-se a todos os prédios das ilhas abrangidas pela operação de execução do cadastro predial e vigoram até que seja declarada a área cadastrada pela entidade competente.
2. As isenções previstas no número 1, também, abrangem os atos de retificação de erros, omissões ou inexatidões na caracterização definitiva dos prédios cadastrados.

Artigo 71.^º

Financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água

É inscrito no Orçamento de Estado o montante de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos) destinado ao financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

Artigo 72.^º

Taxa Estatística Aduaneira

1. A Taxa Estatística Aduaneira (TEA), instituída pelo artigo 31.^º, da Lei n.^º 23/VIII/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, mantém-se em vigor durante o ano de 2023, com as alterações efetuadas pela Lei n.^º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019.
2. Está isenta de TEA a importação de bens oferecidos à entidade de utilidade pública, que visem exclusivamente a fins humanitários.

Artigo 73.^º

Benefícios fiscais para efeitos de aplicação do Regime Fretamento de Navios de Pesca

1. Ficam isentos de tributação, em Cabo Verde, os rendimentos pagos aos trabalhadores assalariados e prestadores de serviços não residentes, resultantes do trabalho prestado a bordo de navios de pesca, devidamente registadas em Cabo Verde, conforme legislação aplicável.
2. Ficam, igualmente, isentos de qualquer tributação, todos os rendimentos pagos a entidades não residentes em Cabo Verde, derivados dos contratos de serviços e de fretamento, entre outros, nomeadamente, suprimentos, rendas, aluguéis e licenças de pesca.

Artigo 74.^º

Incentivos às embarcações de recreio e desporto

Estão isentas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre Consumos Especiais e de Direito de

Importação (DI) as importações de iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto constantes na posição pautal 8903.

Artigo 75.^º

Medidas de alívio fiscal ao consumo de eletricidade e água

1. A taxa do IVA na transmissão de eletricidade e no fornecimento de água aos consumidores finais é de 8%.
2. A taxa referida no número anterior aplica-se aos factos ocorridos após a entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo da aplicação do artigo 8.^º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. Para efeitos da determinação do lucro tributável, em sede do IRPC, para os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada, são considerados gastos do exercício, em 130% do respetivo valor, os encargos relativos à aquisição de água e eletricidade.

Artigo 76.^º

Regime especial

Até à aprovação, pela Assembleia Nacional, do Regime Especial de Aplicação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nas transmissões de bens e serviços, sujeitos a preços fixados por autoridade administrativa, mantém-se em vigor o regime especial estipulado nos artigos 50.^º e 61.^º, do Capítulo VII, da Lei de Aprovação do Orçamento do Estado de 2008, alterado pela Lei do Orçamento do Estado de 2013.

Artigo 77.^º

Desembaraço aduaneiro simplificado

1. As importações das mercadorias por volumes, contendo géneros alimentícios e outros artigos para uso pessoal, que apresentem um carácter ocasional e que, pela sua natureza ou quantidade, não traduzam qualquer indício ou suspeita de ordem comercial, quando expedidas de um particular para outro particular residente no país, ficam sujeitas à uma taxa de 3.000\$00 (três mil escudos).
2. São ainda admitidos em regime de franquia aduaneira, as importações das mercadorias contendo géneros alimentícios e outros artigos para uso pessoal, que estejam dentro do conceito do regime simplificado previsto no número 1, do artigo 5.^º, do Decreto-lei n.^º 23/2014, de 2 de abril, que aprova o Regulamento do Código Aduaneiro, que apresentam um carácter ocasional e que pela sua natureza ou quantidade não traduzam qualquer indício ou suspeita de ordem comercial, quando expedidas de um particular para outro particular residente no país, membro de agregado familiar inscrito no Cadastro Social Único e classificado nos grupos 1, 2 ou 3.

Artigo 78.^º

Taxa específica sobre o tabaco

Sem prejuízo da aplicação do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE), nos termos da legislação em vigor, é devida, por cada maço de cigarro, uma taxa específica de 90\$00 (noventa escudos).

Artigo 79.^º

Taxa específica sobre o álcool

Sem prejuízo da aplicação do imposto sobre consumos especiais (ICE), nos termos da legislação em vigor, é

I Série — nº 125 «B.O.» da República de Cabo Verde — 30 de dezembro de 2022 2337

alterada a Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), no que se refere à taxa específica em CVE/litro, devida nas importações, relativamente às bebidas alcoólicas, conforme quadro anexo II ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 80.º

Taxa de Direitos de Importação (DI) e taxa específica de Impostos sobre Consumos Especiais (ICE)

São alteradas as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 81.º

Alteração das taxas do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE)

São alteradas as taxas específicas do Imposto sobre Consumo Especial (ICE) constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente aos veículos novos, conforme quadro anexo I à presente lei e que dela é parte integrante.

Artigo 82.º

Dever de cooperação

1. As operadoras dos serviços de água, eletricidade e telecomunicações devem comunicar aos serviços da administração fiscal os contratos celebrados com clientes, bem como, as alterações que se tenham verificado no ano anterior.
2. Da comunicação referida no número anterior, deve constar a identificação fiscal do titular do contrato e o número da matriz predial, fração ou parte ou, tratando-se de prédio omisso, a indicação da data de entrega da declaração para sua inscrição na matriz.
3. Os termos e o modelo oficial de comunicação são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 83.º

Alteração da Lei nº 11/X/2022, de 6 de junho

Os artigos 28.º, 30.º e 45.º, da Lei n.º 11/X/2022, de 6 de junho, que cria a Zona Económica Especial da Ilha do Maio (ZEEIM), e institui as bases do regime jurídico da sua criação, organização, desenvolvimento e funcionamento, bem assim o regime dos benefícios fiscais aplicáveis à mesma, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 28.º

Elegibilidade

1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

g) [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

7. [...]

8. [...]

9. Quando, no âmbito da aplicação de procedimentos inspetivos, se verificar o incumprimento dos prazos previstos nas alíneas a) e b), do número 2, do presente artigo, o registo na ZEEIM poderá ser revisto, incluindo, nomeadamente, o seu cancelamento.

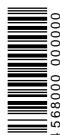
10. As entidades, validamente registadas, devem comunicar, junto do Balcão Único, qualquer alteração aos pressupostos de que possa depender a aplicação do presente regime.

11. As entidades, validamente registadas, devem permitir a realização de processos de controlo e auditoria, garantir o acesso às instalações, sempre que tal se revele necessário, no âmbito desses procedimentos, assim como, fornecer documentos e outros elementos que permitam verificar o cumprimento dos pressupostos do regime.

Artigo 30.º

Taxa do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. Para efeitos da aplicação das taxas previstas no número 1 do presente artigo, devem considerar-se os rendimentos gerados pelas atividades especificadas no anexo I, quando as mesmas incluam as funções significativas que contribuem para o valor do negócio.
7. As atividades devem ser realizadas por um número mínimo e adequado de trabalhadores qualificados, conforme referido nos números 1 e 2 anteriores, e gerar despesas operacionais adequadas, necessárias e relevantes, considerando, nomeadamente, a dimensão e natureza das operações realizadas.



Artigo 45.^º

Atividades desenvolvidas na ZEEIM

1. [...]

2. Podem ainda ser aprovadas por Decreto-lei as atividades de leasing de propriedade intelectual e produtos similares, exceto para obras com direitos de autor e de investigação e desenvolvimento, ou outras, desde que as mesmas estejam em conformidade com os acordos e tratados internacionais a que a República de Cabo Verde esteja vinculada em matéria fiscal, bem como, com os padrões internacionais relacionados com a Acção 5 do Plano BEPS - *Base Erosion and Profit Shifting Plan* (Plano de Acção para combater a Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros), com vista à prevenção de medidas fiscais prejudiciais, considerando a substância e a transparência.”

Artigo 84.^º

Taxa de teste rápido da Covid-19 nas estruturas públicas de saúde

1. É cobrada uma taxa de 1.500\$00 (mil e quinhentos escudos), por utente, pela realização dos testes rápidos de despiste da Covid-19, efetuados nas estruturas de saúde.
2. As receitas arrecadadas, nos termos do número anterior, são consignadas à aquisição de novos testes.

CAPÍTULO XI

REGIME ESPECIAL DO IVA NO COMÉRCIO ELECTRÓNICO

SECÇÃO I

REGRAS COMUNS

Artigo 85.^º

Âmbito de aplicação

O presente regime é aplicável às operações de comércio eletrónico internacional, localizadas em território nacional, realizadas pelos sujeitos passivos referidos no artigo 89.^º.

Artigo 86.^º

Operações de comércio eletrónico internacional

1. Consideram-se operações de comércio eletrónico internacional, desde que realizadas através de plataforma eletrónica, portal ou outra interface similar:
 - a) As vendas à distância de bens, com origem fora do território nacional;
 - b) As prestações de serviços, cujo prestador não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional.
2. O presente regime não se aplica a remessas com valor superior a 10.000\$00 (dez mil escudos) ou que tenham por objeto bens sujeitos a Imposto sobre Consumos Especiais.

Artigo 87.^º

Localização

1. As operações de comércio eletrónico internacional, previstas no artigo anterior, consideram-se

realizadas em território nacional, sempre que o adquirente tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional ou o pagamento tenha origem no país ou seja intermediado por instituição financeira nele estabelecida.

2. As remessas de bens sujeitas a imposto, nos termos do presente artigo, não são sujeitas a IVA a título de importação.

Artigo 88.^º

Facto gerador

Para efeitos do presente regime, o imposto considera-se devido e exigível no momento em que o pagamento é autorizado pela instituição financeira.

Artigo 89.^º

Sujeitos passivos – grandes operadores

1. Para efeitos do presente regime, constituem sujeitos passivos as entidades que integrem a lista de grandes operadores do comércio eletrónico, a elaborar pelo Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, com base em dados agregados facultados pelas instituições financeiras.
2. A lista integra as entidades fornecedoras de bens e serviços, às quais tenham sido feitos pagamentos de maior valor global, por meio de cartão de crédito, transferência bancária ou outro meio, com intermediação do sistema financeiro nacional.
3. A informação necessária à elaboração da lista é remetida pelas instituições financeiras ao Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, até ao termo do mês de fevereiro, de acordo com as especificações a fixar pelo Diretor Nacional das Receitas do Estado.
4. A lista é elaborada e divulgada pelo Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, até ao termo do mês de março de cada ano, em página eletrónica, especificamente criada para o efeito.

Secção II

REGIME-REGRA

Artigo 90.^º

Registo

1. Os grandes operadores identificados, nos termos do artigo anterior, estão obrigados a registo simplificado, a realizar através de página eletrónica especificamente criada para o efeito.
2. O registo deve ocorrer até ao termo do mês de junho posterior ao da divulgação da lista em que um grande operador se integre.
3. O registo é feito em língua inglesa e/ou portuguesa e compreende a seguinte informação mínima:
 - a) Identificação do sujeito passivo;
 - b) Domicílio;
 - c) Identificação fiscal no país de domicílio;
 - d) Área de atividade.
4. Aos sujeitos passivos registados é atribuído um número de identificação fiscal.



4568000 000000

5. O Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, até ao termo do mês de julho, divulga publicamente a lista de grandes operadores que não procederam ao registo.

Artigo 91.º

Declaração

1. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime-regra estão obrigados a proceder à declaração simplificada de imposto, no termo de cada trimestre do ano civil.
2. A declaração é feita em língua inglesa e/ou portuguesa, em forma eletrónica e compreende a seguinte informação mínima:
 - a) Valor das operações tributáveis;
 - b) Taxas aplicáveis;
 - c) Imposto resultante.
3. Os valores constantes da declaração podem ser expressos em moeda estrangeira.

Artigo 92.º

Taxas de IVA

1. As taxas aplicáveis, no âmbito do regime-regra são as previstas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
2. O Departamento Governamental responsável pela área das Finanças publica uma lista dos bens e serviços abrangidos por taxas reduzidas, em língua inglesa e/ou portuguesa, em página eletrónica, especialmente criada para o efeito.

Artigo 93.º

Faturação

As faturas emitidas pelos sujeitos passivos integrados no regime-regra devem mencionar o IVÁ cabo-verdiano, ainda que os valores sejam expressos em moeda estrangeira.

Artigo 94.º

Pagamento

1. O pagamento do imposto é realizado no mês seguinte ao termo de cada trimestre do ano civil.
2. O pagamento é feito através de transferência bancária para conta comunicada pelo Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, com identificação do número de identificação fiscal do sujeito passivo.

Artigo 95.º

Remessas - obrigações acessórias

1. As remessas de bens feitas pelos sujeitos passivos integrados no regime-regra devem ser acompanhadas por fatura, sendo identificado no exterior da remessa o remetente e o número de identificação fiscal atribuído ao abrigo do regime-regra.
2. Na falta dos elementos previstos no número anterior, as remessas ficam sujeitas às regras genericamente decorrentes da lei aduaneira.

Artigo 96.º

Remessas - regime aduaneiro

As remessas feitas por sujeitos passivos integrados no regime-regra beneficiam de desembaraço aduaneiro simplificado e isenção de direitos.

SECÇÃO III

REGIME SUPLETIVO

Artigo 97.º

Âmbito

O regime supletivo, previsto no presente capítulo, é aplicável no tocante aos grandes operadores identificados, nos termos do artigo 89.º que não procedam ao registo.

Artigo 98.º

Liquidação do imposto

1. As instituições financeiras nacionais que processem pagamentos aos grandes operadores sujeitos ao regime supletivo, por meio de cartão de crédito, transferência bancária ou outro meio, estão obrigadas a liquidar o IVA aos respetivos ordenantes.
2. O imposto incide sobre o valor dos pagamentos e é debitado pelas instituições financeiras aos seus clientes, juntamente com a contrapartida destes serviços.
3. A obrigação prevista no presente artigo tem aplicação a partir do início do mês de setembro seguinte à comunicação da lista de grandes operadores não registados.

Artigo 99.º

Taxas de IVA

Aos pagamentos referidos no artigo anterior é unicamente aplicável a taxa normal de IVA em vigor.

Artigo 100.º

Declaração

O imposto aplicado pelas instituições financeiras nos termos do presente regime supletivo é integrado na sua declaração periódica do IVA, em anexo próprio.

Artigo 101.º

Comunicação

Para aplicação do presente regime, o Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, até ao termo do mês de julho, comunica às instituições financeiras a lista dos grandes operadores que não procederam ao registo.

Artigo 102.º

Remessas - regime aduaneiro

As remessas feitas por sujeitos passivos, integrados no regime supletivo, não beneficiam de desembaraço aduaneiro simplificado e estão sujeitas a taxa mínima de 1.000\$00 (mil escudos).

CAPÍTULO XII

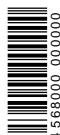
REGIME DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Artigo 103.º

Definições

Para efeitos do disposto no regime de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial consideram-se:

- a) «Despesas de investigação», as realizadas pelo sujeito passivo do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;



b) «Despesas de desenvolvimento», as realizadas pelo sujeito passivo do IRPC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Artigo 104.^º

Aplicações relevantes

1. Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a atividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:

- a) Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
- b) Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4, do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento;
- c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;
- d) Despesas de funcionamento, até ao máximo de 50 % das despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4, do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- e) Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida nos termos do artigo 105.^º;
- f) Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, que realizem investimentos de capital próprio em empresas ou outras instituições que dedicam sobretudo a investigação e desenvolvimento, cuja idoneidade seja reconhecida pela entidade competente, nos termos do número 1 do artigo 105.^º;
- g) Custos com registo e manutenção de patentes;
- h) Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;
- i) Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;
- j) Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados;
- k) Despesas com a atribuição de prémios de mérito científico às atividades de investigação e desenvolvimento científico;
- l) Despesas com a atribuição de bolsas de doutoramento ou pós-doutoramento.

2. Sem prejuízo do previsto na alínea e), do número anterior, não são consideradas quaisquer despesas incorridas no âmbito de projetos realizados exclusivamente por conta de terceiros, nomeadamente, através de contratos e prestação de serviços de investigação e desenvolvimento.

3. As despesas referidas na alínea b), do número 1, quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8, do Quadro Nacional de Qualificações, são consideradas em 150 % do seu quantitativo.

4. As despesas que digam respeito a atividades de investigação e desenvolvimento, associadas a projetos de conceção ecológica de produtos, são consideradas em 130 %.

Artigo 105.^º

Reconhecimento da idoneidade e do caráter de investigação e desenvolvimento das entidades

1. Cabe à entidade a que se referem as alíneas e) e f), do número 1, do artigo 104.^º o reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento.

2. O reconhecimento da idoneidade da entidade, nos termos previstos no número anterior, é válido até ao quinto exercício seguinte àquele em que foi pedido.

3. As entidades, cuja idoneidade tenha sido reconhecida há mais de cinco anos, são objeto de uma reavaliação oficiosa, por parte da entidade referida no número 1, destinada a verificar a manutenção dos pressupostos que determinaram o reconhecimento.

4. À manutenção do reconhecimento da idoneidade, após a reavaliação referida no número anterior, aplica-se o previsto no número 2.

5. Caso, em resultado da reavaliação referida no número 3 e ouvida a entidade, cuja idoneidade se avalia, se verifique que esta não mais reúne os pressupostos do reconhecimento, este cessará.

6. A cessação do reconhecimento da idoneidade, referida no número anterior, não obsta a que a entidade faça novo pedido, ficando a consideração das despesas enquadráveis na categoria prevista na alínea e), do número 1, do artigo 104.^º, dependente do novo reconhecimento.

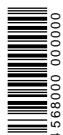
7. Os sujeitos passivos do IRPC apenas poderão incluir nas suas candidaturas despesas enquadráveis na categoria prevista na alínea e), do número 1, do artigo 104.^º, quando o pedido aí referido tenha sido apresentado em data anterior à celebração do primeiro contrato com a entidade em causa, devendo desse facto fazer menção na sua candidatura.

8. A consideração das despesas, referidas no número anterior, ficará condicionada à emissão da declaração de reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento.

Artigo 106.^º

Âmbito da dedução

1. Os sujeitos passivos do IRPC, residentes em território cabo verdiano que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, agrícola, industrial, e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRPC



4568000 000000

apurado nos termos do número 3, do artigo 90.º, do Código do IRPC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado, numa dupla percentagem:

- a) Taxa de base - 40 % das despesas realizadas naquele período;
 - b) Taxa incremental - 50 % do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores.
2. Para os sujeitos passivos do IRPC que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada na alínea b), do número anterior, aplica-se uma majoração de 15 % à taxa base fixada na alínea a), do número anterior.
3. A dedução é feita, nos termos do artigo 90.º, do Código do IRPC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.
4. As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, podem ser deduzidas até ao décimo exercício seguinte.
5. Os projetos de investimentos, realizados pelos sujeitos passivos que dedicam exclusivamente atividades de investigação e desenvolvimento, gozam ainda de:
- a) Isenção de imposto de selo nas operações de contratação de financiamento;
 - b) Isenção de IUP na aquisição de imóveis destinados exclusivamente à instalação de projetos de investimento;
 - c) Taxa de 5% de direitos de importação na importação de materiais e equipamentos incorporáveis diretamente na instalação, expansão ou remodelação de empreendimentos não destinados à venda; equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, bem como, os respetivos acessórios e peças separadas; materiais, mobiliários e equipamentos científico, didático e de laboratório, incluindo software e meios que lhes sirvam de suporte, destinados à educação, ensino ou investigação técnico - científica.

Artigo 107.º

Condições

Apenas podem beneficiar da dedução, a que se refere o artigo anterior, os sujeitos passivos do IRPC que preencham cumulativamente os requisitos previstos nos números 1 e 2, do artigo 6.º, do Código de Benefícios Fiscais.

Artigo 108.º

Obrigações acessórias

As obrigações declarativas, bem como, os procedimentos para o acesso aos benefícios previstos no presente regime são regulamentados em diploma próprio.

Artigo 109.º

Exclusividade do benefício

Os benefícios estabelecidos pelo presente regime não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios, previstos neste ou outros diplomas legais.

Artigo 110.º

Norma transitória

As funções da entidade referida no número 1, do artigo 105.º, do presente diploma, são exercidas transitoriamente pela Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES).

Artigo 111.º

Período de vigência

O regime de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, previsto no presente capítulo, vigora de 2023 a 2038.

CAPÍTULO XIII

REGIME DAS ZONAS LIVRES TECNOLÓGICAS

Artigo 112.º

Zonas Livres Tecnológicas

1. Em 2023, o Governo adota as medidas necessárias para a criação do regime e definição do modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica, através da criação de Zonas Livres Tecnológicas (ZLT).
2. As ZLT correspondem a ambiente físico, geograficamente localizado, em ambiente real ou quase-real, destinado à realização de testes e experimentação de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica, com o acompanhamento direto e permanente por parte das entidades competentes, nomeadamente ao nível da realização de testes, da prestação de informações, orientações e recomendações, correspondendo ao conceito de sandbox regulatória.
3. As ZLT são criadas por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das tecnologias de informação e comunicação e da área que tutele o setor de atividade em que a ZLT se insere.
4. As condições de acesso às ZLT e demais regras procedimentais são regulamentadas em diploma próprio, que se aplica, com as necessárias adaptações, ao regime previsto na legislação setorial aplicável.

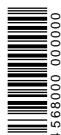
CAPÍTULO XIV

OPERAÇÕES ATIVAS, REGULARIZAÇÕES E GARANTIAS DO ESTADO

Artigo 113.º

Operações ativas

1. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a conceder empréstimos de retrocessão resultantes da cooperação financeira e a realizar outras operações de crédito ativas, bem como, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.
2. Os empréstimos de retrocessão são concedidos mediante contrato celebrado entre a Direção Geral do Tesouro e a entidade beneficiária.
3. A amortização dos empréstimos é garantida pelo beneficiário, através de uma instituição bancária, que assegura o pagamento diretamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidas nos contratos.
4. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a adotar as seguintes medidas gradativas com vista



a incentivar a cobrança das dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos, passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora, nos termos da legislação fiscal;
- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras, pelo valor que vier a ser acordado.

Artigo 114.^º

Aquisição de ativos e assunção de passivos

1. Fica o Governo autorizado a adquirir créditos, bem como, a assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, objetos de reestruturação e saneamento.
2. Os proveitos extraordinários, originados da aplicação do disposto no número anterior, ficam isentos de imposto sobre o rendimento.

Artigo 115.^º

Regularizações

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a regularizar as responsabilidades decorrentes de situações do passado, junto das empresas públicas, mistas e privadas e das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

Artigo 116.^º

Promoção de mobilidade entre as ilhas

É inscrita uma dotação orçamental de 601.000.000\$00 (seiscentos e um milhões de escudos) para promoção de mobilidade entre as ilhas.

Artigo 117.^º

Garantias do Estado

1. O limite para a concessão de aval e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 11.000.000.000\$00 (onze mil milhões de escudos) repartido em:
 - a) 4.500.000.000\$00 (quatro mil milhões e quinhentos milhões de escudos) para operações financeiras internas e externas do Setor Empresarial do Estado;
 - b) 1.500.000.000\$00 (um mil milhão e quinhentos milhões de escudos) para operações financeiras internas e externas das Câmaras Municipais;
 - c) 5.000.000.000\$00 (cinco mil milhões de escudos) para operações financeiras internas e externas do setor privado.
2. Para os limites fixados no número anterior, não contam nem a concessão de garantias para operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avalizada e nem as garantias concedidas às empresas públicas, no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao País pelos parceiros de desenvolvimento.
3. Pode o membro do Governo responsável pela área das Finanças, em função do nível de execução das garantias prestadas, autorizar a reafectação

entre os valores estabelecidos nas alíneas a) e b), do número 1, dentro do limite máximo definido para concessão de aval e outras garantias do Estado.

CAPÍTULO XV

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

Artigo 118.^º

Financiamento do Orçamento do Estado

1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento interno líquido em 6.642.730.000\$00 (seis mil milhões, seiscentos e quarenta e dois milhões e setecentos e trinta mil escudos).
2. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a aumentar o endividamento externo, mediante utilização e contratação de novos empréstimos.

Artigo 119.^º

Dívida pública

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública, a adotar as seguintes medidas:

- a) Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;
- b) Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- c) Reforçar as dotações orçamentais para a amortização da dívida pública, caso haja necessidade;
- d) Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos, internos e externos, já contraídos, bem como, a reestruturação de dívidas já existentes;
- e) Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas aos empréstimos anteriores.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 120.^º

Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 46.^º, da Lei n.^º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, é fixado em 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos) o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens e serviços, bem como, contratos programas e protocolos celebrados pela Administração Central e Autárquica, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 121.^º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Aprovada em 26 de novembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Promulgada em 28 de dezembro de 2022.

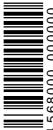
Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

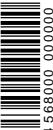
Anexo I
(A que se refere o artigo 81.º)

Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)
1	2	3	4	7
87.01		Tractores (excepto os da posição 87.09).		
8701.10.00	00	- Tractores de eixo único	u	100.000
8701.20.10	00	- Tractores rodoviários para semi-reboques: -- Novos	u	100.000
8701.30.10	00	- Tractores de lagartas (esteiras): -- Novos	u	100.000
		- Outros, com uma potência de motor: - - Não superior a 18 kW		
		--- Novos : --- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial		
8701.91.11	00	87.02		
8701.91.19	00	--- Outros	u	100.000
		- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW		
		--- Novos : --- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial		
8701.92.11	00	8702.10.11		100.000
8701.92.19	00	8702.10.12		100.000
		--- Outros	u	100.000
		- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW		
		--- Novos :		

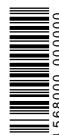
Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)
8701.93.11	00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	100.000
8701.93.19	00	---- Outros	u	100.000
		- - Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW		
		--- Novos :		
8701.94.11	00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	100.000
8701.94.19	00	---- Outros	u	100.000
		- - Superior a 130 kW		
		--- Novos :		
8701.95.11	00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	100.000
8701.95.19	00	---- Outros	u	100.000
		Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor.		
		- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel):		
		--- Apresentados no estado novo:		
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	100.000
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	100.000
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	100.000



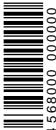
Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)	Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)
8702.20.11	00	<ul style="list-style-type: none"> - Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor elétrico: - - - Apresentados no estado novo: - - - Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor 	u	100.000	8702.90.11	00	- - - Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	100.000
8702.20.12	00	<ul style="list-style-type: none"> - - - Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor 	u	100.000	8702.90.12	00	- - - Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	100.000
8702.20.13	00	<ul style="list-style-type: none"> - - - Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor - Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) e um motor elétrico: - - - Apresentados no estado novo: - - - Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor 	u	100.000	8702.90.13	00	- - - Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	100.000
8702.30.11	00	<ul style="list-style-type: none"> - - - Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor - - - Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor - Outros : - - - Apresentados no estado novo: 	u	100.000	87.03		<p>Viaturas de turismo e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (exceto os do n.º 87.02), compreendendo as viaturas do tipo misto ("break") e as viaturas de corrida.</p>		
8702.30.12	00		u	100.000	8703.10.00	00	<ul style="list-style-type: none"> - Veículos especialmente concebidos para se deslocarem sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes 	u	100.000
8702.30.13	00		u	100.000			<ul style="list-style-type: none"> - Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha): - De cilindrada não superior a 1.000 cm³: - - - Apresentados em estado novo - - - Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem 		
					8703.21.11	00			



Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)	Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)
8703.21.19	00	---- Outros - - De cilindrada superior a 1.000cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³ - - - Apresentados em estado novo: ---- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	100.000	8703.32.11	00	---- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	100.000
8703.22.11	00	8703.22.19	00	100.000	8703.32.19	00	---- Outros - - De cilindrada superior a 2500 cm ³ - - - Apresentados em estado novo: ---- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	100.000
8703.23.11	00	8703.23.19	00	100.000	8703.33.11	00	8703.33.19	00	100.000
8703.24.11	00	8703.24.19	00	100.000	8703.40.11	00	---- Outros - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel): - - De cilindrada não superior a 1500 cm ³ - - - Apresentados em estado novo: ---- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	100.000
8703.31.11	00	8703.31.19	00	100.000	8703.40.19	00	8703.50.11	00	100.000
							---- Outros - Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica: - - De cilindrada não superior a 1500 cm ³ - - - Apresentados em estado novo: ---- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	100.000
							8703.50.19	00	100.000
							---- Outros	u	100.000



Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)	Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE (CVE)
		- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica: - - Apresentados em estado novo: ---- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem			8704.21.19	10	- - - - Com capacidade para 4 ou mais pessoas na cabine, incluindo o condutor	u	100.000
8703.60.11	00	8703.60.19	00	100.000	8704.21.19	90	- - - - Outros - - De peso bruto (em carga máxima) superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas - - - Apresentados no estado novo : ---- De caixa basculante	u	100.000
		---- Outros - Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica: - - - Apresentados em estado novo: ---- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem			8704.22.11	00	- - - - Outros	u	100.000
8703.70.11	00	8703.70.19	00	100.000	8704.22.19	00	- - De peso bruto (em carga máxima) superior a 20 toneladas - - - Apresentados no estado novo: ---- De caixa basculante	u	100.000
87.04					8704.23.11	00	- - - - Outros	u	100.000
8704.10.00	00	Veículos automóveis para transporte de mercadorias - “Dumpers” concebidos para serem utilizados fora de rodovias - Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou (semi-diesel)) : - - De peso bruto (em carga máxima) não superior a 5 toneladas: - - - Apresentados no estado novo: ---- De caixa-basculante	u	100.000	8704.23.19	00	- - - - Outros, com motor de pistão de ignição por faísca: - - De peso bruto (em carga máxima) não superior a 5 toneladas - - - Apresentados no estado novo : ---- Com capacidade para 4 ou mais pessoas na cabine incluindo o condutor	u	100.000
8704.21.11	00	- - - - Outros: - - - - De caixa-basculante	u	100.000	8704.31.19	10	- - - - Outros	u	100.000
		- - - - Apresentados no estado novo:			8704.31.19	90	- - De peso bruto (em carga máxima) superior a 5 toneladas - - - Apresentados no estado novo: ---- De caixa basculante	u	100.000
		- - - - Outros:			8704.32.11	00	- - - - Outros	u	100.000
		- - - - Apresentados no estado novo:			8704.32.19	00	- - Outros: ---- - Apresentados no estado novo	u	100.000
		- - - - De caixa-basculante			8704.90.00	10	- - - - Apresentados no estado novo	u	100.000



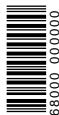
Anexo II

(Quadro anexo a que se refere o artigo 79.º)

Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE	
				%	(CVE)
22.03		Cervejas de malte.			
2203.00.10	00	- - - Acondicionado em recipientes de capacidade não superior a 50cl	lt	50	20
2203.00.90	00	- - - Outros	lt	50	20
22.04		Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.			
2204.10.00	00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	lt	50	35
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:			
		- - Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros:			
2204.21.00	10	- - - - Outros vinhos	lt	50	35
2204.21.00	90	- - - - Mostos de uva	lt	50	35
		- - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l:			
2204.22.00	10	- - - - Outros vinhos	lt	50	35
2204.22.00	90	- - - - Mostos de uva	lt		35
		- - Outros:			
2204.29.00	10	- - - - Outros vinhos	lt	50	35
2204.29.00	90	- - - - Mostos de uva	lt		35
2204.30.00	00	- Outros mostos de uvas	lt		35
22.05		Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.			
2205.10.00	00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	lt	50	35
2205.90.00	00	- Outros	lt	50	35
22.06		Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, saqué, por exemplo); mistura de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não compreendidas noutras posições.			
2206.00.10	00	- - - Cerveja, exceto de malte	lt	50	35
2206.00.90	00	- - - Outras	lt	50	35
22.07		Álcool etílico não desnaturalizado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturalizados, com qualquer teor alcoólico.			
		- Álcool etílico não desnaturalizado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol :			



Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	ICE	
				%	(CVE)
2207.10.90	00	- - - Outros	lt		35
2207.20.00	00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	lt		35
22.08		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.			
2208.20.00	00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	lt	50	35
2208.30.00	00	- Uísques	lt	50	180
		- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana de açúcar :			
2208.40.00	10	- - - - Aguardente de cana-de-açúcar	lt	50	130
2208.40.00	90	- - - - Outros	lt	50	130
2208.50.00	00	- Gin e genebra	lt	50	130
2208.60.00	00	- Vodka	lt	50	130
2208.70.00	00	- Licores	lt	50	130
2208.90.00	00	- Outros	lt	50	130



4568000 000000

Anexo III

(Quadro anexo a que se refere o artigo 80.º)

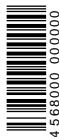
Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	CL.	DI.	ICE (CVE)	IVA	Obs.
1	2	3	4	5	6	7	8	9
2710.12.40	00	Gasolina super	kg	N	20	6 CVE/Lt	15	
2710.12.50	00	Gasolina normal	kg	N	20	6 CVE/Lt	15	
2710.19.21	00	Gasóleo	Kg	N	0	6 CVE/Lt	15	
2710.19.22	00	Fuel-oil domestico	kg	N	0		15	
2710.19.23	00	Fuel-oil ligeiro	kg	N	0		15	
2710.19.24	00	Fuel-oil pesado I	kg	N	0		15	
2710.19.25	00	Fuel-oil pesado II	kg	N	0		15	



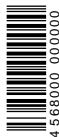
		Administracão Directa	Fundos e Servícios Autonomos	Total
01-Receitas		59.823.856.658	5.161.923.852	64.985.780.520
01.01-Impostos		59.251.656.658	4.986.721.909	64.238.378.577
01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento (Iur)		44.335.324.231	15.091.960	44.350.416.191
01.01.01.01-Impostos Sobre O Rendimento - Ps (Iur)		10.968.181.905	0	10.968.181.905
01.01.01.02-Impostos Sobre O Rendimento - Pc		6.922.796.308	0	6.922.796.308
01.01.02-Outros Impostos Directos		4.045.385.597	0	4.045.385.597
01.01.02.01-Tributo Especial Unificado		165.057.520	0	165.057.520
01.01.02.02-Taxa De Incêndio		132.071.412	0	132.071.412
01.01.04-Impostos Sobre Bens E Serviços		32.986.108	0	32.986.108
01.01.04.01-1º-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)		23.036.682.215	0	23.036.682.215
01.01.04.01.01-Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)		17.939.341.903	0	17.939.341.903
01.01.04.02-1º-Imposto sobre consumos especiais		2.605.073.556	0	2.605.073.556
01.01.04.02.02-Taxa De Tabaco		470.000.000	0	470.000.000
01.01.04.04.02-Contribuição Turística		946.437.500	0	946.437.500
01.01.04.05.02-Taxa Ecológica		755.829.256	0	755.829.256
01.01.04.05.03-Taxa Estatística Aduaneira		320.000.000	0	320.000.000
01.01.05-Imposto Sobre Transacções Internacionais		9.351.458.073	0	9.351.458.073
01.01.05.01-Direitos de Importação		8.991.158.266	0	8.991.158.266
01.01.05.02-Taxa comunitária CEDEAO		360.299.807	0	360.299.807
01.01.06-Outros Impostos		813.944.518	15.091.960	829.036.478
01.01.06.01.01-Imposto De Selo		768.668.635	0	768.668.635
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo		45.275.883	0	45.275.883
01.02-Segurança Social		71.424.961	0	71.424.961
01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social		71.424.961	0	71.424.961
01.02.01.01-Taxa social única		70.900	0	70.900
01.02.01.02-Contribuições para a Caixa de A. e Pensões		70.828.200	0	70.828.200
01.02.01.09-Outras contribuições		525.861	0	525.861
01.03-Transferências		4.719.683.502	1.288.927.861	6.008.611.363
01.03.01-De Governos Estrangeiros		4.432.257.284	793.022.380	5.225.279.664
01.03.01.01.01-Ajuda Orçamental Corrente De Governos Estrangeiros		738.775.500	0	738.775.500
01.03.01.01.02-Ajuda Alimentar Corrente De Governos Estrangeiros		98.480.818	0	98.480.818
01.03.01.01.03-Doenativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros		1.349.293.290	0	1.349.293.290
01.03.01.02.01-Ajuda Orçamental Capital De Governos Estrangeiros		110.265.000	0	110.265.000
01.03.01.02.03-Doenativos Directos Capital De Governos Estrangeiros		2.135.442.676	0	2.135.442.676
01.03.02-De Organizações Internacionais		155.000.000	0	155.000.000
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional		30.000.000	0	30.000.000



				Total
				Fundos e Serviços Autónomos
01.03.02-02-Transferências Capital De Organismo Internacional		125.000.000	1.000.000	126.000.000
01.03.03-Das Administrações Públicas	132.426.218	349.017.901	0	481.444.119
01.03.03.01.01-Transferências Correntes Da Administração Central	26.682.696	0		26.682.696
01.03.03.01.02-Transferências Correntes Da Administração Local	0	180.000		180.000
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	105.743.522	348.837.901		454.581.423
01.04-Outras receitas	10.125.223.974	3.682.702.088	0	13.807.926.062
01.04.01-Rendimentos de propriedade	5.212.124.118	349.957.314	0	5.562.001.432
01.04.01.01-Juros	201.875.133	0		201.875.133
01.04.01.02-Dividendos	127.083.085	10.000.000		137.083.085
01.04.01.05.01-Rendas De Concessões Aeroportuárias	3.859.275.000	0		3.859.275.000
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	157.269.633	215.150.776		372.420.409
01.04.01.05.04-Rendas De Terrenos	0	2.500.000		2.500.000
01.04.01.05.05-Rendas De Habitacões	0	4.200.000		4.200.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	3.176.000	5.320.000		8.496.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	1.355.000	84.001.031		85.356.031
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	862.090.267	28.785.507		890.875.774
01.04.02-Venda de bens e serviços	3.768.478.454	2.947.477.180	0	6.715.955.634
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	0	131.088.436		131.088.436
01.04.02.01.02-Venda Bens Utilizados	30.000.000	851.381		30.851.381
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	33.299.999	5.003.009		38.303.008
01.04.02.01.04-Venda Bens E Resíduos E Materiais Recuperados	0	10.000		10.000
01.04.02.01.05-Venda Embalagens E Vasilhame	0	10.000		10.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	1.400.000	46.045.047		47.445.047
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes	427.643.222	31.000.000		458.663.222
01.04.02.02.01.00.02-Taxa de serviços agrícolas e pecuários	1.000.000	0		1.000.000
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais	126.989.686	15.424.246		142.413.932
01.04.02.02.01.00.07-Taxa de serviços de comércio	250.000	0		250.000
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água	0	84.471.069		84.471.069
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	44.278.800	746.929.309		791.208.109
01.04.02.02.01.01.06-Taxa de licenciamento de sanitários das instalações	8.566.334	0		8.566.334
01.04.02.02.01.02.05-Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	0	300.000		300.000
01.04.02.02.01.03.04-Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	900.000	0		900.000
01.04.02.02.01.04-Taxa De Segurança Aeroportuária	1.543.591.640	0		1.543.591.640
01.04.02.02.01.08-Taxa De Compensação Equitativa Pela Cópia Privada	65.000.000	0		65.000.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	173.591.748	204.423.660		378.05.408



	Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total
01.04.02.02.01.10-Taxa De Segurança Marítima	23.500.000	312.670.000	312.670.000
01.04.02.02.01.12-Taxa De Serviço De Título De Residência De Estrangeiro	0	0	23.500.000
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação	0	8.106.408	8.106.408
01.04.02.02.01.14-Declaração Ou Emissão De Títulos	0	800.000	800.000
01.04.02.02.01.17-Taxa De Licença De Uso E Porte De Armas	0	2.500.000	2.500.000
01.04.02.02.02.01-Emolumentos E Custas De Portos E Capitanias	0	30.000.000	30.000.000
01.04.02.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	209.083.853	600.000	209.683.853
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	151.491.890	517.769.018	669.260.908
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	70.903.523	41.392.178	112.295.701
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	543.961.639	643.587.959	1.187.549.598
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado	0	7.500.000	7.500.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	3.102.277	85.441.288	88.543.565
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	0	3.500.000	3.500.000
01.04.02.04.06-Emolumentos Pessoais Serviços Aduaneiros E Guarda Fiscal	250.000.001	0	250.000.001
01.04.02.04.08-Emolumentos Pessoais Serviços De Polícia E Fronteira	59.923.842	19.550.011	79.473.853
01.04.02.04.09-Emolumentos Pessoais Serviços Diversos	0	8.504.161	8.504.161
01.04.03-Multas e outras penalidades	334.056.928	26.999.162	361.056.090
01.04.03.01-Multas por infracção ao código da estrada	60.276.723	325.000	60.601.723
01.04.03.04-Taxa de relaxe	3.047.327	0	3.047.327
01.04.03.06-Juros de mora	20.035.225	0	20.035.225
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	223.379.941	10.492.379	233.872.320
01.04.03.08-Coimas	0	864.000	864.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	27.317.712	15.317.783	42.635.495
01.04.04-Outras Transferências	314.154.259	76.570.000	390.724.259
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	11.626.495	76.570.000	88.196.495
01.04.04.03-Serviços Consulares	302.527.764	0	302.527.764
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	496.410.215	281.698.432	778.108.647
01.04.05.01-Receiveitas do totoloto nacional	13.085.255	43.617.513	56.702.768
01.04.05.02-Reposições não abatidas nos pagamentos	10.144.739	0	10.144.739
01.04.05.03-Devoluções	0	100.000	100.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	473.180.221	237.980.919	711.161.140
03-Activos E Passivos	572.200.000	175.201.943	747.401.943
03.01-Activos Não Financeiros	572.200.000	175.201.943	747.401.943
03.01.01-Activos Fixos	352.200.000	46.263.054	398.463.054
03.01.01.01.01.02-Residências Civis - Vendas	20.000.000	0	20.000.000
03.01.01.01.02-Residências Militares - Vendas	10.000.000	0	10.000.000



Orçamento 2023

Mapa I - Receitas do Estado segundo a Classificação Económica

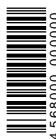
	Administração Directa	Fundos e Serviços Autonomos	Total
03.01.01.01.06.02-Outras Construções - Vendas	300.000.000	0	300.000.000
03.01.01.02.01.01.01.02-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Vendas	11.500.000	45.000.000	56.500.000
03.01.01.02.01.06.02-Motos E Motociclos - Vendas	0	350.000	350.000
03.01.01.02.01.07.02-Barcos - Vendas	10.000.000	0	10.000.000
03.01.01.02.01.09.02-Outros Materiais De Transporte - Venda	500.000	0	500.000
03.01.01.02.03.02-Equipamento Administrativo - Vendas	0	300.000	300.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas	200.000	613.054	813.054
03.01.02-Existências	0	15.000.000	15.000.000
03.01.02.02.04.02-Mercadorias - Vendas	0	15.000.000	15.000.000
03.01.03-Valores	0	113.938.889	113.938.889
03.01.03.02-Valores - Vendas	0	113.938.889	113.938.889
03.01.04-Recursos naturais	220.000.000	0	220.000.000
03.01.04.01.02.02-Terrenos Do Domínio Privado - Vendas	220.000.000	0	220.000.000



Orcamento 2023

Mapa II - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Económica

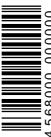
	Total	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
02-Despesas	14.259.412.887	48.691.028.667	15.061.225.747	73.011.667.301	
02.01-Despesas com pessoal	4.233.970.706	47.205.876.066	14.667.952.515	66.107.799.287	
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	188.343.320	18.875.916.262	3.349.437.156	24.581.079.332	22.413.666.738
02.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	0	292.101.452	308.276.784		600.378.216
02.01.01.02-Pessoal Do Quadro	0	10.638.317.153	1.423.013.359		12.061.330.512
02.01.01.03-Pessoal Contratado	122.332.565	3.903.183.171	776.970.848		4.802.486.584
02.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	0	19.341.408	9.743.912		29.065.320
02.01.01.09-Pessoal Em Qualquer Outra Situação	0	49.637.370	0		49.637.370
02.01.02.01-Gratificações Permanentes	1.928.423	84.897.839	93.504.436		180.330.698
02.01.02.02-Subsídios Permanentes	4.629.309	1.604.184.846	128.797.547		1.737.611.702
02.01.02.03-Despesas De Representação	0	18.704.995	9.675.452		28.380.447
02.01.02.04-Gratificações Eventuais	5.494.132	1.143.896.320	154.412.306		1.303.802.758
02.01.02.05-Horas Extraordinárias	220.000	60.280.060	14.547.995		75.048.055
02.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	9.804.272	2.519.299		12.332.571
02.01.02.07-Formação	51.761.072	74.731.444	15.714.605		142.207.121
02.01.02.08-Subsídio De Instalação	500.000	7.405.000	7.136.900		15.041.900
02.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	130.171.513	66.617.609		196.779.122
02.01.03.01-Aumentos Salariais	0	0	100.000.000		100.000.000
02.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações	0	436.154.889	72.518.743		508.673.632
02.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	0	175.178.142	73.393.028		248.571.170
02.01.03.03-Progressões	0	8.930.017	0		8.930.017
02.01.03.04-Reclassificações	0	61.270.926	1.038.000		62.308.926
02.01.03.05-Reingressos	1.477.819	119.838.397	83.529.620		204.845.836
02.01.03.06-Promoções	0	37.887.048	8.026.733		45.913.781
02.01.02-Segurança Social	28.587.666	955.342.560	1.183.452.368	2.167.332.594	
02.01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social	0	788.873.098	1.169.943.634		1.986.937.052
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	0	119.742.424	0		119.742.424
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	17.384.046	1.841.040		19.225.086
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	467.346	26.221.220	11.327.694		38.016.260
02.01.02.01.09-Encargos Diversos De Segurança Social	0	3.121.772	340.000		3.461.772
02.02-Aquisição de bens e serviços	2.740.842.010	9.943.034.879	2.080.667.300	14.764.544.189	
02.02.01-Aquisição de bens	150.695.530	4.038.924.447	476.759.295	4.666.379.272	
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	8.134.565	28.715.182	365.000		37.214.747
02.02.01.00.02-Medicamentos	3.350.000	1.200.625.219	6.410.957		1.210.386.176
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	0	948.652.603	73.558.326		1.022.210.929



Orcamento 2023

Mapa II - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Económica

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	120.000	125.669.932	9.529.589	135.319.521
02.02.01.00.05-Material De Escritório	7.413.328	186.66.176	45.499.591	239.579.095
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	0	532.891.379	460.000	533.351.379
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar	0	8.423.021	0	8.423.021
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	196.000	51.054.483	7.200.000	58.450.483
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	4.843.361	102.205.174	18.546.966	125.555.501
02.02.01.00-Livros E Documentação Técnica	50.000	18.069.256	98.375.906	116.495.162
02.02.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	0	7.176.141	1.636.000	8.812.141
02.02.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	22.316.699	303.643.660	91.995.681	417.986.040
02.02.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	6.819.295	135.915.627	19.645.071	162.379.993
02.02.01.04-Material De Conservação E Reparação	10.345.529	144.282.109	14.291.906	168.919.544
02.02.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	22.550.368	68.283.819	90.884.187
02.02.01.07-Materiais De Publicidade E Propaganda	0	399.224	0	399.224
02.02.01.09-Outros Bens	87.106.753	221.984.893	20.960.483	330.052.129
2.590.146.480	5.904.110.432	1.603.908.005	1.603.908.005	10.098.164.917
32.417.454	338.511.410	130.432.616	501.361.480	
56.031.633	400.133.877	66.843.219	523.008.729	
11.547.425	210.575.970	170.743.093	392.866.488	
610.281	72.320.224	9.275.016	82.205.521	
5.279.455	205.438.482	57.158.654	267.876.591	
13.465.632	431.279.852	120.987.565	565.733.049	
26.934.079	84.202.376	39.995.189	151.131.644	
3.174	30.782.668	11.406.241	42.192.083	
72.978.491	550.858.356	208.776.385	832.613.232	
4.487.122	184.671.429	118.149.078	307.307.629	
2.906.530	173.245.535	67.412.236	243.564.301	
66.520.409	408.44.587	67.445.266	542.410.262	
1.436.372.928	985.803.642	357.849.561	2.780.026.131	
755.233.357	966.801.127	40.840.579	1.762.875.063	
0	1.909.200	4.059.269	5.968.469	
0	0	56.000.000	56.000.000	
0	30.606.294	1.800.000	32.406.294	
2.433.961	6.029.500	969.000	9.422.461	
102.924.549	822.495.903	73.765.038	999.185.490	
0	1.810.541	5.875.432.527	5.877.243.068	2.314.736.359
02.04-Juros e outros encargos	0	2.314.736.359	2.314.736.359	
02.04-01-Juros da dívida externa	0	2.314.736.359	2.314.736.359	



Orcamento 2023

Mapa II - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Económica

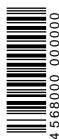
	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
02.04.02-Juros da dívida interna	0	0	3.485.696.168	3.485.696.168
02.04.02-Juros Da Dívida Interna	0	0	3.485.696.168	3.485.696.168
02.04.03-Outros encargos	0	1.810.541	75.000.000	76.810.541
02.05-Subsídios	68.200.623	1.800.414.854	152.946.597	2.021.562.074
02.05.01-A Empresas Públicas	0	969.007.254	152.946.597	1.121.953.851
02.05.01.01-Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras	0	969.007.254	152.946.597	1.121.953.851
02.05.02-A Empresas Privadas	68.200.623	831.407.600	0	899.608.223
02.05.02.01-Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras	68.200.623	831.407.600	0	899.608.223
02.06-Transferências	704.395.805	5.309.766.136	488.321.309	6.502.473.250
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	78.600.000	513.155.475	6.049.904	597.805.379
02.06.01.01-Transferências Correntes	0	9.656.560	0	9.656.560
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	78.600.000	352.001.706	5.927.841	436.529.547
02.06.01.09.03-Id Outros Transferências	0	151.497.209	122.063	151.619.272
02.06.02-Organismos internacionais	250.000	27.141.646	446.608.138	473.999.784
02.06.02.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	250.000	22.992.371	196.608.138	219.850.509
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes	0	4.149.275	250.000.000	254.149.275
02.06.03-Administrações Públicas	625.535.805	4.748.669.015	35.663.267	5.409.868.087
02.06.03.01-01-Fundos E Serviços Autónomos Corrente	0	2.372.516	0	2.372.516
02.06.03.01.02-Municípios Corrente	0	3.794.425.265	0	3.794.425.265
02.06.03.01.03-Embaixadas E Serviços Consulares Corrente	0	4.682.909	0	4.682.909
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corr	21.644.000	947.188.325	35.663.267	1.004.495.592
02.06.03.02.02-Municípios Capital	517.909.827	0	0	517.909.827
02.06.03.02.09-Outras Transferências A Administração Pública De Capital	85.981.978	0	0	85.981.978
02.06.09-Para Outras Entidades	0	20.800.000	0	20.800.000
02.06.09.02-09-Outras Transferências	0	20.800.000	0	20.800.000
02.07-Benefícios Sociais	114.301.000	9.004.510.073	24.583.560	9.143.394.633
02.07.01-Benefícios sociais	0	8.222.285.280	3.264.000	8.225.549.280
02.07.01.01.01-Pensões de aposentação	0	5.487.297.628	0	5.487.297.628
02.07.01.01.02-Pensões de sobrevivência	0	319.838.601	0	319.838.601
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contributivo	0	2.163.728.901	0	2.163.728.901
02.07.01.01.04-Pensões de reserva	0	32.486.720	0	32.486.720
02.07.01.01.05-Pensões de ex-Presidentes	0	0	3.264.000	3.264.000
02.07.01.01.08-Pensões De Invalidez	0	90.182.236	0	90.182.236
02.07.01.01.09-Pensões De Véhice	0	126.777.446	0	126.777.446
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie	0	1.973.748	0	1.973.748
02.07.02-Benefícios de assistência social	114.301.000	782.224.793	21.319.560	917.845.353



Orcamento 2023

Mapa II - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Económica

		Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
02.07.02.01.03-Evacuação De Doentes	0	359.583.410	0	359.583.410	359.583.410
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	114.301.000	421.847.304	21.319.560	557.467.864	557.467.864
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie	0	794.079	0	794.079	794.079
02.08-Outras Despesas	389.310.282	1.315.080.761	1.513.111.698	3.217.502.741	3.217.502.741
02.08.01-Seguros	1.057.482	89.759.031	25.614.670	116.431.183	116.431.183
02.08.02-Outras Despesas	17.402.661	222.943.161	128.883.187	369.239.009	369.239.009
02.08.02.01-09-Id Outras Correntes	17.402.661	222.743.161	128.883.187	369.029.009	369.029.009
02.08.02.09-Id Outras Capital	0	200.000	0	200.000	200.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas	200.512.500	678.389.672	228.000.000	1.106.902.172	1.106.902.172
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	0	26.153.542	0	26.153.542	26.153.542
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	5.512.500	646.836.130	0	652.348.630	652.348.630
02.08.02.01.08-Outras Despesas Diversas Provisionais	0	400.000	28.000.000	28.400.000	28.400.000
02.08.02.02.04-Transferências De Capital Para As Famílias	195.000.000	0	5.000.000	0	195.000.000
02.08.02.02.05-Bonificação De Juros	0	74.000.000	0	74.000.000	74.000.000
02.08.03-Partidos Políticos	0	108.557.805	192.546.465	312.813.251	312.813.251
02.08.04-Organizações Não Governamentais	0	2.580.000	618.605.632	621.185.632	621.185.632
02.08.05-Restituições	0	0	190.200	56.000.000	56.190.200
02.08.05.01-Restituições Iva	0	0	559.905.632	559.905.632	559.905.632
02.08.05.99-Outras Restituições	0	2.389.800	2.700.000	5.089.800	5.089.800
02.08.06-Indemnizações	26.642.670	18.624.824	194.078.206	239.345.700	239.345.700
02.08.07-Outras Despesas Residual	35.137.164	35.412.076	56.221.022	126.770.262	126.770.262
02.08.08-Dotação Provisional	0	825.532	250.000.000	250.835.532	250.835.532
03-Activos E Passivos	10.025.442.181	1.485.152.601	393.273.232	11.903.858.014	11.903.858.014
03.01-Activos Não Financeiros	10.025.442.181	1.485.152.601	393.273.232	11.903.858.014	11.903.858.014
03.01.01-Activos Fixos	10.0005.132.181	1.470.003.983	352.116.958	11.827.253.122	11.827.253.122
03.01.01.01.01.01-Residências Civis - Aquisições	0	21.100.000	0	21.100.000	21.100.000
03.01.01.01.02.01-Estudios Não Residenciais - Aquisições	1.817.135.272	10.000.000	0	1.827.135.272	1.827.135.272
03.01.01.01.03.01-Estudios Para Escritórios - Aquisições	65.500.000	25.630.181	0	91.130.181	91.130.181
03.01.01.01.04.01-Estudios Para Ensino - Aquisições	231.830.000	0	0	231.830.000	231.830.000
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	7.026.837.969	314.169.806	200.000.000	7.541.007.775	7.541.007.775
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	0	68.155.000	7.200.000	75.355.000	75.355.000
03.01.01.02.01.02.01-Viaturas Mistas - Aquisições	0	17.900.000	0	17.900.000	17.900.000
03.01.01.02.01.09.01-Outros Materiais De Transporte- Aquisição	0	1.610.089	0	1.610.089	1.610.089
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	750.980	3.992.530	100.000	4.843.510	4.843.510
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	359.447.795	699.132.155	40.931.458	1.099.511.408	1.099.511.408



Orcamento 2023

Mapa II - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Económica

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	473.233.756	296.870.609	3.870.000	773.974.365
03.01.01.03.01.01-Animais E Plantacões - Aquisições	1.221.266	0	0	1.221.266
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	29.175.143	11.135.000	100.015.500	140.325.643
03.01.01.03.09.01-Id Outros Activos Fixos - Aquisições	0	308.613	0	308.613
03.01.04-Recursos naturais	20.310.000	15.148.618	41.156.274	76.614.892
03.01.04.01.02.01-Terrenos Do Domínio Privado - Aquisições	0	0	39.756.274	39.756.274
03.01.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	20.310.000	15.148.618	1.400.000	36.858.618



Orcamento 2023

Mapa III - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Orgânica

Total Despesa	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
78.011.657.301				
Presidência Da República				
OSOB - Assembleia Nacional	0	228.117.974	0	228.117.974
Osob - Tribunal Constitucional	0	1.057.071.423	0	1.057.071.423
OSOB - Supremo Tribunal De Justiça	0	52.273.534	0	52.273.534
OSOB - Procuradoria Geral Da República	0	56.074.098	0	56.074.098
OSOB - Tribunal De Contas	0	84.701.500	0	84.701.500
OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial	0	265.191.743	0	265.191.743
Osob - Conselho Superior Do Ministério Público	0	754.254.202	0	754.254.202
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	0	390.834.320	0	390.834.320
CHGOV - Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	0	118.361.860	170.428.649	288.790.509
CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidência Conselho Ministro	0	7.320.000	8.331.340	15.651.340
CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	0	0	245.938.942	245.938.942
GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	84.544.621	254.086.222	143.644.822	482.275.665
GOV - Ministério Da Economia Digital	759.912.574	12.805.211.650	11.123.712.990	24.688.837.214
GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social	0	547.608.001	23.641.967	571.249.968
GOV - Ministério Da Defesa Nacional	46.402.928	3.086.518.485	125.634.162	3.258.555.575
GOV - Ministério Da Coesão Territorial	19.450.000	1.388.889.456	58.254.151	1.466.553.607
GOV - Ministério Da Administração Interna	0	0	55.267.465	55.267.465
GOV - Ministério Dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	44.420.426	1.505.341.076	164.151.506	1.713.913.008
GOV - Ministério Das Comunidades	0	2.200.000	38.861.317	41.061.317
GOV - Ministério Da Administração Interna	747.179.598	3.118.040.695	30.143.620	3.895.353.913
GOV - Ministério Da Justiça	413.049.152	1.020.013.686	790.573.574	2.223.636.412
GOV - Ministério Da Modernização Do Estado E Da Administração Pública	163.900.000	107.223.314	165.672.059	436.705.373
GOV - Ministério Da Educação	314.432.928	10.108.768.204	562.400.982	10.985.602.114
GOV - Ministério Da Saúde	2.161.462.611	7.100.481.132	343.422.030	9.605.355.773
GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas	57.059.490	244.712.215	207.256.084	509.027.789
GOV - Ministério Do Turismo E Transportes	165.892.860	954.126.489	126.175.650	1.246.104.999
Gov - Ministério Do Mar	2.117.210.914	1.164.937.736	132.472.402	3.414.621.052
GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente	4.609.404.398	1.209.463.137	282.125.656	6.100.993.191
GOV - Ministério Da Indústria, Comércio E Energia	453.364.985	942.641.840	101.221.878	1.497.228.703
GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	2.102.425.402	52.233.129	161.894.501	2.316.553.032
GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral	0	63.631.546	0	63.631.546

**Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional**

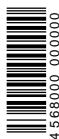
	Total	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Funcionais	14.260.112.387	48.690.328.667	15.061.225.747	78.011.667.301	
Assuntos económicos	14.260.112.887	48.690.328.667	15.061.225.747	78.011.667.301	
Agricultura silvicultura pesca e caça	4.424.553.567	5.670.879.360	992.989.938	11.088.422.865	
Silvicultura	749.514.304	810.093.392	160.865.268	1.720.472.964	
Pesca	0	28.495.564	0	28.495.564	
Agricultura	9.883.538	302.903.900	58.267.736	371.055.174	
Combustível e energia	739.630.766	478.693.928	102.597.532	1.320.932.226	
Energia não eléctrica	535.276.578	81.304.948	11.149.184	627.730.710	
Electricidade	398.243.613	45.701.223	0	443.944.836	
Comunicações	137.042.965	35.603.725	11.149.184	183.795.874	
Economia, comércio e laborais	57.942.080	529.608.001	18.983.255	548.551.256	
Economia em geral e comércio	500.190.244	76.524.627	634.656.951	65.112.695	
Assuntos laborais e de emprego	15.757.600	49.355.095	0	569.544.256	
Id - Assuntos Económicos	42.184.480	450.835.149	165.649.866	490.242.525	
ID - economia, comércio e laborais	22.000.000	302.592.659	165.649.866	429.302.865	
I&D - agricultura silvicultura caça e pesca	0	263.652.999	38.939.660	60.939.660	
Minas indústria e construção	22.000.000	2.678.307	6.585.512	9.233.819	
Indústria	0	2.678.307	6.585.512	9.233.819	
Outras indústrias	633.767.200	892.696.517	6.756.316	1.533.220.033	
Turismo	633.767.200	892.696.517	6.756.316	1.533.220.033	
Outros não especificados	316.053.634	1.351.678.711	482.783.646	2.150.515.991	
Assuntos económicos não especificados	316.053.634	1.351.678.711	482.783.646	2.150.515.991	
Transportes	2.109.999.771	1.200.036.581	63.692.264	3.373.738.616	
Transporte por condutas e outros	0	99.959.192	39.729.350	139.668.542	
Rede rodoviária	1.244.395	115.782.841	2.000.000	119.027.236	
Transportes aéreos	1.428.000	39.960.930	20.342.914	61.731.844	
Marítimo	2.107.327.376	944.333.618	1.620.000	3.053.200.994	
Defesa	19.450.000	1.433.496.323	58.254.151	1.511.200.474	
Defesa civil	0	49.964.115	0	49.964.115	
Defesa militar	19.450.000	1.227.175.008	56.055.031	1.302.680.039	
Outros não especificados	0	156.357.200	2.199.120	158.556.320	
Defesa - outros não especificados	0	156.357.200	2.199.120	158.556.320	
Educação	462.843.027	10.440.555.264	568.001.383	11.471.399.674	
Ensino não especificado (sem grau definido)	20.365.099	18.416.400	0	38.781.499	
Ensino não especificado	20.365.099	18.416.400	0	38.781.499	

**Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional**

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Ensino pré primário e primário	30.000.000	4.098.748.360	0	4.128.748.360
Pré-primário	0	32.160.332	0	32.160.332
Ensino primário	30.000.000	4.066.588.028	0	4.096.588.028
Ensino secundário	215.830.000	3.412.048.418	0	3.627.878.418
Id Ensino Secundário	215.830.000	3.412.048.418	0	3.627.878.418
Ensino universitário	0	1.210.559.578	16.585.963	1.227.115.541
Licenciatura	0	17.494.621	0	17.494.621
Outros graus académicos	0	1.193.064.957	16.585.963	1.209.650.920
ID - educação	177.847.928	24.879.291	63.523.792	266.251.011
Outros não especificados	18.800.000	524.306.348	138.062.135	681.168.483
Outros não especificados-educação	18.800.000	524.306.348	138.062.135	681.168.483
Serviços auxiliares à educação	0	1.151.596.869	349.829.493	1.501.426.362
Habitação e desenvolvimento urbanístico	2.335.155.136	75.645.541	64.367.504	2.475.168.181
Abastecimento de água	1.082.689.956	0	0	1.082.689.956
Desenvolvimento habitacional	362.000.000	0	5.948.743	367.948.743
Desenvolvimento urbanístico	10.000.000	52.233.129	0	62.233.129
ID - habitação e desenvolvimento urbanístico	0	19.100.184	0	19.100.184
Outros não especificados	880.465.180	4.312.228	58.418.761	943.166.169
Hab. E desenvolvimento - não especificados	880.465.180	4.312.228	58.418.761	943.166.169
Protecção ambiental	2.559.861.469	184.658.950	179.528.124	2.924.048.543
Gestão de esgotos e águas	1.387.085.027	0	101.301.069	1.488.386.096
ID - protecção ambiental	409.302.171	179.658.950	8.390.488	597.351.609
Outros não especificados	758.315.579	5.000.000	69.836.567	833.132.146
Protecção ambiental outros não especificados	758.315.579	5.000.000	69.836.567	833.152.146
Protecção da biodiversidade e paisagem	5.158.392	0	0	5.158.392
Protecção social	661.298.429	9.416.685.507	1.063.938.447	11.141.922.383
Doença e incapacidade	0	33.012.600	0	33.012.600
Incapacidade	0	33.012.600	0	33.012.600
Exclusão social	0	288.749.489	0	288.749.489
Família e crianças	46.402.928	317.184.403	0	363.587.331
Habitacão	427.014.640	0	0	427.014.640
ID Protecção Social	167.127.345	14.500.000	0	181.627.345
Idosos	0	7.947.093.354	0	7.947.093.354
Protecção Social Não Especificado	20.753.516	804.145.661	1.063.938.447	1.888.837.624
Sobrevivência	0	12.000.000	0	12.000.000
Saíde	2.161.462.611	7.440.235.882	343.422.030	9.945.120.523

**Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional**

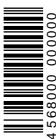
		Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
ID - saúde		8.956.365	469.845.810	211.877.315	690.679.490
I&D - saúde		8.956.365	469.845.810	211.877.315	690.679.490
Outros não especificados		130.102.500	408.647.241	55.190.236	593.939.977
Serviços ambulatorios não especificados		130.102.500	408.647.241	55.190.236	593.939.977
Produtos médicos, próteses e equipamento		0	717.086.936	23.738.052	740.824.988
Produtos farmacêuticos		0	717.086.936	23.738.052	740.824.988
Serviços de saúde pública		510.345.306	2.847.872.560	38.563.579	3.396.781.445
Serviços hospitalares		1.462.895.940	2.996.783.335	14.052.848	4.473.732.123
Serviços hospitalares especializados		51.000.000	1.218.652	14.052.848	66.271.500
Serviços de centro de saúde e maternidade		1.358.889.367	0	0	1.358.889.367
Serviços hospitalares gerais		53.026.573	2.995.564.683	0	3.048.591.256
Serviços médicos ambulatórios		49.162.500	0	0	49.162.500
Serviços de medicina geral		49.162.500	0	0	49.162.500
Segurança e ordem pública		849.997.724	4.949.849.383	644.163.712	6.444.010.219
I&D - segurança e ordem pública		711.555.217	18.227.012	0	729.732.229
Outros não especificados		36.583.176	627.860.269	138.066.817	802.510.262
Não especificados		36.583.176	627.860.269	138.066.817	802.510.262
Prisões		61.196.647	145.390.442	261.217.591	467.804.680
Serviços policiais		0	2.922.146.245	0	2.922.146.245
Tribunais		40.662.084	1.236.225.415	244.879.304	1.521.766.803
Serviços culturais recreativos e religiosos		141.604.111	500.298.437	345.300.505	987.203.053
ID - serviços culturais, recreativos e religiosos		0	4.083.038	0	4.083.038
Outros não especificados		38.128.500	36.873.562	0	75.002.062
Serviços culturais recreativos e religiosos não especificados		38.128.500	36.873.562	0	75.002.062
Serviços culturais		18.930.980	205.255.615	201.655.683	425.842.288
Serviços recreativos e desporto		84.544.621	254.086.222	143.644.822	482.275.665
Serviços Públicos Gerais		643.887.413	8.578.024.020	10.801.259.953	20.023.171.386
ID - Serviços Públicos Gerais		162.012.152	12.000.000	42.303.990	216.316.142
ID - serviços públicos gerais		162.012.152	12.000.000	42.303.990	216.316.142
Órgãos Executivos E Legislativos Administração Financeira E Fiscal		96.930.226	6.874.362.825	3.871.533.473	10.842.826.524
Negócios Estrangeiros		28.420.426	1.499.547.572	168.162.154	1.696.130.152
Órgãos Executivos E Legislativos		50.400.000	4.567.039.181	373.878.506	4.991.317.687
Administração Financeira E Fiscal		18.109.800	807.776.072	3.329.492.813	4.155.378.685
Outros não especificados		0	426.716.986	628.650.507	1.055.367.493
Transferências interinstitucionais		0	628.650.507	0	426.716.986



Orcamento 2023

Mapa IV - Despesas por Natureza de Programa segundo a Classificação Funcional

	Programa de Investimento	Programa Finalístico	Programa de Gestão e Apoio Administrativo	Total
Serviços gerais	9.500.000	760.598.019	231.338.062	1.001.436.081
Administração de pessoal	0	4.385.515	32.821.865	37.207.380
Planeamento global e estatística	0	594.457.644	0	594.457.644
Outros serviços gerais	9.500.000	161.754.860	198.516.197	369.771.057
Serviços Públicos Gerais não especificados	375.445.035	302.412.669	353.934.915	1.031.792.619
Não especificados	375.445.035	302.412.669	353.934.915	1.031.792.619
Transacções da dívida pública	0	0	5.875.432.527	5.875.432.527



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro

		Total	Total
	Autoridade Da Zona Económica Especial Marítima Em Sv	83.197.860	83.197.860
01-Receitas		62.060.000	62.060.000
01.03-Transferências		59.560.000	59.560.000
01.03.02-De Organizações Internacionais		59.560.000	59.560.000
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional		59.560.000	59.560.000
01.04-Outras receitas		2.500.000	2.500.000
01.04.01-Rendimentos de propriedade		2.500.000	2.500.000
01.04.01.05-4-Rendas De Terrenos		2.500.000	2.500.000
09-Operações De Tesouraria		21.137.860	21.137.860
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		21.137.860	21.137.860
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida		21.137.860	21.137.860
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa		21.137.860	21.137.860



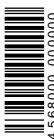
Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto

			Total
	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	
01-Receitas	230.226.068	48.054.317	278.280.385
01.01-Impostos	42.979.626	13.300.000	56.279.626
01.01.06-Outros Impostos	6.036.784	0	6.036.784
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	6.036.784	0	6.036.784
01.03-Transferências	0	3.500.000	3.500.000
01.03.02-De Organizações Internacionais	0	3.500.000	3.500.000
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	0	3.500.000	3.500.000
01.04-Outras receitas	36.942.842	9.800.000	46.742.842
01.04.01-Rendimentos de propriedade	22.357.588	0	22.357.588
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	22.357.588	0	22.357.588
01.04.02-Venda de bens e serviços	1.500.000	4.000.000	5.500.000
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	1.500.000	0	1.500.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	0	4.000.000	4.000.000
01.04.03-Multas e outras penalidades	0	1.000.000	1.000.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	0	1.000.000	1.000.000
01.04.04-Outras Transferências	0	800.000	800.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	0	800.000	800.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	13.085.254	4.000.000	17.085.254
01.04.05.01-Receiveitas do totoloto nacional	13.085.254	0	13.085.254
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	4.000.000	4.000.000
09-Operações De Tesouraria	187.246.442	34.754.317	222.000.759
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	187.246.442	34.754.317	222.000.759
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	187.246.442	34.754.317	222.000.759
09.01.03.01-Receiveidas Pelaos Fsa	187.246.442	34.754.317	222.000.759

Todos os mapas excludem as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



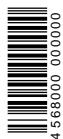
Orcamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde TradeInvest	Pro - Empresa	Fundo Promocão Do Emprego E Formação	Sub Total 1
Total	246.313.063	73.050.859	300.398.744	103.639.045	126.253.780	66.879.894	916.535.385
01-Receitas	6.050.000	27.500.000	125.841.537	14.451.882	2.000.000	58.350.000	234.193.419
01.03-Transferências	0	0	2.350.000	0	0	54.000.000	56.350.000
01.03.03-Das Administrações Públicas	0	0	2.350.000	0	0	54.000.000	54.000.000
01.03.03.01-01.02-Transferências Ac - Correntes	0	0	0	0	0	54.000.000	54.000.000
01.03.03.01-09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	0	0	2.350.000	0	0	0	2.350.000
01.04-Outras receitas	6.050.000	27.500.000	123.491.537	14.451.882	2.000.000	4.350.000	177.843.419
01.04.01-Rendimentos de propriedade	0	0	2.790.000	0	0	0	2.790.000
01.04.01.05-09-Outros rendimentos de propriedade	0	0	2.790.000	0	0	0	2.790.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	6.050.000	27.300.000	120.701.537	14.451.882	0	2.100.000	170.603.419
01.04.02.01-02-Venda Bens Utilizados	0	851.381	0	0	0	0	851.381
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	50.000	0	0	0	0	0	50.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	6.000.000	0	410.750	0	0	0	6.410.750
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	0	1.000.000	119.429.787	14.451.882	0	2.100.000	136.981.669
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	0	500.000	861.000	0	0	0	1.361.000
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	0	24.948.619	0	0	0	0	24.948.619
01.04.03-Multas e outras penalidades	0	200.000	0	0	0	0	200.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	0	200.000	0	0	0	0	200.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	0	0	0	0	2.000.000	2.250.000	4.250.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	0	0	0	2.000.000	2.250.000	4.250.000
03-Activos E Passivos	0	0	0	0	0	0	0
03.02-Activos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
03.02.01-Mercado interno	0	0	0	0	0	0	0
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	0	0	0	0	0	0	0
09-Operações De Tesouraria	240.263.063	45.550.859	174.557.207	89.187.163	124.253.780	0	673.812.072
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	240.263.063	45.550.859	174.557.207	89.187.163	124.253.780	0	673.812.072
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	240.263.063	45.550.859	174.557.207	89.187.163	124.253.780	0	673.812.072
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	240.263.063	45.550.859	174.557.207	89.187.163	124.253.780	0	673.812.072

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

			Sub Total 2
		Centro De Arbitragem Tributaria - Tribunal Arbitral	18.495.789
	Total	18.495.789	18.495.789
01-Receitas	01.04-Outras receitas	4.000.000	4.000.000
	01.04.02-Venda de bens e serviços	4.000.000	4.000.000
	01.04.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	600.000	600.000
	01.04.02.02.09-Outros emolumentos e custas	3.400.000	3.400.000
09-Operações De Tesouraria	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	14.495.789	14.495.789
	09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	14.495.789	14.495.789
	09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	14.495.789	14.495.789



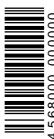
Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

Total Geral	935.031.174
01-Receitas	238.193.419
 01.03-Transferências	56.350.000
 01.03.03-Das Administrações Públicas	56.350.000
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	54.000.000
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	2.350.000
 01.04-Outras receitas	181.843.419
 01.04.01-Rendimentos de propriedade	2.790.000
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	2.790.000
 01.04.02-Venda de bens e serviços	174.603.419
01.04.02.01.02-Venda Bens Utilizados	851.381
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	50.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	6.410.750
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	136.981.669
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	1.361.000
01.04.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	600.000
01.04.02.02.09-Outros emolumentos e custas	28.348.619
 01.04.03-Multas e outras penalidades	200.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	200.000
 01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	4.250.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	4.250.000
 03-Activos E Passivos	8.529.894
 03.02-Activos financeiros	8.529.894
 03.02.01-Mercado interno	8.529.894
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi -Levantamentos	8.529.894
 09-Operações De Tesouraria	688.307.861
 09.01-Operações De Tesouraria Entradas	688.307.861
 09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	688.307.861
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	688.307.861

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

		MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	MFIS - Centro Nacional De Pensões Sociais	Alta Autoridade Para A Imigração	Total
01-Receitas	Total	165.429.220	75.852.977	2.351.942.946	40.118.844	2.633.343.987
01.03-Transferências	01.03.02-De Organizações Internacionais	10.110.811	42.191.874	0	21.470.713	73.773.398
	01.03.02-De Organizações Internacionais	5.149.060	42.191.874	0	21.470.713	68.811.647
	01.03.02-Transf. Internacionais	5.149.060	0	0	21.470.713	26.619.773
	01.03.03-Das Administrações Públicas	0	42.191.874	0	0	26.619.773
	01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes	0	42.191.874	0	0	42.191.874
	01.04-Outras receitas	4.961.751	0	0	0	4.961.751
	01.04.04-Outras Transferências	600.000	0	0	0	600.000
	01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	600.000	0	0	0	600.000
	01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	4.361.751	0	0	0	4.361.751
	01.04.05.01-Recetas do totototo nacional	4.361.751	0	0	0	4.361.751
	09-Operações De Tesouraria	155.318.409	33.661.103	2.351.942.946	18.648.131	2.559.570.589
	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	155.318.409	33.661.103	2.351.942.946	18.648.131	2.559.570.589
	09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	155.318.409	33.661.103	2.351.942.946	18.648.131	2.559.570.589
	09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	155.318.409	33.661.103	2.351.942.946	18.648.131	2.559.570.589

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Defesa Nacional

		Total	MD -Forças Armadas	Total
01-Receitas		1.346.343.261		1.346.343.261
01.03-Transferências		236.251.553		236.251.553
01.03-03-Das Administrações Públicas		12.500.000		12.500.000
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes		12.500.000		12.500.000
01.04-Outras receitas		223.751.553		223.751.553
01.04.01-Rendimentos de propriedade		6.600.000		6.600.000
01.04.01.05.05-Rendas De Habitações		4.200.000		4.200.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios		1.620.000		1.620.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas		780.000		780.000
01.04.02-Venda de bens e serviços		18.750.000		18.750.000
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias		1.020.000		1.020.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas		8.730.000		8.730.000
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria		1.500.000		1.500.000
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado		7.500.000		7.500.000
01.04.04-Outras Transferências		45.500.000		45.500.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes		45.500.000		45.500.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas		152.901.553		152.901.553
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas		152.901.553		152.901.553
09-Operações De Tesouraria		1.110.091.708		1.110.091.708
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		1.110.091.708		1.110.091.708
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida		1.110.091.708		1.110.091.708
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa		1.110.091.708		1.110.091.708



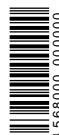
Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Da Administração Interna

		Mai - Polícia Nacional	Total
01-Receitas		110.942.420	2.921.660.614
01.04-Outras receitas		110.942.420	110.942.420
01.04.02-Venda de bens e serviços		81.481.495	81.481.495
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes		31.000.000	31.000.000
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais		10.424.246	10.424.246
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria		9.503.077	9.503.077
01.04.02.02.01.17-Taxa De Licença De Uso E Porte De Armas		2.500.000	2.500.000
01.04.02.04.08-Emolumentos Pessoais Serviços De Polícia E Fronteira		19.550.011	19.550.011
01.04.02.04.09-Emolumentos Pessoais Serviços Diversos		8.504.161	8.504.161
01.04.03-Multas e outras penalidades		10.117.379	10.117.379
01.04.03.01-Multas por infracção ao código da estrada		325.000	325.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades		9.792.379	9.792.379
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas		19.343.546	19.343.546
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas		19.343.546	19.343.546
09-Operações De Tesouraria		2.810.718.194	2.810.718.194
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		2.810.718.194	2.810.718.194
09.01.03-Contas De Movimentação Interna Recebida		2.810.718.194	2.810.718.194
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa		2.810.718.194	2.810.718.194

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica
 GOV - Ministério Da Justiça

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Unidade De Informação Financeira	Total
Total	899.628.388	446.613.805	18.219.260	18.132.136	1.382.593.589
01-Recetas	669.924.850	11.000.000	0	0	680.924.850
01.03-Transferências	141.255.832	2.500.000	0	0	143.755.832
01.03.03-Das Administrações Públicas	141.255.832	2.500.000	0	0	143.755.832
01.03.03.01.01.02-Transferencias Ac - Correntes	141.255.832	2.500.000	0	0	143.755.832
01.04-Outras receitas	528.669.018	8.500.000	0	0	537.159.018
01.04.01-Rendimentos de propriedade	10.500.000	0	0	0	10.500.000
01.04.01.01.02-Dividendos	10.000.000	0	0	0	10.000.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	500.000	0	0	0	500.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	518.169.018	8.500.000	0	0	526.669.018
01.04.02.01.09-Outras Vendas	400.000	0	0	0	400.000
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais	0	5.000.000	0	0	5.000.000
01.04.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registos E Notariado	517.769.018	0	0	0	517.769.018
01.04.02.04-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	0	3.500.000	0	0	3.500.000
03-Activos E Passivos	229.703.538	0	0	0	229.703.538
03.01-Activos Não Financeiros	174.888.889	0	0	0	174.888.889
03.01.01-Activos Fixos	45.950.000	0	0	0	45.950.000
03.01.01.02.01.01.02-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Vendas	45.000.000	0	0	0	45.000.000
03.01.01.02.01.06.02-Motos E Motociclos - Vendas	350.000	0	0	0	350.000
03.01.01.02.03.02-Equipamento Administrativo - Vendas	300.000	0	0	0	300.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas	300.000	0	0	0	300.000
03.01.02-Existências	15.000.000	0	0	0	15.000.000
03.01.02.02.04.02-Mercadorias - Vendas	15.000.000	0	0	0	15.000.000
03.01.03-Valores	113.938.889	0	0	0	113.938.889
03.01.03.02-Valores - Vendas	113.938.889	0	0	0	113.938.889
03.02-Activos financeiros	54.814.649	0	0	0	54.814.649
03.02.01-Mercado interno	50.814.649	0	0	0	50.814.649
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	50.814.649	0	0	0	50.814.649
03.02.02-Mercado externo	4.000.000	4.000.000	0	0	4.000.000
03.02.02.03.02-Títulos Me - Alienações	4.000.000	0	0	0	4.000.000
09-Operações De Tesouraria	0	435.613.805	18.219.260	18.132.136	471.965.201
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	0	435.613.805	18.219.260	18.132.136	471.965.201
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	0	435.613.805	18.219.260	18.132.136	471.965.201
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	0	435.613.805	18.219.260	18.132.136	471.965.201

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos Fsa e IP



Orcamento 2023
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica
GOV - Ministério Da Educação

		ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	Agencia De Regulação Do Ensino Superior	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
01-Receitas	Total	1.558.060.829	986.933.503	38.982.678	200.689.920	2.784.666.930
01.01-Impostos		551.992.957	619.512.156	7.000.000	91.360.447	1.269.865.560
01.01.06-Outros Impostos		3.018.392	0	0	0	3.018.392
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo		3.018.392	0	0	0	3.018.392
01.03-Transferências		355.141.797	49.693.356	0	7.234.276	412.069.429
01.03.01-De Governos Estrangeiros		330.795.000	16.481.806	0	5.290.967	352.567.773
01.03.01.01.03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros		330.795.000	16.481.806	0	4.147.460	351.424.266
01.03.01.02.03-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros		0	0	0	1.143.507	1.143.507
01.03.02-De Organizações Internacionais		13.481.200	33.211.550	0	1.943.309	48.636.059
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional		13.481.200	33.211.550	0	943.309	47.636.059
01.03.03-Das Administrações Públicas		10.865.597	0	0	0	10.865.597
01.03.01.02-Transferências Correntes Da Administração Local		180.000	0	0	0	180.000
01.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública		10.685.597	0	0	0	10.685.597
01.04-Outras receitas		193.832.768	569.818.800	7.000.000	84.126.171	854.777.739
01.04.01-Rendimentos de propriedade		3.604.858	48.568.000	0	3.440.000	55.622.858
01.04.01.05.07-Outras Rendas		1.139.358	48.568.000	0	3.440.000	53.147.358
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade		2.465.500	0	0	0	2.465.500
01.04.02-Venda de bens e serviços		136.742.656	498.673.538	7.000.000	78.874.548	721.290.742
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias		103.000.000	0	0	0	103.000.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos		0	840.000	0	0	840.000
01.04.02.01.04-Venda Bens E Resíduos E Materiais Recuperados		10.000	0	0	0	10.000
01.04.02.01.05-Venda Embalagens E Vasilhame		10.000	0	0	0	10.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas		6.419.232	0	0	0	6.419.232
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria		27.303.424	490.186.793	0	73.877.734	591.367.951
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas		0	7.646.745	0	4.996.814	12.643.559
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços		0	0	7.000.000	0	7.000.000
01.04.03-Multas e outras penalidades		0	11.396.160	0	1.811.623	13.207.783
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades		0	11.396.160	0	1.811.623	13.207.783
01.04.04-Outras Transferências		2.400.000	0	0	0	2.400.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes		2.400.000	0	0	0	2.400.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	ME - Regulação Do Ensino Superior	Agencia De Regulação Do Ensino Superior	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	51.085.254	11.181.102	0	0	0	62.266.356
01.04.05.01-Receitas do total do nacional	13.085.254	0	0	0	0	13.085.254
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	38.000.000	11.181.102	0	0	0	49.181.102
03-Activos E Passivos	2.500.000	0	0	0	0	2.500.000
03.02-Activos financeiros	2.500.000	0	0	0	0	2.500.000
03.02.01-Mercado interno	2.500.000	0	0	0	0	2.500.000
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	2.500.000	0	0	0	0	2.500.000
09-Operações De Tesouraria	1.003.567.872	367.421.347	31.982.678	109.329.473	0	1.512.301.370
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	1.003.567.872	367.421.347	31.982.678	109.329.473	0	1.512.301.370
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	1.003.567.872	367.421.347	31.982.678	109.329.473	0	1.512.301.370
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	1.003.567.872	367.421.347	31.982.678	109.329.473	0	1.512.301.370

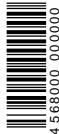


Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Saúde

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	MSSS - Região Sanitária Santiago Norte	MSSS - Hospital Regional Dr.João Moraes	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	Sub Total 1
Total	845.812,568	578.560,319	98.330,943	322.233,572	56.036,849	55.430,003	1.956.404,254
01-Recetas	404.103,659	266.000,960	29.932,247	190.360,919	36.562,877	37.593,351	964.554,013
01.03-Transferências	192.723,848	110.400,000	21.982,247	14.202,304	8.400,000	8.400,000	356.198,399
01.03.01-De Governos Estrangeiros	6.723,848	0	21.982,247	0	0	0	28.766,095
01.03.01.01-3-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros	0	0	20.612,247	0	0	0	20.612,247
01.03.01.02-3-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros	6.723,848	0	1.370.000	0	0	0	8.093,848
01.03.03-Das Administrações Públicas	186.000,000	110.400,000	0	14.202,304	8.400,000	8.400,000	327.402,304
01.03.03.01-9-Ottras Transferencias Correntes Administração Pública	186.000.000	110.400.000	0	14.202.304	8.400.000	8.400.000	327.402.304
01.04-Outras receitas	211.379,811	155.600,960	7.950,000	176.158,615	28.162,877	29.193,351	608.445,614
01.04.01-Rendimentos de propriedade	700,000	0	0	0	0	0	700,000
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	700,000	0	0	0	0	0	700,000
01.04.02-Venda de bens e serviços	207.679,811	153.600,960	7.650,000	176.158,615	28.162,877	29.193,351	602.445,614
01.04.02.01.09.Outras Vendas	2.000.000	0	0	0	0	0	2.000.000
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	205.679,811	153.600,960	7.650.000	176.158,615	28.162,877	29.193,351	600.445,614
01.04.04-Outras Transferências	3.000,000	2.000,000	300,000	0	0	0	5.300,000
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes	3.000.000	2.000.000	300.000	0	0	0	5.300.000
03-Activos E Passivos	12.000,000	0	0	0	0	0	12.000,000
03.02-Activos financeiros	12.000,000	0	0	0	0	0	12.000,000
03.02.01-Mercado interno	12.000,000	0	0	0	0	0	12.000,000
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	12.000.000	0	0	0	0	0	12.000.000
09-Operações De Tesouraria	429.708,909	312.559,359	68.398,696	131.872,653	19.473,972	17.836,652	979.850,241
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	429.708,909	312.559,359	68.398,696	131.872,653	19.473,972	17.836,652	979.850,241
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	429.708,909	312.559,359	68.398,696	131.872,653	19.473,972	17.836,652	979.850,241
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	429.708,909	312.559,359	68.398,696	131.872,653	19.473,972	17.836,652	979.850,241

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



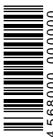
Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Saúde

					Sub Total 2
		MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	Miss Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas		180.847.186
	Total	77.749.776	103.097.410		106.442.177
01-Receitas		47.991.401	58.450.776		64.655.832
01.03-Transferências		8.400.000	56.255.832		64.655.832
01.03.03-Das Administrações Públicas		8.400.000	56.255.832		56.255.832
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes		0	56.255.832		56.255.832
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública		8.400.000	0		8.400.000
01.04-Outras receitas		39.591.401	2.194.944		41.786.345
01.04.02-Venda de bens e serviços		39.591.401	2.194.944		41.786.345
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos		0	48.000		48.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas		0	96.000		96.000
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares		39.591.401	2.050.944		41.642.345
09-Operações De Tesouraria		29.758.375	44.646.634		74.405.009
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		29.758.375	44.646.634		74.405.009
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida		29.758.375	44.646.634		74.405.009
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa		29.758.375	44.646.634		74.405.009

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Saúde

	Total Geral	2.137.251.440
01-Receitas		1.070.936.190
01.03-Transferências		420.764.231
01.03.01-De Governos Estrangeiros		28.706.095
01.03.01.01-3-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros		20.612.247
01.03.01.02-3-Donativos Directos Capital De Governos Estrangeiros		8.033.848
01.03.03-Das Administrações Públicas		392.058.136
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac - Correntes		56.255.832
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública		335.802.304
01.04-Outras receitas		650.231.959
01.04.01-Rendimentos de propriedade		700.000
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade		700.000
01.04.02-Venda de bens e serviços		644.231.959
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos		48.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas		2.096.000
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares		642.087.959
01.04.04-Outras Transferências		5.300.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes		5.300.000
03-Activos E Passivos		12.000.000
03.02-Activos financeiros		12.000.000
03.02.01-Mercado interno		12.000.000
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi -Levantamentos		12.000.000
09-Operações De Tesouraria		1.054.255.250
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		1.054.255.250
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida		1.054.255.250
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa		1.054.255.250

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas

	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Indústrias Criativas	Centro Nacional De Artesanato E Design	Total
Total	45.506.620	38.735.417	91.221.689	80.742.707	32.316.003	287.922.436
01-Receitas	6.413.491	3.300.000	2.250.000	19.122.038	1.000.000	32.035.529
01.01-Impostos	0	0	0	6.036.784	0	6.036.784
01.01.06-Outros Impostos	0	0	0	6.036.784	0	6.036.784
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	0	0	0	6.036.784	0	6.036.784
01.03-Transferências	3.263.491	0	0	0	0	3.263.491
01.03.02-De Organizações Internacionais	3.263.491	0	0	0	0	3.263.491
01.03.02.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	3.263.491	0	0	0	0	3.263.491
01.04-Outras receitas	3.150.000	3.300.000	2.250.000	13.085.254	1.000.000	22.785.254
01.04.01-Rendimentos de propriedade	3.150.000	0	0	0	1.000.000	4.150.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	3.150.000	0	0	0	1.000.000	4.150.000
01.04.02-Venda de bens e serviços	0	3.300.000	2.000.000	0	0	5.300.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	0	2.500.000	0	0	0	2.500.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	0	800.000	2.000.000	0	0	2.800.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	0	0	250.000	13.085.254	0	13.335.254
01.04.05.01-Recursos do total do nacional	0	0	0	13.085.254	0	13.085.254
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	0	0	250.000	0	0	250.000
03-Activos E Passivos	0	0	0	61.020.669	0	61.020.669
03.02-Activos financeiros	0	0	0	61.020.669	0	61.020.669
03.02.01-Mercado interno	0	0	0	61.020.669	0	61.020.669
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	0	0	0	61.020.669	0	61.020.669
09-Operações De Tesouraria	39.093.129	35.435.417	88.971.689	0	31.316.003	194.816.238
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	39.093.129	35.435.417	88.971.689	0	31.316.003	194.816.238
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	39.093.129	35.435.417	88.971.689	0	31.316.003	194.816.238
09.01.03.01-Recibidas Pelos Fsa	39.093.129	35.435.417	88.971.689	0	31.316.003	194.816.238

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Do Turismo E Transportes

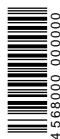
			Total
		Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	119.127.898
		56.758.632	62.369.266
01-Receitas		53.810.930	47.339.0176
01.03-Transferências		13.850.000	0
01.03-03-Das Administrações Públicas		13.850.000	0
01.03.03.01.01.02-Transferencias Ac - Correntes		13.850.000	0
01.04-Outras receitas		39.960.930	47.339.0176
01.04.02-Venda de bens e serviços		39.960.930	39.320.358
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação		0	4.240.000
01.04.02.02.01.14-Declaração Ou Emissão De Títulos		0	800.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços		39.960.930	34.280.358
01.04.03-Multas e outras penalidades		0	864.000
01.04.03.08-Coimas		0	864.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas		0	7.154.718
01.04.05.03-Devoluições		0	100.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas		0	7.054.718
03-Activos E Passivos		2.947.702	0
03.02-Activos financeiros		2.947.702	2.947.702
03.02.01-Mercado interno		2.947.702	2.947.702
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos		2.947.702	2.947.702
09-Operações De Tesouraria		0	15.030.190
09.01-Operações De Tesouraria Entradas		0	15.030.190
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida		0	15.030.190
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa		0	15.030.190



Orcamento 2023
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica
 Gov - Ministério Do Mar

						Total
		Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	
01-Receitas		295.448.056	708.940.000	173.500.000	144.859.398	1.322.747.454
01.03-Transferências		129.596.464	372.400.000	166.460.776	54.230.162	722.637.402
01.03.01-De Governos Estrangeiros		0	0	0	35.108.257	94.808.257
01.03.01.01-03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros		0	0	0	12.800.000	12.800.000
01.03.02-De Organizações Internacionais		0	0	0	5.308.257	5.308.257
01.03.02.01-Transferencias Correntes De Organismo Internacional		0	0	0	5.308.257	5.308.257
01.03.03-Das Administrações Públicas		59.700.000	0	0	0	76.700.000
01.03.03.01.01.02-Transferencias Ac - Correntes		59.700.000	0	0	17.000.000	76.700.000
01.04-Outras receitas		69.896.464	372.400.000	166.460.776	19.121.905	627.879.145
01.04.01-Rendimentos de propriedade		10.600.000	42.400.000	164.960.776	13.058.832	231.019.668
01.04.01.01.03-Rendas De Outras Concessões		10.600.000	42.400.000	164.960.776	0	217.960.776
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios		0	0	0	3.700.000	3.700.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas		0	0	0	9.358.832	9.358.832
01.04.02-Venda de bens e serviços		58.446.464	308.000.000	500.000	5.063.073	372.009.537
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias		0	0	0	300.000	300.000
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos		1.565.009	0	0	0	1.565.009
01.04.02.01.09-Outras Vendas		0	0	0	4.763.073	4.763.073
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria		7.576.612	0	0	0	7.576.612
01.04.02.02.01.02.05-Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto		300.000	0	0	0	300.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas Capitanias		15.138.435	0	500.000	0	15.638.435
01.04.02.02.01.10-Taxa De Segurança Marítima		0	308.000.000	0	0	308.000.000
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação		3.866.408	0	0	0	3.866.408
01.04.02.02.02.01-Emolumientos E Custas De Portos E Capitanias		30.000.000	0	0	0	30.000.000
01.04.03-Multas e outras penalidades		500.000	0	1.000.000	0	1.500.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades		500.000	0	1.000.000	0	500.000
01.04.04-Outras Transferências		350.000	22.000.000	0	0	22.350.000
01.04.04.01-Outras Transferencias Correntes		350.000	22.000.000	0	0	22.350.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas		0	0	0	1.000.000	1.000.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas		0	0	0	1.000.000	1.000.000
03-Activos E Passivos		89.500.000	0	7.039.224	21.275.281	117.814.505

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica
 Gov - Ministério Do Mar

	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
03.02-Activos financeiros	4.000.000	0	7.039.224	21.275.281	32.314.505
03.02.01-Mercado interno	4.000.000	0	7.039.224	21.275.281	32.314.505
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos	4.000.000	0	7.039.224	21.275.281	32.314.505
03.03-Passivos Financeiros	85.500.000	0	0	0	85.500.000
03.03.01-Mercado Interno	85.500.000	0	0	0	85.500.000
03.03.01.04.01-Emprestimos Obtidos Pmi - Aquisições	85.500.000	0	0	0	85.500.000
09-Operações De Tesouraria	76.351.592	336.540.000	0	69.353.955	482.245.547
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	76.351.592	336.540.000	0	69.353.955	482.245.547
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	76.351.592	336.540.000	0	69.353.955	482.245.547
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	76.351.592	336.540.000	0	69.353.955	482.245.547



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

					Total
		MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Áqua E Saneamento	1.292.049.521
Total		143.206.085	203.180.686	935.662.750	1.292.049.521
01-Receitas		46.395.437	162.676.790	462.454.930	671.527.157
01.03-Transferências		9.005.590	13.269.061	376.673.861	398.948.512
01.03.01-De Governos Estrangeiros		9.005.590	13.269.061	376.673.861	398.948.512
01.03.01.01-03-Donativos Directos Corrente De Governos Estrangeiros		9.005.590	13.269.061	376.673.861	398.948.512
01.04-Outras receitas		37.389.847	149.407.729	85.781.069	272.578.645
01.04.01-Rendimentos de propriedade		1.715.419	0	0	1.715.419
01.04.01.01-07-Outras Rendas		1.243.000	0	0	1.243.000
01.04.01.05-09-Outros rendimentos de propriedade		472.419	0	0	472.419
01.04.02-Venda de bens e serviços		34.194.428	149.407.729	85.671.069	269.273.226
01.04.02.01-01-Venda Mercadorias		26.768.436	0	0	26.768.436
01.04.02.01.09-Outras Vendas		7.425.992	500.000	600.000	8.525.992
01.04.02.02.01.00-08-Taxa de exploração de água		0	0	84.471.069	84.471.069
01.04.02.02.01.09-09-Outras Taxas Diversas		0	148.907.729	0	148.907.729
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas		0	0	400.000	400.000
01.04.02.03.09-09-Outras Taxas De Serviços		0	0	200.000	200.000
01.04.03-Multas e outras penalidades		0	0	110.000	110.000
01.04.03.09-09-Outras Multas E Penalidades		0	0	110.000	110.000
01.04.04-Outras Transferências		1.480.000	0	0	1.480.000
01.04.04.01-01-0Outras Transferências Correntes		1.480.000	0	0	1.480.000
03-Activos E Passivos		0	16.313.054	8.000.000	24.313.054
03.01-Activos Não Financeiros		0	313.054	0	313.054
03.01.01-Activos Fixos		0	313.054	0	313.054
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas		0	313.054	0	313.054
03.02-Activos financeiros		0	16.000.000	8.000.000	24.000.000
03.02.01-Mercado interno		0	16.000.000	8.000.000	24.000.000
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi - Levantamentos		0	16.000.000	8.000.000	24.000.000
09-Operações De Tesouraria Entradas		96.810.648	24.190.842	475.207.820	596.209.310
09.01-Contas De Movimentacao Interna Recebida		96.810.648	24.190.842	475.207.820	596.209.310
09.01.03-01-Recebidas Pelos Fsa		96.810.648	24.190.842	475.207.820	596.209.310

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Da Indústria, Comércio E Energia

	Total	Total
01-Receitas		
01.04-Outras receitas	22.516.496	22.516.496
01.04.02-Venda de bens e serviços	22.516.496	22.516.496
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	22.516.496	22.516.496
09-Operações De Tesouraria	27.220.143	27.220.143
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	27.220.143	27.220.143
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida	27.220.143	27.220.143
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	27.220.143	27.220.143

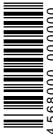
Orçamento 2023

Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

	Total	Total
01-Receitas		
01.04-Outras receitas	36.721.841	36.721.841
01.04.01-Rendimentos de propriedade	36.721.841	36.721.841
01.04.01.05.07-Outras Rendas	14.821.841	14.821.841
01.04.02-Venda de bens e serviços	21.900.000	21.900.000
01.04.02.01.09.09-Outras Vendas	5.900.000	5.900.000
01.04.02.02.01.09.09-Outras Taxas Diversas	16.000.000	16.000.000
09-Operações De Tesouraria	67.104.777	67.104.777
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	67.104.777	67.104.777
09.01.03-Contas De Movimentacão Interna Recebida	67.104.777	67.104.777
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	67.104.777	67.104.777

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



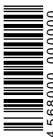
Orcamento 2023
Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económicas e Orgânicas

	Total FSA
Total	17.677.779.806
01- Receitas	5.385.975.447
01.01-Impostos	15.091.960
01.01.06-Outros Impostos	15.091.960
01.01.06.02-Imposto Especial Sobre Jogo	15.091.960
01.03-Transferências	1.688.181.399
01.03.01-De Governos Estrangeiros	793.022.380
01.03.01.01.03-Donatários Directos Corrente De Governos Estrangeiros	783.785.025
01.03.01.02.03-Donatários Directos Capital De Governos Estrangeiros	9.237.355
01.03.02-De Organizações Internacionais	146.887.580
01.03.02.01.01-Transferências Correntes De Organismo Internacional	145.887.580
01.03.02.02-Transferências Capital De Organismo Internacional	1.000.000
01.03.03-Das Administrações Públicas	748.271.439
01.03.03.01.01.02-Transferências Ac -Correntes	399.253.538
01.03.03.01.02-Transferências Correntes Da Administração Local	180.000
01.03.03.01.09-Outras Transferências Correntes Administração Pública	348.837.901
01.04-Outras receitas	3.682.702.088
01.04.01-Rendimentos de propriedade	352.767.314
01.04.01.01.02-Dividendos	10.000.000
01.04.01.05.03-Rendas De Outras Concessões	217.960.776
01.04.01.05.04-Rendas De Terrenos	2.500.000
01.04.01.05.05-Rendas De Habitações	4.200.000
01.04.01.05.06-Rendas De Edifícios	5.320.000
01.04.01.05.07-Outras Rendas	84.001.031
01.04.01.05.09-Outros rendimentos de propriedade	28.785.507
01.04.02-Venda de bens e serviços	2.942.807.180
01.04.02.01.01-Venda Mercadorias	131.088.436
01.04.02.01.02-Venda Bens Inutilizados	851.381
01.04.02.01.03-Venda Publicações E Impressos	5.003.009
01.04.02.01.04-Venda Bens E Resíduos E Materiais Recuperados	10.000
01.04.02.01.05-Venda Embalagens E Vasilhame	10.000
01.04.02.01.09-Outras Vendas	46.045.047
01.04.02.02.01.00.01-Taxa de serviços de passaportes	31.000.000
01.04.02.02.01.00.04-Taxa de serviços policiais	15.424.246
01.04.02.02.01.00.08-Taxa de exploração de água	84.471.069
01.04.02.02.01.00.09-Taxas de serviços de secretaria	746.929.309

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP

Total FSA

01.04.02.02.01.02.05-Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	300.000
01.04.02.02.01.09.-Outras Taxas Diversas	204.423.660
01.04.02.02.01.10-Taxa De Segurança Marítima	308.000.000
01.04.02.02.01.13-Taxa De Vistoria De Abertura E Renovação	8.106.408
01.04.02.02.01.14-Declaração Ou Emissão De Títulos	800.000
01.04.02.02.01.17-Taxa De Licença De Uso E Porte De Armas	2.500.000
01.04.02.02.01-Emolumentos E Custas De Portos E Capitanias	30.000.000
01.04.02.02.02-Emolumentos E Custas Judiciais	600.000
01.04.02.02.02.03-Emolumentos E Custas Dos Registros E Notariado	517.769.018
01.04.02.02.02.09-Outros emolumentos e custas	41.392.178
01.04.02.03.01-Taxas De Serviços Médico-Hospitalares	643.587.959
01.04.02.03.02-Taxas De Serviços Das Oficinas Do Estado	7.500.000
01.04.02.03.09-Outras Taxas De Serviços	85.441.288
01.04.02.04.02-Emolumentos Pessoais De Serviços De Justiça	3.500.000
01.04.02.04.08-Emolumentos Pessoais Serviços De Polícia E Fronteira	19.550.011
01.04.02.04.09-Emolumentos Pessoais Serviços Diversos	8.504.161
01.04.03-Multas e outras penalidades	26.999.162
01.04.03.01-Multas por infracção ao código da estrada	325.000
01.04.03.07-Multas e outras penalidades	10.492.379
01.04.03.08-Coimas	864.000
01.04.03.09-Outras Multas E Penalidades	15.317.783
01.04.04-Outras Transferências	78.430.000
01.04.04.01-Outras Transferências Correntes	78.430.000
01.04.05-Outras receitas diversas e não especificadas	281.698.432
01.04.05.01-Recursos do totolito nacional	43.617.513
01.04.05.03-Devoluções	100.000
01.04.05.09-Outras Receitas Não Especificadas	237.980.919
03-Activos E Passivos	458.829.362
03.01-Activos Não Financeiros	175.201.943
03.01.01-Activos Fixos	46.263.054
03.01.01.01.02.01.01.02-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Vendas	45.000.000
03.01.01.02.01.01.06.02-Motos E Motociclos - Vendas	350.000
03.01.01.02.03.02-Equipamento Administrativo - Vendas	300.000
03.01.01.02.04.02-Outra Maquinaria E Equipamento - Vendas	613.054
03.01.02-Existências	15.000.000



Mapa V - Receita dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económicas e Orgânicas

	Total FSA
03.01.02.02.04.02-Mercadorias - Vendas	15.000.000
03.01.03-Valores	113.938.889
03.01.03.02-Valores - Vendas	113.938.889
03.02-Activos financeiros	198.127.419
03.02.01-Mercado interno	194.127.419
03.02.01.02.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi -Levantamentos	194.127.419
03.02.02-Mercado externo	4.000.000
03.02.02.03.02-Títulos Me - Alienações	4.000.000
03.03-Passivos Financeiros	85.500.000
03.03.01-Mercado Interno	85.500.000
03.03.01.04.01-Empréstimos Obtidos Pmi - Aquisições	85.500.000
09-Operações De Tesouraria	11.832.974.997
09.01-Operações De Tesouraria Entradas	11.832.974.997
09.01.03-Contas De Movimentacao Interna Recebida	11.832.974.997
09.01.03.01-Recebidas Pelos Fsa	11.832.974.997

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro

	Total	Total
		83.197.860
02-Despesas	82.697.860	82.697.860
02.01-Despesas com pessoal	12.725.663	12.725.663
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	11.177.496	11.177.496
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	425.496	425.496
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	10.080.000	10.080.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	672.000	672.000
02.01.02-Segurança Social	1.548.167	1.548.167
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	1.548.167	1.548.167
02.02-Aquisição de bens e serviços	69.972.197	69.972.197
02.02.01-Aquisição de bens	290.000	290.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	50.000	50.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	150.000	150.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	90.000	90.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	69.682.197	69.682.197
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	320.000	320.000
02.02.02.00.03-Comunicações	300.000	300.000
02.02.02.00.04-Transportes	100.000	100.000
02.02.02.00.05-Água	160.000	160.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	400.000	400.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	210.213	210.213
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	3.000.000	3.000.000
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	400.000	400.000
02.02.02.01.02-Honorários	2.280.000	2.280.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	27.421.984	27.421.984
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	35.000.000	35.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	90.000	90.000
03-Activos E Passivos	500.000	500.000
03.01-Activos Não Financeiros	500.000	500.000
03.01.01-Activos Fixos	500.000	500.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	500.000	500.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto

	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	Total	448.280.385
02-Despesas				351.681.174
02.01-Despesas com pessoal				66.006.713
02.01.01-Remunerações certas e permanentes				56.151.794
02.01.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	400.226.068	48.054.317		448.280.385
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	305.926.857	45.754.317		351.681.174
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	54.951.200	11.055.513		66.006.713
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	47.639.162	8.512.632		56.151.794
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	12.617.244	0		12.617.244
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	29.315.088	2.880.000		32.195.088
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	800.000		800.000
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	500.000	240.000		740.000
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	500.000	100.000		600.000
02.01.01.03.05-Reingressos	100.000	0		100.000
02.01.02-Segurança Social				1.890.000
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	3.310.020	1.800.000		3.310.020
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	0		0
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	1.296.810	2.692.632		2.692.632
02.02-Aquisição de bens e serviços				115.716.160
02.02.01-Aquisição de bens				18.691.521
02.02.01.00.05-Material De Escritório	12.350.000	6.341.521		18.691.521
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	600.000	570.000		1.170.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	400.000	2.300.000		2.700.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	7.500.000	2.050.000		9.550.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	200.000	0		200.000
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	500.000	400.000		900.000
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	150.000	0		150.000
02.02.01.01.06-Combustíveis E Lubrificantes	2.000.000	495.521		2.495.521
02.02.01.01.07-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	500.000	46.000		546.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	400.000	0		400.000
02.02.01.01.06-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	80.000		80.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	100.000	400.000		500.000
02.02.02-Aquisição De Serviços				97.024.639
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	69.742.511	27.282.128		97.024.639
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	3.300.000	960.000		4.260.000
	800.000	2.100.000		2.900.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



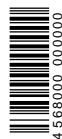
Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto

	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	Total
02.02.02.00.03-Comunicações	800.000	300.000	1.100.000
02.02.02.00.04-Transportes	150.000	609.624	759.624
02.02.02.00.05-Agua	2.200.000	0	2.200.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	6.200.000	210.000	6.410.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	6.076.000	2.770.000	8.846.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	5.184.605	4.650.000	9.834.605
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	4.500.000	0	4.500.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	500.000	0	500.000
02.02.02.01.02-Honorários	24.029.906	6.872.000	30.901.906
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	6.802.000	600.000	7.402.000
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	700.000	4.900.000	5.600.000
02.02.02.01.04-Outros Encargos Da Dívida	1.000.000	960.504	1.960.504
02.02.02.09.01-Formação	3.500.000	800.000	4.300.000
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	1.000.000	550.000	1.550.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	3.000.000	1.000.000	4.000.000
02.06-Transferências	16.779.712	180.000	16.959.712
02.06.02-Organismos internacionais	500.000	180.000	680.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	500.000	180.000	680.000
02.06.03-Administrações Públicas	16.279.712	0	16.279.712
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas	16.279.712	0	16.279.712
02.07-Benefícios Sociais	10.000	0	10.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	10.000	0	10.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	10.000	0	10.000
02.08-Outras Despesas	151.933.434	895.155	152.828.589
02.08.01-Seguros	363.460	95.155	458.615
02.08.02-Outras Despesas	6.110.960	800.000	6.910.960
02.08.02.01.09.01 Outras Correntes	6.110.960	800.000	6.910.960
02.08.04-Organizações Não Governamentais	145.519.014	0	145.519.014
03-Activos E Passivos	94.299.211	2.300.000	96.599.211
03.01-Activos Fixos	94.299.211	2.300.000	96.599.211
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	84.544.621	0	84.544.621
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	9.739.090	300.000	10.039.090
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	2.000.000	2.000.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	15.500	0	15.500

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde TradeInvest	Pro - Empresa	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	Sub Total 1
Total	246.313.063	73.050.859	300.398.744	103.039.045	126.253.780	66.879.894	916.535.385
02-Despesas	243.690.444	68.243.126	267.714.645	97.039.045	125.263.780	66.679.894	868.630.934
02.01-Despesas com pessoal	153.214.470	53.529.911	146.260.311	67.159.036	43.078.752	10.019.894	473.252.374
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	130.514.505	49.057.802	126.155.096	57.839.792	37.303.048	8.602.812	409.473.055
02.01.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	122.023.856	17.080.057	7.295.472	3.244.920	0	0	149.644.305
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	0	12.648.000	115.277.000	52.504.164	34.953.048	8.452.812	223.835.024
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	0	4.020.000	0	0	0	0	4.020.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	312.554	912.000	428.400	760.104	0	0	2.413.058
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	674.000	1.474.656	0	0	0	0	2.148.656
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	71.858	140.956	150.000	397.020	0	50.000	899.834
02.01.01.02.06-Outros Suplementos E Abonos	2.150.500	2.300.000	0	166.616	250.000	100.000	4.967.116
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	2.243.506	0	0	0	0	2.243.506
02.01.01.03.03.01-Recruteamentos E Nomeações	0	6.321.600	0	0	0	0	6.321.600
02.01.01.03.05-Reingressos	5.281.737	1.917.027	3.004.224	766.968	2.100.000	0	13.069.956
02.01.02-Segurança Social	22.699.965	4.472.109	20.105.215	9.319.244	5.775.704	1.417.082	63.799.319
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	22.429.765	4.457.709	19.506.540	9.227.708	5.675.704	1.394.714	62.692.140
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	14.400	0	0	0	0	14.400
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	270.200	0	598.675	91.536	100.000	22.368	1.082.779
02.02-Aquisição de bens e serviços	89.864.956	14.643.215	117.550.584	23.604.439	41.395.284	4.455.000	291.513.478
02.02.01-Aquisição de bens	5.304.968	1.328.147	29.749.860	1.331.045	960.187	605.000	39.297.207
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	0	146.260	0	0	0	146.260
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	1.423.527	0	2.696.000	0	0	25.000	4.144.527
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.050.068	300.000	2.396.546	521.690	352.587	110.000	4.730.891
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	0	12.061.650	0	0	0	12.061.650
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	350.000	0	1.660.000	0	0	100.000	2.110.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	303.000	38.880	107.680	40.000	0	0	489.560
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	0	50.000	0	0	0	0	50.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	876.962	719.267	4.525.224	520.000	231.950	260.000	7.133.403
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	550.000	100.000	2.271.000	80.000	80.000	70.000	3.151.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	240.780	0	2.070.000	16.000	136.000	0	2.462.780
02.02.01.09.00-Outros Bens	510.631	120.000	1.815.500	153.355	159.650	40.000	2.799.136
02.02.02-Aquisição De Serviços	84.559.988	13.315.068	87.800.724	22.273.394	40.435.097	3.850.000	252.234.271
02.02.02.00.00-Rendas E Alugueres	12.081.789	0	2.400.000	7.533.600	4.160.000	620.000	26.795.389
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	785.921	800.000	2.055.000	520.000	880.000	70.000	5.110.921
02.02.02.00.03-Comunicações	2.627.299	816.644	2.834.698	1.170.560	1.700.000	200.000	9.349.201

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde TradeInvest	Pro - Empresa	Fundo Promocão Do Emprego E Formação	Sub Total 1
02.02.02.00.04-Transportes	5.016.192	0	1.023.175	134.400	280.000	0	6.453.767
02.02.02.00.05-Água	1.092.000	500.000	3.096.257	588.800	440.000	100.000	5.817.057
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	2.509.540	840.653	12.965.273	1.568.000	800.000	0	18.683.466
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	602.851	1.000.000	948.000	300.000	2.040.000	800.000	5.690.851
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	310.000	0	100.000	160.000	96.189	0	666.189
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	9.754.904	2.504.858	2.210.221	250.000	1.072.124	1.000.000	16.792.107
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	1.341.360	1.906.584	96.000	1.820.096	1.900.000	0	7.064.040
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	2.580.000	0	860.000	216.000	850.000	240.000	4.746.000
02.02.02.01.02-Honorários	42.336.099	0	54.633.100	0	610.000	0	97.579.199
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	1.140.000	4.616.329	2.025.000	7.037.186	23.940.000	700.000	39.458.515
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	500.000	0	0	0	0	0	500.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.882.033	330.000	2.554.000	974.752	1.666.784	120.000	7.527.569
02.06-Transferências	0	0	270.000	2.000.000	15.584.401	52.000.000	69.854.401
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	0	0	0	0	15.584.401	0	15.584.401
02.06.01.01-Transferências Correntes	0	0	0	0	9.656.560	0	9.656.560
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	0	0	0	0	5.927.841	0	5.927.841
02.06.02-Organismos Internacionais	0	0	270.000	2.000.000	0	0	2.270.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	0	270.000	2.000.000	0	0	2.270.000
02.06.03-Administrações Públicas	0	0	0	0	0	31.200.000	31.200.000
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas	0	0	0	0	0	31.200.000	31.200.000
02.06.09-Para Outras Entidades	0	0	0	0	0	20.800.000	20.800.000
02.06.09.02.09-Outras Transferências	0	0	0	0	0	20.800.000	20.800.000
02.07-Benefícios Sociais	0	0	200.000	0	0	150.000	350.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	0	0	200.000	0	0	150.000	350.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	0	0	0	0	0	150.000	150.000
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie	0	0	200.000	0	0	0	200.000
02.08-Outras Despesas	611.018	70.000	3.433.750	4.275.570	25.205.343	55.000	33.650.681
02.08.01-Seguros	611.018	70.000	2.998.750	275.570	80.000	55.000	4.090.338
02.08.02-Outras Despesas	0	0	0	4.000.000	21.525.343	0	25.525.343
02.08.05-Restituições	0	0	435.000	0	0	0	435.000
02.08.05.99-Outras Restituições	0	0	435.000	0	0	0	435.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	0	0	0	3.600.000	0	0	3.600.000
03-Activos E Passivos	2.622.619	4.807.733	32.684.099	6.600.000	990.000	200.000	47.904.451



4568000 000000



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

	MF - Instituto Nacional De Estatística	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	Cabo Verde TradeInvest	Pro - Empresa	Fundo Promocão Do Emprego E Formação	Sub Total 1
03.01-Activos Não Financeiros	2.622.619	4.807.733	32.684.099	6.600.000	990.000	200.000	47.904.451
03.01.01-Activos Fixos	237.575	4.807.733	32.684.099	6.600.000	990.000	200.000	45.519.407
03.01.01.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	0	0	4.637.431	0	0	0	4.637.431
03.01.01.02.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	0	2.800.000	15.000.000	0	0	0	17.800.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	0	349.000	0	0	0	349.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	237.575	2.007.733	2.382.967	6.600.000	740.000	200.000	12.168.275
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	0	9.864.701	0	250.000	0	10.114.701
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	0	0	450.000	0	0	0	450.000
03.01.04-Recursos naturais	2.385.044	0	0	0	0	0	2.385.044
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	2.385.044	0	0	0	0	0	2.385.044



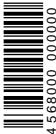
Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

		Sub Total 2
	Centro De Arbitragem Tributaria - Tribunal Arbitral	18.495.789
02-Despesas	Total	17.345.789
02.01-Despesas com pessoal		10.373.634
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		9.869.343
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		7.280.507
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		161.433
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		456.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		1.271.403
02.01.01.02.07-Formação		700.000
02.01.02-Segurança Social		504.291
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		504.291
02.02-Aquisição de bens e serviços		6.972.155
02.02.01-Aquisição de bens		340.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório		150.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		60.000
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas		30.000
02.02.01.09.09-Outros Bens		100.000
02.02.02-Aquisição De Serviços		6.632.155
02.02.02.00.03-Comunicações		180.000
02.02.02.00.04-Transportes		78.000
02.02.02.00.05-Água		150.000
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica		300.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		2.042.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços		60.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		360.000
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		1.308.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		824.155
02.02.02.01.02-Honorários		780.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		550.000
03-Activos E Passivos		1.150.000
03.01-Activos Não Financeiros		1.150.000
03.01.01-Activos Fixos		1.150.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		1.150.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

Total Geral

02-Despesas	935.031.174
02.01-Despesas com pessoal	885.976.723
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	483.636.008
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	419.342.398
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	149.644.305
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	231.115.531
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	4.181.433
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	2.869.058
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	3.420.059
02.01.01.02.07-Formação	809.834
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	5.667.116
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	2.243.506
02.01.01.03.05-Reingressos	6.321.600
02.01.02-Segurança Social	13.069.956
02.01.02.01-Contribuições Para A Segurança Social	64.293.610
02.01.02.01.03-Abono De Família	63.196.431
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	14.400
02.02-Aquisição de bens e serviços	298.485.633
02.02.01-Aquisição de bens	39.619.207
02.02.01.00.02-Medicamentos	146.260
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Caçado	4.144.527
02.02.01.00.05-Material De Escritório	4.880.891
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	12.061.650
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	2.110.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	489.560
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	50.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	7.133.403
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	3.211.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	2.462.780
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	30.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	2.899.136
02.02.02-Aquisição De Serviços	258.866.426
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	26.795.389
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	5.110.921
02.02.02.00.03-Comunicações	9.529.201
02.02.02.00.04-Transportes	6.531.767

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial

02.02.02.00.05-Água	5.967.057
02.02.02.00.06-Energia Eléctrica	18.983.466
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	7.732.851
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	726.189
02.02.02.00.09-Destlocação E Estadas	17.152.107
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	8.372.040
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	5.570.155
02.02.02.01.02-Honorários	98.359.199
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	40.008.515
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	500.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	7.527.569
02.06-Transferências	69.854.401
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	15.584.401
02.06.01.01-Transferências Correntes	9.656.560
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	5.927.841
02.06.02-Organismos Internacionais	2.270.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	2.270.000
02.06.03-Administracões Públicas	31.200.000
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Correntes	31.200.000
02.06.09-Para Outras Entidades	20.800.000
02.06.09.02.09-Outras Transferências	20.800.000
02.07-Benefícios Sociais	350.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	350.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numérico	150.000
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie	200.000
02.08-Outras Despesas	33.650.681
02.08.01-Seguros	4.090.338
02.08.02-Outras Despesas	25.525.343
02.08.02.01.09.01 Outras Correntes	25.525.343
02.08.05-Restituições	435.000
02.08.05.99-Outras Restituições	435.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	3.600.000
03-Activos E Passivos	49.054.451
03.01-Activos Não Financeiros	49.054.451
03.01.01-Activos Fixos	46.669.407
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições	4.637.431
03.01.01.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	17.800.000
03.01.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	349.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	13.318.275
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	10.114.701
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	450.000
03.01.04-Recursos naturais	2.385.044
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	2.385.044

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos
 GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

		MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	MFIS - Centro Nacional De Pensões Sociais	Alta Autoridade Para A Imigração	Total
Total		165.429.220	75.852.977	2.383.602.586	40.118.844	2.665.003.627
02-Despesas		163.629.360	71.852.977	2.313.602.586	39.618.844	2.658.703.767
02.01-Despesas com pessoal		99.598.544	22.329.494	42.259.534	23.796.888	187.984.460
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		86.629.641	19.901.086	15.015.199	20.956.632	142.502.558
02.01.01.01.01-2-Pessoal Do Quadro		12.398.684	15.401.424	5.206.656	6.989.268	39.996.032
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		62.334.649	0	4.513.680	11.945.484	78.793.813
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		1.845.840	0	0	0	1.845.840
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		2.866.840	144.372	0	0	3.011.212
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		0	0	1.453.191	0	1.453.191
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		1.101.386	131.158	100.000	50.000	1.382.544
02.01.01.02.07-Formação		0	3.200.000	0	0	3.200.000
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		1.320.000	0	0	100.000	1.420.000
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso		0	0	2.450.880	0	2.450.880
02.01.01.03.04-Reclassificações		4.762.242	0	0	734.328	5.496.570
02.01.01.03.05-Reingressos		0	1.024.132	1.290.792	1.137.552	3.452.476
02.01.02-Segurança Social		12.968.903	2.428.408	27.244.335	2.840.256	45.481.902
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		12.968.903	2.390.402	2.045.785	2.840.256	20.245.346
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde		0	0	25.198.550	0	25.198.550
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		0	38.006	0	0	38.006
02.02-Aquisição de bens e serviços		56.553.473	34.535.719	10.892.273	14.721.956	116.773.421
02.02.01-Aquisição de bens		23.800.235	5.649.500	2.018.400	1.172.513	32.640.648
02.02.01.00.02-Medicamentos		446.000	100.000	0	0	546.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		11.828.515	1.000.000	0	0	12.828.515
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado		560.000	0	0	0	560.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório		1.445.444	160.000	760.000	560.000	2.925.444
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio		751.714	0	0	0	751.714
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		1.245.361	120.000	200.000	0	1.565.361
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		500.000	0	0	0	500.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		2.999.498	900.000	238.400	160.000	4.297.898
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		3.020.000	564.000	260.000	80.000	3.924.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		703.703	800.000	200.000	0	1.703.703
02.02.01.09.09-Outros Bens		300.000	2.005.500	360.000	372.513	3.038.013
02.02.02-Aquisição De Serviços		32.753.238	28.886.219	8.873.873	13.549.443	84.062.773
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		5.880.000	0	1.669.020	1.550.000	9.098.020



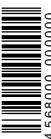
Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

		MFIS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	MFIS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	MFIS - Centro Nacional De Pensões Sociais	Alta Autoridade Para A Imigração	Total
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		5.238.410	956.948	1.020.000	80.000	7.295.358
02.02.02.00.03-Comunicações		2.759.633	605.718	804.800	500.000	4.670.151
02.02.02.00.04-Transportes		400.000	800.000	104.400	0	1.304.400
02.02.02.00.05-Água		3.079.012	938.000	234.976	88.000	4.339.988
02.02.02.00.06-Energia Elétrica		3.315.478	1.258.085	1.000.000	240.000	5.813.563
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		1.850.253	2.373.032	750.346	3.191.443	8.165.074
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		2.204.654	2.600.000	1.299.000	800.000	6.903.654
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		2.356.424	1.345.500	1.000.000	0	4.701.924
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		450.000	720.000	0	0	1.170.000
02.02.02.01.02-Honorários		3.142.652	12.873.184	300.000	2.150.000	18.465.836
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		300.000	238.152	206.614	4.800.000	5.544.786
02.02.02.02.09.09-Outros Serviços		1.776.722	4.177.600	484.717	150.000	6.589.039
02.06-Transferências		0	0	2.831.478	0	2.831.478
02.06.03-Administrações Públicas		0	0	2.831.478	0	2.831.478
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente		0	0	2.831.478	0	2.831.478
02.07-Benefícios Sociais		890.229	14.942.060	2.327.566.301	1.000.000	2.344.398.590
02.07.01-Benefícios sociais		640.229	1.083.519	1.965.291.397	0	1.966.925.145
02.07.01.01.01-Pensões de aposentação		0	0	31.459.640	0	31.459.640
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contributivo		0	0	1.933.741.757	0	1.933.741.757
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie		640.229	1.083.519	0	0	1.723.748
02.07.02-Benefícios de assistência social		250.000	13.858.541	362.364.904	1.000.000	377.473.445
02.07.02.01.03-Evacuação De Doentes		0	0	314.556.200	0	314.556.200
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário		250.000	13.858.541	47.808.704	1.000.000	62.917.245
02.08-Outras Despesas		6.587.114	45.704	53.000	100.000	6.735.818
02.08.01-Seguros		587.114	45.704	53.000	100.000	785.818
02.08.04-Organizações Não Governamentais		6.000.000	0	0	0	6.000.000
03-Activos E Passivos		1.799.860	4.000.000	0	500.000	6.299.860
03.01-Activos Não Financeiros		1.799.860	4.000.000	0	500.000	6.299.860
03.01.01-Activos Fixos		1.799.860	4.000.000	0	500.000	6.299.860
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		1.799.860	4.000.000	0	500.000	6.299.860

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Defesa Nacional

	Total	MD -Forças Armadas	Total
02-Despesas	1.346.343.261	1.318.734.709	1.346.343.261
02.01-Despesas com pessoal	736.737.131	693.138.864	736.737.131
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	693.138.864	729.120	693.138.864
02.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	729.120	609.003.372	729.120
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		47.790.040	609.003.372
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		656.784	47.790.040
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		19.766.560	656.784
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		2.025.720	19.766.560
02.01.01.02.03-Despesas De Representação		180.000	2.025.720
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		800.000	180.000
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento		3.657.304	800.000
02.01.01.02.07-Formação		268.000	3.657.304
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação		2.833.710	268.000
02.01.01.03-Progressões		5.428.254	2.833.710
02.01.01.03.03-Promoções		43.598.267	5.428.254
02.01.02-Segurança Social	43.598.267	42.106.267	43.598.267
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		592.000	42.106.267
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde		900.000	592.000
02.01.02.01.03-Abono De Família		534.580.328	900.000
02.02-Aquisição de bens e serviços	534.580.328	335.014.064	534.580.328
02.02.01-Aquisição de bens	335.014.064	335.014.064	335.014.064
02.02.01.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	2.640.000	2.640.000	2.640.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	2.580.000	179.846.700	2.580.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		23.708.000	179.846.700
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado		2.916.982	23.708.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório		283.400	2.916.982
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico		600.000	283.400
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio		22.481.676	600.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		270.000	22.481.676
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		57.439.068	270.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		4.526.000	57.439.068
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		25.336.000	4.526.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		12.386.238	25.336.000
02.02.01.09.09-Outros Bens			12.386.238



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Defesa Nacional

		MD -Forças Armadas	Total
02.02.02-Aquisição De Serviços		199.566.264	199.566.264
02.02.02.00.01-Rendas E Augueros		48.866.667	48.866.667
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		26.213.637	26.213.637
02.02.02.00.03-Comunicações		4.660.000	4.660.000
02.02.02.00.04-Transportes		7.550.000	7.550.000
02.02.02.00.05-Água		19.989.590	19.989.590
02.02.02.00.06-Energia Elétrica		22.538.000	22.538.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços		430.000	430.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		19.226.245	19.226.245
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		4.289.792	4.289.792
02.02.02.01.02-Honorários		60.000	60.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		253.184	253.184
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes		15.860.000	15.860.000
02.02.02.09.01-Formação		15.000.000	15.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços		14.629.149	14.629.149
02.06-Transferências		700.000	700.000
02.06.02-Organismos internacionais		700.000	700.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes		700.000	700.000
02.07-Benefícios Sociais		32.486.720	32.486.720
02.07.01-Benefícios sociais		32.486.720	32.486.720
02.07.01.01.04-Pensões de reserva		32.486.720	32.486.720
02.08-Outras Despesas		14.230.530	14.230.530
02.08.01-Seguros		14.220.530	14.220.530
02.08.07-Outras Despesas Residual		10.000	10.000
03-Activos E Passivos		27.608.552	27.608.552
03.01-Activos Não Financeiros		27.608.552	27.608.552
03.01.01-Activos Fixos		27.608.552	27.608.552
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições		15.750.000	15.750.000
03.01.01.02.01.09.01-Outros Materiais De Transporte-Aquisição		1.610.089	1.610.089
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições		1.668.000	1.668.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		4.854.000	4.854.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições		3.726.463	3.726.463

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



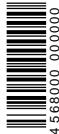
Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Administração Interna

		Total	Total
		Mai - Polícia Nacional	
02-Despesas	Total	2.921.660.614	2.921.660.614
02.01-Despesas com pessoal	2.442.629.805	2.263.695.845	2.442.629.805
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	2.263.695.845	2.263.695.845	2.263.695.845
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	1.794.522.699	1.794.522.699	1.794.522.699
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	7.103.712	7.103.712	7.103.712
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	2.280.000	2.280.000	2.280.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	334.599.477	334.599.477	334.599.477
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	4.238.400	4.238.400	4.238.400
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	150.000	150.000	150.000
02.01.01.02.07-Formação	4.176.207	4.176.207	4.176.207
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	3.800.000	3.800.000	3.800.000
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	112.825.350	112.825.350	112.825.350
02.01.02-Segurança Social	178.933.960	178.933.960	178.933.960
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	167.979.360	167.979.360	167.979.360
02.01.02.01.03-Abono De Família	954.600	954.600	954.600
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	10.000.000	10.000.000	10.000.000
02.02-Aquisição de bens e serviços	434.655.809	434.655.809	434.655.809
02.02.01-Aquisição de bens	264.386.923	264.386.923	264.386.923
02.02.01.00.02-Medicamentos	1.520.000	1.520.000	1.520.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	31.348.000	31.348.000	31.348.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	44.600.000	44.600.000	44.600.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	13.039.810	13.039.810	13.039.810
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	32.054.351	32.054.351	32.054.351
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	86.681.103	86.681.103	86.681.103
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	5.040.014	5.040.014	5.040.014
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	13.239.309	13.239.309	13.239.309
02.02.01.09.09-Outros Bens	36.864.336	36.864.336	36.864.336
02.02.02-Aquisição De Serviços	170.268.886	170.268.886	170.268.886
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	19.796.987	19.796.987	19.796.987
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	21.479.366	21.479.366	21.479.366
02.02.02.00.03-Comunicações	12.947.755	12.947.755	12.947.755
02.02.02.00.05-Agua	17.099.105	17.099.105	17.099.105
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	45.618.515	45.618.515	45.618.515
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	2.448.000	2.448.000	2.448.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Administração Interna

		Mai - Polícia Nacional	Total
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		8.400.000	8.400.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		7.811.732	7.811.732
02.02.02.01.02-Honorários		5.974.000	5.974.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		850.000	850.000
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares		80.000	80.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços		27.763.426	27.763.426
02.08-Outras Despesas		23.375.000	23.375.000
02.08.01-Seguros		19.800.000	19.800.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas		1.660.000	1.660.000
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais		1.660.000	1.660.000
02.08.06-Indemnizações		1.315.000	1.315.000
02.08.07-Outras Despesas Residual		600.000	600.000
03-Activos E Passivos		21.000.000	21.000.000
03.01-Activos Não Financeiros		21.000.000	21.000.000
03.01.01-Activos Fixos		21.000.000	21.000.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		21.000.000	21.000.000



Orçamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Justiça

	Cofre Geral De Justiça	MJU - Polícia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Unidade De Informação Financeira	Total
Total	899.628.388	446.613.805	18.219.260	18.132.136	1.382.593.589
02-Despesas	798.628.388	444.328.039	18.219.260	18.132.136	1.279.307.823
02.01-Despesas com pessoal	202.325.861	392.923.245	14.527.534	15.758.246	625.534.886
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	186.212.882	355.476.862	12.690.157	14.019.929	568.399.830
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	12.942.508	239.680.404	0	0	252.622.912
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	74.116.480	4.428.283	9.344.877	3.270.984	91.160.624
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	77.610.392	0	0	0	77.610.392
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	15.247.751	82.272.904	840.000	1.286.947	99.647.602
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	0	454.764	0	0	454.764
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	3.111.247	0	540.000	0	3.651.247
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	0	504.085	0	0	504.085
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	30.000	0	0	30.000
02.01.01.02.07-Formação	1.437.364	100.000	54.253	200.734	1.792.351
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação	300.000	164.500	0	0	464.500
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	0	1.911.027	9.261.264	11.172.291
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	23.312.039	0	0	23.312.039
02.01.01.03.05-Reingressos	1.447.140	2.189.649	0	0	3.636.789
02.01.01.03.06-Promoções	0	2.340.234	0	0	2.340.234
02.01.02-Segurança Social	16.112.979	37.446.383	1.837.377	1.738.317	57.135.056
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	16.112.979	28.206.303	1.837.377	1.738.317	47.894.976
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	1.070.000	0	0	1.070.000
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	0	8.170.080	0	0	8.170.080
02.02-Aquisição de bens e serviços	295.308.989	48.181.456	2.418.120	2.309.890	348.218.455
02.02.01-Aquisição de bens	53.950.861	17.265.198	329.547	356.810	71.902.416
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	245.000	3.386.718	0	0	3.631.718
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	80.000	0	0	80.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	1.896.284	0	0	0	1.896.284
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	3.000.000	220.000	0	0	3.220.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	9.956.950	2.204.408	131.443	93.600	12.386.401
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	0	500.000	0	0	500.000
02.02.01.00.07-Munições Explosivos E Outro Mat Militar	8.423.021	0	0	0	8.423.021
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.595.000	1.800.000	28.800	0	3.423.800
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	0	0	0	48.000	48.000
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	180.000	27.946	0	0	207.946

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP

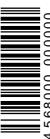


Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos
GOV - Ministério Da Justiça

	Cofre Geral De Justiça	MJT - Policia Judiciária	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	Unidade De Informação Financeira	Total
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	14.000.000	7.720.000	106.700	84.000	21.910.700
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	6.905.000	500.000	48.000	64.000	7.517.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	3.510.000	299.854	0	40.000	3.849.854
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	0	100.000	0	0	100.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	4.239.606	426.272	14.604	27.210	4.707.692
02.02.02-Aquisição De Serviços	241.358.128	30.916.258	2.088.573	1.953.080	276.316.039
02.02.02.00.0-Rendas E Alugueres	10.557.376	6.198.000	100.000	0	16.855.376
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	62.236.042	4.425.091	280.000	80.000	67.021.133
02.02.02.00.03-Comunicações	3.730.643	2.770.000	340.000	616.000	7.456.643
02.02.02.00.04-Transportes	1.090.000	0	0	0	1.090.000
02.02.02.00.05-Água	4.920.000	2.160.000	120.000	160.000	7.360.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	5.582.631	5.892.182	280.000	0	11.754.813
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	700.000	363.690	120.000	0	1.183.690
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	450.000	150.000	19.749	0	619.749
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	15.608.000	2.660.609	309.991	406.080	18.984.680
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	21.162.776	0	258.833	0	21.421.609
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	14.056.800	2.242.500	0	0	16.299.300
02.02.02.01.02-Honorários	17.075.636	957.793	0	260.000	18.293.429
02.02.02.01.03-Assistência Técnica - Residentes	5.770.752	1.000.000	200.000	350.000	7.320.752
02.02.02.09.09-Outros Serviços	78.417.472	2.096.393	60.000	81.000	80.654.865
02.06-Transferências	300.543.538	0	983.080	0	301.526.618
02.06.02-Organismos Internacionais	0	0	983.080	0	983.080
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	0	983.080	0	983.080
02.06.03-Administrações Públicas	300.543.538	0	0	0	300.543.538
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente	300.543.538	0	0	0	300.543.538
02.08-Outras Despesas	450.000	3.223.338	290.526	64.000	4.027.864
02.08.01-Seguros	0	3.223.338	40.000	64.000	3.327.338
02.08.02-Outras Despesas	0	0	250.526	0	250.526
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	0	0	250.526	0	250.526
02.08.07-Outras Despesas Residual	450.000	0	0	0	450.000
03-Activos E Passivos	101.000.000	2.285.766	0	0	103.285.766
03.01-Activos Não Financeiros	101.000.000	2.285.766	0	0	103.285.766
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	95.200.000	0	0	0	95.200.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	5.300.000	2.044.214	0	0	7.344.214
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	500.000	0	0	0	500.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	0	241.552	0	0	241.552

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	Agencia De Regulação Do Ensino Superior	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
Total	1.558.060.829	986.933.503	38.932.678	200.689.920	2.784.666.930
02-Despesas	1.554.234.526	982.320.427	37.574.065	191.137.301	2.765.266.319
02.01-Despesas com pessoal	241.056.737	704.066.868	18.562.201	148.892.775	1.112.578.581
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	211.264.863	617.440.270	16.638.441	141.117.681	986.461.255
02.01.01.01-02-Pessoal Do Quadro	30.016.920	245.523.072	3.006.000	76.578.331	355.124.323
02.01.01.01.03-03-Pessoal Contratado	162.442.278	309.591.706	11.490.000	48.912.112	532.436.096
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	1.250.000	0	960.000	0	2.210.000
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	8.274.781	11.059.992	0	2.737.332	22.072.105
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	1.200.000	0	1.032.000	2.339.756	4.571.756
02.01.01.02.03-Despesas De Representação	0	240.000	0	50.000	290.000
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	143.960	8.000.000	30.000	0	8.173.960
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	763.879	8.548.398	0	2.520.000	11.832.277
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	0	0	30.000	30.000
02.01.01.02.07-Formação	2.900.000	200.000	120.441	750.000	3.970.441
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	180.000	0	0	0	180.000
02.01.01.03.02.01-Nomeações	180.000	0	0	7.200.150	7.380.150
02.01.01.03.03-Progressões	0	5.809.424	0	0	5.809.424
02.01.01.03.04-Reclassificações	0	7.512.090	0	0	7.512.090
02.01.01.03.05-Reingressos	3.913.045	20.955.588	0	0	24.868.633
02.01.02-Segurança Social	29.791.874	86.626.598	1.923.760	7.775.094	126.117.326
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	27.538.526	86.556.998	1.919.760	7.707.294	123.722.578
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde	50.000	0	0	0	50.000
02.01.02.01.03-Abono De Família	24.240	69.600	0	44.800	138.640
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	2.179.108	0	4.000	23.000	2.206.108
02.02-Aquisição de bens e serviços	677.450.001	264.636.483	19.011.864	40.804.526	1.001.902.874
02.02.01-Aquisição de bens	640.311.735	29.627.498	926.715	10.124.293	680.990.241
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	0	2.572.374	0	1.200.000	3.772.374
02.02.01.00.02-Medicamentos	73.500	0	0	0	73.500
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	515.071.348	0	0	0	515.071.348
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	380.000	2.113.500	0	500.000	2.993.500
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.180.978	6.411.159	260.000	2.350.674	10.202.811
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	0	500.000	0	0	500.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	305.000	4.558.185	0	400.000	5.263.185
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.156.000	800.000	0	200.000	2.156.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	97.010.000	1.647.500	0	100.000	98.757.500

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos
 GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	Agencia De Regulacão Do Ensino Superior	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
02.02.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	30.000	640.000	0	200.000	870.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	19.848.897	2.366.368	0	1.208.560	23.423.825
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	2.185.252	3.350.000	260.000	1.350.000	7.145.252
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	1.180.196	1.250.000	106.715	1.149.407	3.686.318
02.02.01.09-Outros Bens	1.890.564	3.418.412	300.000	1.465.652	7.074.628
02.02.02-Aquisição De Serviços	37.138.266	235.008.985	18.085.149	30.680.233	320.912.633
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	1.320.000	2.713.080	2.400.000	1.580.000	8.013.080
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	3.434.000	4.195.000	100.000	1.666.450	9.395.450
02.02.02.00.03-Comunicações	2.686.969	32.546.356	450.000	1.623.726	37.307.051
02.02.02.00.04-Transportes	516.315	3.090.000	32.500	560.000	4.198.815
02.02.02.00.05-Água	3.527.600	9.062.792	28.500	1.012.338	13.631.230
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	4.478.392	28.047.166	401.349	3.505.461	36.432.368
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	367.000	2.361.888	80.000	1.220.000	4.028.888
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	175.688	405.000	30.000	100.000	710.688
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadias	1.265.670	17.508.171	3.300.000	3.560.781	25.634.622
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	4.519.872	23.068.329	720.000	3.057.500	31.365.701
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	350.000	20.457.188	358.800	3.489.444	24.655.432
02.02.02.01.02-Honorários	3.630.773	58.074.376	3.200.000	1.020.000	65.925.149
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	1.876.772	18.000.000	3.300.000	5.711.033	28.887.805
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	0	7.200.000	2.500.000	931.665	10.631.665
02.02.02.09.01-Formação	35.682	0	0	0	35.682
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares	0	2.666.652	0	550.000	3.216.652
02.02.02.09.09-Outros Serviços	8.953.533	5.612.987	1.184.000	1.091.835	16.842.355
02.06-Transferências	0	900.000	0	0	900.000
02.06.02-Organismos internacionais	0	900.000	0	0	900.000
02.06.02.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	0	900.000	0	0	900.000
02.07-Benefícios Sociais	220.000	2.352.000	0	0	2.572.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	220.000	2.352.000	0	0	2.572.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	220.000	2.352.000	0	0	2.572.000
02.08-Outras Despesas	635.507.788	10.365.076	0	1.440.000	647.312.8864
02.08.01-Seguros	897.381	529.283	0	920.000	2.346.664
02.08.02-Outras Despesas Diversas	634.300.407	8.661.416	0	170.000	643.131.823
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	634.300.407	8.661.416	0	170.000	643.131.823
02.08.05-Restituições	10.000	615.000	0	350.000	1.075.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Educação

	ME- Fundação Caboverdiana De Ação Social E Escolar	ME - Universidade De Cabo Verde	Agencia De Regulação Do Ensino Superior	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	Total
02.08.05.99-Outras Restituições	10.000	615.000	0	350.000	1.075.000
02.08.06-Indemnizações	200.000	0	0	0	200.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	0	559.377	0	0	559.377
03-Activos E Passivos	3.826.303	4.613.076	1.408.613	9.552.619	19.400.611
03.01-Activos Não Financeiros	3.826.303	4.613.076	1.408.613	9.552.619	19.400.611
03.01.01-Activos Fixos	3.826.303	4.613.076	1.408.613	9.552.619	19.400.611
03.01.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	355.000	0	0	0	355.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	2.351.303	4.613.076	1.100.000	9.452.619	17.516.998
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	1.120.000	0	0	100.000	1.220.000
03.01.01.03.09.01-Id Outros Activos Fixos - Aquisições	0	0	308.613	0	308.613



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Saúde

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	MSSS - Regiao Sanitaria Santiago Norte	MSSS - Regional Dr João Morais	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	Sub Total 1
Total	845.812.568	578.560.319	98.330.943	322.233.572	56.036.849	55.430.003	1.956.404.254
02-Despesas	750.755.802	547.559.779	93.185.105	316.600.568	53.686.349	54.929.628	1.816.717.731
02.01-Despesas com pessoal	145.762.663	143.719.930	43.885.329	81.580.412	10.553.081	18.376.864	443.878.279
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	135.089.863	130.343.928	39.716.003	74.623.361	9.799.852	16.665.347	406.238.354
02.01.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	0	0	12.694.604	0	0	0	12.694.604
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	75.898.536	61.193.604	19.514.297	45.206.338	5.000.001	11.410.116	218.224.892
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença	2.000.000	0	0	0	0	0	2.000.000
02.01.01.02.02-Gratificações Permanentes	0	0	0	144.000	0	0	144.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	0	0	1.632.228	0	0	0	1.632.228
02.01.01.02.04-Subsídios Eventuais	40.000.000	25.644.216	0	23.386.544	3.100.000	3.500.000	95.630.760
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	0	382.800	553.110	0	50.000	0	985.910
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	0	420.000	0	770.000	525.251	100.000	1.815.251
02.01.01.02.07-Formação	3.000.000	1.500.000	200.000	889.251	1.122.600	200.000	6.911.851
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	0	0	4.077.699	0	0	0	4.077.699
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	2.281.020	0	0	0	0	2.281.020
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	14.103.904	38.592.444	1.044.065	4.227.228	0	1.455.231	59.422.872
02.01.01.03.05-Reingressos	87.423	329.844	0	0	0	0	417.267
02.01.02-Segurança Social	10.672.800	13.376.002	4.169.326	6.957.051	753.229	1.711.517	37.639.925
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	10.160.000	13.337.602	4.139.326	6.957.051	753.229	1.711.517	37.058.725
02.01.02.01.03-Abono De Família	512.800	38.400	30.000	0	0	0	581.200
02.02-Aquisição de bens e serviços	604.233.139	402.051.022	49.249.776	234.280.156	43.133.768	36.537.389	1.369.435.250
02.02.01-Aquisição de bens	446.214.667	317.852.021	9.675.768	165.190.520	24.723.579	23.962.555	987.619.110
02.02.01.00.02-Medicamentos	164.868.011	146.724.507	0	90.720.000	400.000	4.000.000	406.712.518
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	59.632.097	28.414.228	0	15.278.422	7.842.512	5.196.180	116.363.439
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	7.700.000	5.133.282	350.000	2.586.200	478.761	700.000	16.948.243
02.02.01.00.05-Material De Escritório	4.930.000	3.935.202	936.491	4.858.303	1.987.762	1.338.700	17.986.458
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	174.323.210	105.804.574	4.854.646	11.550.000	4.500.000	6.500.000	307.532.430
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.500.000	993.350	0	5.038.369	450.000	1.000.000	8.981.719
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	0	0	0	317.800	0	0	317.800
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração	0	0	0	23.800	0	0	23.800
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	9.450.000	2.289.965	842.000	14.819.194	3.469.275	710.175	31.580.609
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	13.150.000	14.210.908	800.000	8.316.755	2.398.000	2.200.000	41.075.663
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	5.100.000	6.669.010	406.400	5.710.000	1.950.000	1.400.000	21.235.410
02.02.01.09.09-Outros Bens	5.561.349	3.676.995	1.486.231	5.971.677	1.247.269	917.500	18.861.021
02.02.02-Aquisição De Serviços	158.018.472	84.199.001	39.574.008	69.089.636	18.410.189	12.574.834	381.866.140

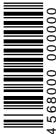
Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Saúde

	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	MSSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	MSSS - Regiao Norte	MSSS - Regiao Santiago	MSSS - Hospital Regional Dr João Moraes	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	Sub Total 1
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	500.000	2.366.000	0	0	830.000	600.000	4.296.000	
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	35.600.000	13.531.600	1.266.263	5.678.709	3.416.979	1.300.000	60.793.551	
02.02.02.00.03-Comunicações	6.100.000	3.365.758	570.000	6.315.664	912.791	1.057.000	18.321.213	
02.02.02.00.04-Transportes	7.468.477	480.000	93.600	882.000	200.000	800.000	9.924.077	
02.02.02.00.05-Água	18.316.000	4.957.046	855.801	16.381.809	826.488	2.925.500	44.262.644	
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	48.059.521	27.627.204	1.515.827	18.547.132	1.060.000	4.022.500	100.832.184	
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	210.265	240.000	6.351.926	0	0	0	6.802.191	
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	0	420.000	0	0	0	0	420.000	
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	1.910.613	2.364.000	6.922.149	2.567.269	1.304.320	374.834	15.443.185	
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	7.242.348	9.160.800	1.560.000	0	0	0	17.963.148	
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	4.817.400	852.000	150.000	1.150.926	630.560	0	7.600.886	
02.02.02.01.02-Honorários	8.762.234	4.045.672	1.732.873	2.239.564	1.696.000	100.000	18.576.343	
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	5.910.265	4.211.321	2.136.603	2.180.258	1.521.723	215.000	16.175.170	
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	3.500.000	1.000.000	500.000	0	0	0	5.000.000	
02.02.02.09.09-Outros Serviços	9.621.349	9.577.600	15.918.966	13.146.305	6.011.328	1.180.000	55.455.548	
02.06.07-Transferências	0	0	0	740.000	0	0	740.000	
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	0	0	0	740.000	0	0	740.000	
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	0	0	0	740.000	0	0	740.000	
02.08.08-Outras Despesas	760.000	1.788.827	50.000	0	0	15.375	2.614.202	
02.08.01-Seguros	500.000	318.827	50.000	0	0	15.375	884.202	
02.08.05-Restituições	260.000	120.000	0	0	0	0	380.000	
02.08.05.99-Outras Restituições	260.000	120.000	0	0	0	0	380.000	
02.08.07-Outras Despesas Residual	0	1.350.000	0	0	0	0	1.350.000	
03-Activos E Passivos	95.056.766	31.000.540	5.145.838	5.633.004	2.350.000	500.375	139.636.523	
03.01-Activos Não Financeiros	95.056.766	31.000.540	5.145.838	5.633.004	2.350.000	500.375	139.636.523	
03.01.01-Activos Fixos	0	3.800.000	0	0	600.000	0	4.400.000	
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	0	3.800.000	0	0	900.000	0	900.000	
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	0	0	0	0	0	0	0	
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	500.000	0	0	0	0	500.000	
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	12.000.000	11.317.590	1.870.000	4.233.004	1.750.000	500.375	31.670.969	
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	83.056.766	15.382.950	3.275.838	500.000	0	0	102.215.554	

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023
Mapa VI - Desenvolvimento
GOV - Ministério

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

		Sub Total 2	
MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	Mss - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas	180.847.186	
Total	77.749.776	103.097.410	
02-Despesas	77.749.776	96.267.448	174.017.224
02.01-Despesas com pessoal	23.451.280	26.052.063	49.503.343
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	21.800.925	24.231.810	46.032.735
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	0	4.955.260	4.955.260
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	12.646.380	11.799.042	24.445.422
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	0	2.140.728	2.140.728
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	6.233.576	588.492	6.822.068
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	300.000	518.281	818.281
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento	1.570.969	0	1.570.969
02.01.01.02.07-Fomatação	1.050.000	256.000	1.306.000
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	2.598.727	2.598.727
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	0	1.375.280	1.375.280
02.01.02-Segurança Social	1.650.355	1.820.253	3.470.608
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	1.650.355	1.784.253	3.434.608
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	36.000	36.000
02.02-Aquisição de bens e serviços	54.298.496	57.866.095	112.184.591
02.02.01-Aquisição de bens	31.708.496	30.056.425	61.764.921
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	0	55.000	55.000
02.02.01.00.02-Medicamentos	2.000.000	0	2.000.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	14.388.496	20.330.272	34.718.768
02.02.01.00.04-Roupa , Vestuário E Calçado	1.270.000	3.060.000	4.330.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.790.000	1.010.769	2.800.769
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	700.000	0	700.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	3.595	3.595
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1.000.000	1.317.280	2.317.280
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	2.310.000	2.030.000	4.390.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza , Higiene E Conforto	5.420.000	823.181	6.243.181
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	1.850.000	790.000	2.640.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	980.000	586.328	1.566.328
02.02.02-Aquisição De Serviços	22.590.000	27.829.670	50.419.670
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	3.160.000	5.15.211	8.675.211
02.02.02.00.03-Comunicações	1.400.000	812.000	2.212.000
02.02.02.00.04-Transportes	0	1.600.446	1.600.446
02.02.02.00.05-Água	3.380.000	3.545.000	6.925.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e



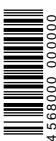
Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgánica

GOV - Ministério Da Saúde

				Sub Total 2
	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	MSSS - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas		13.770.690
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	8.720.000	5.050.690		13.770.690
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	0	1.979.331		1.979.331
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	0	30.000		30.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	828.000	1.361.183		2.189.183
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	0	3.654.000		3.654.000
02.02.02.01.02-Honorários	2.770.000	0		2.770.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	903.000	2.142.333		3.045.333
02.02.02.09.01-Formação	0	1.000.000		1.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.429.000	1.139.476		2.568.476
02.07-Benefícios Sociais	0	1.130.748		1.130.748
02.07.02-Benefícios de assistência social	0	1.130.748		1.130.748
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	0	1.130.748		1.130.748
02.08-Outras Despesas	0	11.198.542		11.198.542
02.08.01-Seguros	0	45.000		45.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas	0	11.153.542		11.153.542
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	0	11.153.542		11.153.542
03-Activos E Passivos	0	6.829.962		6.829.962
03.01-Activos Não Financeiros	0	6.829.962		6.829.962
03.01.01-Activos Fixos	0	6.829.962		6.829.962
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	0	3.000.000		3.000.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	0	3.699.962		3.699.962
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	130.000		130.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP

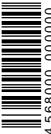


Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Da Saúde

		2.137.251.440
Total Geral		
02-Despesas		
02.01-Despesas com pessoal		
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		1.990.734.955
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		493.381.622
452.271.089		
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avença		2.000.000
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		144.000
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentess		3.772.956
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		102.452.828
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		1.804.191
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento		3.386.220
02.01.01.02.07-Formação		8.217.851
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		4.077.699
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações		4.879.747
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso		60.798.152
02.01.01.03.05-Reingressos		4.117.267
02.01.02-Segurança Social		41.110.533
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		40.493.333
02.01.02.01.03-Abono De Família		617.200
02.02-Aquisição de bens e serviços		1.481.669.841
02.02.01-Aquisição de bens		1.049.384.031
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias		55.000
02.02.01.00.02-Medicamentos		408.712.518
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		151.082.207
02.02.01.00.04-Roupa - Vestuário E Calçado		21.278.243
02.02.01.00.05-Material De Escritório		20.787.227
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico		308.232.430
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio		3.595
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		11.298.999
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		317.800
02.02.01.01.01-Artigos Honoríficos E De Decoração		23.800
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		35.970.609
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		47.318.844
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		23.875.410
02.02.01.09.09-Outros Bens		20.427.349
02.02.02-Aquisição De Serviços		432.285.810

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP.



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Saúde

02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	4.296.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	69.468.762
02.02.02.00.03-Comunicações	20.533.213
02.02.02.00.04-Transportes	11.524.523
02.02.02.00.05-Água	51.187.644
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	114.602.874
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	8.781.522
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	450.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	17.632.368
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	17.963.148
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	11.254.886
02.02.02.01.02-Honorários	21.346.343
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	19.220.503
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	5.000.000
02.02.02.09.01-Formação	1.000.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	58.024.024
02.06-Transferências	740.000
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	740.000
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	740.000
02.07-Benefícios Sociais	1.130.748
02.07.02-Benefícios de assistência social	1.130.748
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	1.130.748
02.08-Outras Despesas	13.812.744
02.08.01-Seguros	929.202
02.08.02-Outras Despesas Diversas	11.153.542
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos	11.153.542
02.08.05-Restituições	380.000
02.08.05.99-Outras Restituições	380.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	1.350.000
03-Activos E Passivos	146.516.485
03.01-Activos Não Financeiros	146.516.485
03.01.01-Activos Fixos	146.516.485
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	4.400.000
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	3.900.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	500.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	35.370.931
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	102.345.554

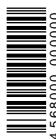
Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas

	Total	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio A Cultura E As Indústrias Criativas	Centro Nacional De Artesanato E Design	Total
02-Despesas	45.506.620	38.735.417	98.621.689	143.642.707	33.316.003	359.822.436	
02.01-Despesas com pessoal	31.334.499	23.073.428	69.364.849	0	7.078.188	121.622.838	354.110.712
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	27.436.824	21.799.848	65.844.936	0	6.541.230	84.890.808	130.850.964
02.01.01.01.01-Pessoal Do Quadro	24.329.904	15.604.146	41.242.296	0	3.714.462	29.550.876	84.890.808
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	0	3.249.468	23.474.640	0	2.826.768	362.942	29.550.876
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	150.000	84.942	128.000	0	0	5.818.212	5.818.212
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos	2.956.920	2.861.292	0	0	0	0	1.000.000
02.01.01.03.05-Reingressos	0	0	1.000.000	0	0	0	1.000.000
02.01.02-Segurança Social	3.897.675	1.273.580	3.519.913	0	536.558	9.228.126	8.916.552
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	3.767.675	1.128.006	3.483.913	0	536.958	67.200	67.200
02.01.02.01.03-Abono De Família	0	31.200	36.000	0	0	0	0
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	130.000	114.374	0	0	0	244.374	244.374
02.02-Aquisição de bens e serviços	12.672.405	15.263.108	19.424.179	4.217.962	22.137.815	73.715.469	
02.02.01-Aquisição de bens	612.780	2.176.510	2.627.130	1.318.000	2.728.739	9.463.159	
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	120.000	0	0	0	600.000	720.000	720.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	188.879	207.748	150.000	80.000	400.000	1.026.627	1.026.627
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico	0	60.000	0	0	0	60.000	60.000
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	0	196.000	0	300.000	496.000	496.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	0	89.800	150.000	0	0	239.800	239.800
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	64.000	372.962	0	0	31.239	468.201	468.201
02.02.01.01.01-Antigos Honoríficos E Decoração	0	28.000	0	0	0	28.000	28.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	212.000	508.000	797.632	21.000	100.000	1.638.632	1.638.632
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	0	330.000	713.498	167.000	700.000	1.910.498	1.910.498
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	0	480.000	200.000	450.000	0	1.130.000	1.130.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	27.901	100.000	420.000	600.000	597.500	1.745.401	1.745.401
02.02.02-Aquisição De Serviços	12.059.625	13.086.598	16.797.049	2.899.962	19.409.076	64.252.310	
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	0	0	60.000	0	0	60.000	60.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	451.469	514.520	1.000.838	0	2.300.000	4.266.827	4.266.827
02.02.02.00.03-Comunicações	518.376	480.000	1.645.977	267.962	250.000	3.162.315	3.162.315
02.02.02.00.04-Transportes	0	0	230.000	0	0	230.000	230.000
02.02.02.00.05-Água	400.000	536.326	816.200	290.000	240.000	2.282.526	2.282.526
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	1.440.000	2.300.000	471.191	320.000	450.000	4.981.191	4.981.191
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	73.436	0	767.402	300.000	200.000	1.340.838	1.340.838



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas

	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	MCIC - Instituto Do Património Cultural	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Indústrias Criativas	Centro Nacional De Artesanato E Design	Total
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	342.063	356.000	3.408.832	300.000	405.000	4.811.895
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	978.000	1.994.652	1.730.192	422.000	1.607.421	6.732.265
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	1.225.440	621.000	931.820	0	0	2.778.260
02.02.02.01.02-Honorários	992.385	1.524.500	2.363.000	0	3.883.408	8.763.293
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	3.200.000	4.123.800	1.780.000	0	4.900.000	14.003.800
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	0	0	0	0	0	2.200.000
02.02.02.09.01-Formação	0	0	0	0	250.000	250.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	2.438.456	635.800	1.591.597	1.000.000	2.723.247	8.389.100
02.07-Benefícios Sociais	0	21.000	0	0	0	21.000
02.07.02-Benefícios de assistência social	0	21.000	0	0	0	21.000
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário	0	21.000	0	0	0	21.000
02.08-Outras Despesas	1.175.873	200.000	6.622.661	139.024.745	2.500.000	149.523.279
02.08.01-Seguros	73.223	200.000	220.000	0	500.000	993.223
02.08.02-Outras Despesas	0	0	6.402.661	139.024.745	2.000.000	147.427.406
02.08.02.01.09-1d Outras Correntes	0	0	6.402.661	139.024.745	2.000.000	147.427.406
02.08.02-Outras Despesas Diversas	1.102.650	0	0	0	0	1.102.650
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais	1.102.650	0	0	0	0	1.102.650
03-Activos E Passivos	323.843	177.881	3.210.000	400.000	1.600.000	5.711.724
03.01-Activos Não Financeiros	323.843	177.881	3.210.000	400.000	1.600.000	5.711.724
03.01.01-Activos Fixos	323.843	177.881	3.000.000	400.000	1.600.000	5.501.724
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	323.843	177.881	0	0	600.000	1.101.724
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	0	0	3.000.000	400.000	1.000.000	4.400.000
03.01.04-Recursos naturais	0	0	210.000	0	0	210.000
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	0	0	210.000	0	0	210.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



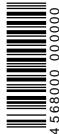
Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Do Turismo E Transportes

		Total	
		Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	Turismo De Cabo Verde
02-Despesas	Total	56.758.632	100.649.624
02.01-Despesas com pessoal		27.372.526	46.073.791
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		24.467.240	38.534.899
02.01.01.01.01-Pessoal Do Quadro		19.035.240	0
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		0	37.322.899
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		1.012.000	0
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		420.000	1.212.000
02.01.01.02.07-Formação		4.000.000	0
02.01.02-Segurança Social		2.905.286	7.538.892
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		2.855.286	7.483.892
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		50.000	55.000
02.02-Aquisição de bens e serviços		28.886.106	54.348.833
02.02.01-Aquisição de bens		9.260.008	1.088.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado		1.500.000	0
02.02.01.00.05-Material De Escritório		500.000	420.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		800.000	50.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica		1.000.000	0
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		800.000	420.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		300.000	0
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		3.360.008	60.000
02.02.01.09.09-Outros Bens		1.000.000	138.000
02.02.02-Aquisição De Serviços		19.626.098	53.260.833
02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres		2.871.996	480.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		500.000	240.000
02.02.02.00.03-Comunicações		300.000	255.006
02.02.02.00.05-Água		800.000	300.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica		1.100.000	900.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		400.000	120.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços		0	210.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		5.000.000	3.806.294
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		1.688.400	1.296.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		888.000	900.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e P



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Do Turismo E Transportes

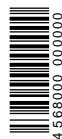
	Instituto De Prevenção E Investigação E Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	Instituto Do Turismo De Cabo Verde	Total
02.02.02-Honorários	0	300.000	300.000
02.02.02.01-Assistência Técnica - Residentes	3.527.702	840.000	4.367.702
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	1.600.000	0	1.600.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços	950.000	43.613.533	44.563.533
02.08-Outras Despesas	500.000	227.000	727.000
02.08.01-Seguros	500.000	227.000	727.000



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 Gov - Ministério Do Mar

	Mem - Instituto Mário E Portuario	MEE - Fundo Autônomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
Total	295.448.056	708.940.000	173.500.000	144.859.398	1.322.747.454
02-Despesas	193.930.200	707.301.600	173.500.000	143.459.398	1.218.191.198
02.01-Despesas com pessoal	129.589.087	7.037.000	17.075.596	82.651.166	236.352.849
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	117.857.002	6.640.000	14.580.989	73.894.689	212.972.680
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	93.252.656	2.400.000	0	49.545.328	145.197.984
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	4.828.615	180.000	13.980.989	3.550.000	22.539.604
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes	5.016.971	0	0	0	5.016.971
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes	0	120.000	0	540.831	660.831
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais	2.393.160	3.940.000	600.000	585.000	7.518.160
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias	0	0	0	961.156	961.156
02.01.01.02.07-Formação	256.678	0	0	0	256.678
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações	0	0	0	6.586.293	6.586.293
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso	11.822.039	0	0	0	11.822.039
02.01.01.03.03-Progressões	286.883	0	0	0	286.883
02.01.01.03.04-Reclassificações	0	0	0	4.918.065	4.918.065
02.01.01.03.05-Regressos	0	0	0	7.208.016	7.208.016
02.01.02-Segurança Social	11.732.085	397.000	2.494.607	8.756.477	23.380.169
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	9.814.002	387.000	2.395.407	8.354.197	20.950.606
02.01.02.01.03-Abono De Família	31.200	0	0	0	31.200
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho	1.886.883	10.000	99.200	402.280	2.398.363
02.02-Aquisição de bens e serviços	58.159.054	23.964.600	53.262.797	49.352.203	185.238.654
02.02.01-Aquisição de bens	9.288.842	3.240.350	12.756.134	14.264.643	39.549.969
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias	0	0	700.000	2.369.808	3.069.808
02.02.01.00.02-Medicamentos	0	50.000	0	0	50.000
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares	0	0	0	1.384.832	1.384.832
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	500.000	0	0	50.000	550.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	1.500.000	220.000	800.000	1.593.603	4.113.603
02.02.01.00.08-Material De Educação, Cultura E Recreio	0	22.000	0	0	22.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	705.000	0	0	680.000	1.385.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	1.400.000	1.800.600	500.000	4.095.000	7.795.600
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto	250.000	205.000	1.100.000	1.008.176	2.563.176
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação	800.000	100.000	3.000.000	1.440.000	5.340.000
02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	250.000	500.000	0	350.000	1.100.000
02.02.01.01.07-Materiais De Publicidade E Propaganda	0	0	0	333.224	333.224

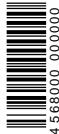
Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 Gov - Ministério Do Mar

		Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autônomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
02.02.01.09-Outros Bens		3.883.842	342.750	6.656.134	960.000	11.842.726
02.02.02-Aquisição De Serviços		48.870.212	20.724.250	40.506.663	35.587.560	145.688.685
02.02.02.00.01-Rendas E Augueros		5.422.983	130.000	0	1.870.000	7.422.983
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		3.365.460	6.800.000	0	4.492.400	14.657.860
02.02.02.00.03-Comunicações		6.865.290	506.000	5.400.000	2.446.000	15.217.290
02.02.02.00.04-Transportes		0	0	200.000	245.281	445.281
02.02.02.00.05-Água		2.000.000	204.000	300.000	1.470.000	3.974.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica		2.638.865	1.400.000	2.150.000	5.429.338	11.618.203
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		800.000	0	1.850.000	300.000	2.950.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		5.000.000	3.500.000	500.000	3.406.637	12.406.637
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança		3.406.584	302.000	0	5.407.940	9.116.524
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		2.358.000	195.000	0	970.000	3.523.000
02.02.02.01.02-Honorários		1.500.000	0	0	450.000	1.950.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		5.442.683	7.470.000	18.320.000	3.975.000	35.207.683
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes		3.500.000	0	2.500.000	1.015.000	7.015.000
02.02.02.09.01-Formação		5.570.347	0	3.000.000	190.000	8.760.347
02.02.02.09.02-Seminários, Exposições E Similares		0	0	0	1.949.964	1.949.964
02.02.02.09.09-Outros Serviços		1.000.000	217.250	6.286.663	1.970.000	9.473.913
02.05-Subsídios		0	600.690.000	15.717.600	0	616.407.600
02.05.02-A Empresas Privadas		0	600.690.000	15.717.600	0	616.407.600
02.06-Transferências		4.056.195	74.610.000	69.944.007	140.000	148.750.202
02.06.02-Organismos Internacionais		4.056.195	60.000	5.000.000	140.000	9.256.195
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes		0	0	5.000.000	140.000	5.140.000
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes		4.056.195	60.000	0	0	4.116.195
02.06.03-Administrações Públicas		0	74.550.000	64.944.007	0	139.494.007
02.06.03.01.02-Municípios Corrente		0	0	36.944.007	0	36.944.007
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente		0	74.550.000	28.000.000	0	102.550.000
02.08-Outras Despesas		2.125.864	1.000.000	17.500.000	10.816.029	31.441.893
02.08.01-Seguros		2.125.864	1.000.000	1.000.000	3.053.257	7.179.121
02.08.02-Outras Despesas		0	0	500.000	0	500.000
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes		0	0	500.000	0	500.000
02.08.02-Outras Despesas Diversas		0	0	15.000.000	0	15.000.000
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos		0	0	15.000.000	0	15.000.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

Gov - Ministério Do Mar

	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	MEE - Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	Instituto Do Mar	Total
02.08.04-Organizações Não Governamentais	0	0	0	400.000	400.000
02.08.06-Indemnizações	0	0	1.000.000	7.362.772	8.362.772
03-Activos E Passivos	101.517.856	1.638.400	0	1.400.000	104.556.256
03.01-Activos Não Financeiros	101.517.856	1.638.400	0	1.400.000	104.556.256
03.01.01-Activos Fixos	79.397.298	1.638.400	0	1.400.000	82.435.698
03.01.01.01-Edifícios Para Escritórios - Aquisições	65.500.000	0	0	0	65.500.000
03.01.01.02.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	4.000.000	0	0	0	4.000.000
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	0	0	150.000	150.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	3.000.000	1.338.400	0	800.000	5.138.400
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	6.897.298	300.000	0	450.000	7.647.298
03.01.04-Recursos naturais	22.120.558	0	0	0	22.120.558
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições	22.120.558	0	0	0	22.120.558



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
 GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

					Total		Total
		MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Áqua E Saneamento		1.532.956.848	
02-Despesas		188.307.288	219.968.940	1.124.650.620		1.357.341.297	
02.01-Despesas com pessoal		109.823.303	156.278.448	102.446.637		368.546.388	
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		93.640.120	140.468.105	89.490.350		323.598.575	
02.01.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		26.220.732	65.10.606	51.253.692		142.985.030	
02.01.01.01.03-Subsídio Contratado		60.919.554	29.825.890	19.287.300		110.032.744	
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		0	14.577.343	1.889.220		16.466.563	
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		2.854.706	0	71.280		2.925.986	
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		600.000	2.801.744	174.504		3.576.248	
02.01.01.02.07-Formação		500.000	523.713	508.129		1.531.842	
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação		0	150.000	0		150.000	
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		0	24.835.457	4.406.977		29.242.434	
02.01.01.03.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso		2.545.128	0	0		2.545.128	
02.01.01.03.04-Reclassificações		0	0	1.038.000		1.038.000	
02.01.01.03.05-Reingressos		0	2.243.352	8.002.200		10.245.562	
02.01.01.03.06-Promoções		0	0	2.859.048		2.859.048	
02.01.02-Segurança Social		16.183.183	15.810.343	12.956.287		44.949.813	
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		14.797.590	15.522.034	12.686.287		43.005.911	
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		1.385.593	288.309	270.000		1.943.902	
02.02-Aquisição de bens e serviços		73.005.485	55.164.297	482.454.012		610.623.794	
02.02.01-Aquisição de bens		23.837.810	12.353.162	9.720.496		45.911.468	
02.02.01.00.01-Materias Primas E Subsidiárias		3.900.088	2.938.081	0		6.838.169	
02.02.01.00.05-Material De Escritório		549.912	666.016	2.900.000		4.115.928	
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		1.550.000	360.000	700.000		2.610.000	
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		5.499.920	3.025.719	3.000.000		11.525.639	
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		450.000	819.846	773.952		2.043.798	
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		7.097.890	2.543.500	1.796.544		11.437.934	
02.02.01.09.09-Outros Bens		4.790.000	2.000.000	550.000		7.340.000	
02.02.02-Aquisição De Serviços		49.167.675	42.811.135	472.733.516		564.712.326	
02.02.02.00.01-Rendas E Augueros		0	350.000	600.000		950.000	
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		15.440.000	3.696.865	2.700.000		21.836.865	
02.02.02.00.03-Comunicações		1.000.000	4.381.577	3.800.000		9.181.577	
02.02.02.00.04-Transportes		0	3.260.000	0		3.260.000	
02.02.02.00.05-Água		2.442.724	1.037.622	910.000		4.390.346	
02.02.02.00.06-Energia Elétrica		4.315.349	11.700.000	2.590.760		18.606.109	

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade as fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente

				Total
MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	MAA - Agencia Nacional De Água E Saneamento		7.221.640
0	0	7.221.640		7.221.640
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	100.000	0	100.000	200.000
02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	3.290.000	3.450.512	6.584.046	13.324.558
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	4.014.000	3.950.000	2.346.000	10.310.000
02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança	0	2.880.000	1.583.240	4.463.240
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	12.316.398	868.000	840.000	14.024.398
02.02.02.01.02-Honorários	2.500.000	4.150.000	357.747.583	364.397.583
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	0	0	81.012.047	81.012.047
02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	3.749.204	3.086.559	4.698.200	11.533.963
02.05-Subsídios	0	0	295.575.756	295.575.756
02.05.01-A Empresas Públicas	0	0	295.575.756	295.575.756
02.05.01.01-Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras	0	0	295.575.756	295.575.756
02.06-Transferências	500.000	15.000	78.600.000	79.115.000
02.06.01-Para Governos Estrangeiros	0	0	78.600.000	78.600.000
02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	0	0	78.600.000	78.600.000
02.06.02-Organismos Internacionais	500.000	15.000	0	515.000
02.06.02.01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes	500.000	15.000	0	515.000
02.08-Outras Despesas	2.478.500	379.859	620.000	3.478.359
02.08.01-Seguros	378.500	179.859	620.000	1.178.359
02.08.02-Outras Despesas	0	200.000	0	200.000
02.08.02.01.09.01-id Outras Correntes	0	200.000	0	200.000
02.08.07-Outras Despesas Residual	2.100.000	0	0	2.100.000
03-Activos E Passivos	2.500.000	8.131.336	164.984.215	175.615.551
03.01-Activos Não Financeiros	2.500.000	8.131.336	164.984.215	175.615.551
03.01.01-Activos Fixos	2.500.000	8.131.336	164.984.215	175.615.551
03.01.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	0	850.000	161.984.215	162.834.215
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições	0	750.980	0	750.980
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	500.000	2.050.000	0	2.550.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	1.000.000	3.430.356	3.000.000	7.430.356
03.01.01.03.01.01-Animais E Plantacões - Aquisições	1.000.000	0	0	1.000.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	0	1.050.000	0	1.050.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica

GOV - Ministério Da Indústria, Comércio E Energia

	Total	Total
02-Despesas	49.736.639	49.736.639
02.01-Despesas com pessoal	32.610.693	32.610.693
02.01.01-Remunerações certas e permanentes	28.761.472	28.761.472
02.01.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	14.483.052	14.483.052
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	11.178.420	11.178.420
02.01.01.02.07-Fomação	3.100.000	3.100.000
02.01.02-Segurança Social	3.849.221	3.849.221
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	3.849.221	3.849.221
02.02-Aquisição de bens e serviços	15.931.459	15.931.459
02.02.01-Aquisição de bens	1.100.000	1.100.000
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado	50.000	50.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório	300.000	300.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	50.000	50.000
02.02.01.01.00-Livros E Documentação Técnica	50.000	50.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	300.000	300.000
02.02.01.09.09-Outros Bens	350.000	350.000
02.02.02-Aquisição De Serviços	14.831.459	14.831.459
02.02.02.00.01-Rendas E Augueros	120.000	120.000
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	221.800	221.800
02.02.02.00.03-Comunicações	505.200	505.200
02.02.02.00.05-Áqua	100.000	100.000
02.02.02.00.06-Energia Elétrica	439.723	439.723
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda	1.650.000	1.650.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	3.450.000	3.450.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto	411.240	411.240
02.02.02.01.02-Honorários	2.500.000	2.500.000
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes	4.345.896	4.345.896
02.02.02.09.09-Outros Serviços	1.087.600	1.087.600
02.08-Outras Despesas	94.487	94.487
02.08.01-Seguros	94.487	94.487
03-Activos E Passivos	1.100.000	1.100.000
03.01-Activos Não Financeiros	1.100.000	1.100.000
03.01.01-Activos Fixos	1.100.000	1.100.000
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições	100.000	100.000
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	1.000.000	1.000.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapa V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Orcamento 2023
Mapa VI - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificações Económica e Orgânica
GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

		Total	Total
	MIOOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Território	115.826.618	115.826.618
02-Despesas		46.976.501	46.976.501
02.01-Despesas com pessoal		42.465.725	42.465.725
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		29.282.280	29.282.280
02.01.01.01-Subsídios Permanentes		2.414.640	2.414.640
02.01.01.02-Formação		5.93.345	5.93.345
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações		5.832.000	5.832.000
02.01.01.03.05-Reingressos		4.343.460	4.343.460
02.01.02-Segurança Social		4.510.776	4.510.776
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		4.450.086	4.450.086
02.01.02.01.03-Abono De Família		4.800	4.800
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		55.890	55.890
02.02-Aquisição de bens e serviços		52.092.260	52.092.260
02.02.01-Aquisição de bens		1.599.000	1.599.000
02.02.01.00.02-Medicamentos		120.000	120.000
02.02.01.00.05-Material De Escritório		350.000	350.000
02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças		250.000	250.000
02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes		364.000	364.000
02.02.01.01.03-Material De Limpeza, Higiene E Conforto		15.000	15.000
02.02.01.01.04-Material De Conservação E Reparação		250.000	250.000
02.02.01.09.09-Outros Bens		250.000	250.000
02.02.02-Aquisição De Serviços		50.493.260	50.493.260
02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens		300.000	300.000
02.02.02.00.03-Comunicações		1.000.000	1.000.000
02.02.02.00.04-Transportes		15.000	15.000
02.02.02.00.05-Água		300.000	300.000
02.02.02.00.07-Publicidade E Propaganda		600.000	600.000
02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas		2.050.000	2.050.000
02.02.02.01.01-Limpeza Higiene E Conforto		570.000	570.000
02.02.02.01.02-Honorários		3.061.260	3.061.260
02.02.02.01.03.01-Assistência Técnica - Residentes		42.147.000	42.147.000
02.02.02.09.09-Outros Serviços		450.000	450.000
02.06-Transferências		16.307.857	16.307.857
02.06.03-Administracões Públicas		16.307.857	16.307.857
02.06.03.01.02-Municípios Corrente		450.000	450.000
02.08-Outras Despesas			
02.08.01-Seguros			450.000

Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com exceção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP

**Mapa VI - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo a Classificação Económica e Orgânica**

		Total FSA
Total		18.242.527.131
02-Despesas		17.485.278.664
02.01-Despesas com pessoal		7.050.000.581
02.01.01-Remunerações certas e permanentes		6.385.564.558
02.01.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais		729.120
02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro		3.667.480.641
02.01.01.01.03-Pessoal Contratado		1.483.969.761
02.01.01.01.04-Pessoal Em Regime De Avança		7.290.000
02.01.01.02.01-Gratificações Permanentes		112.539.525
02.01.01.02.02-Subsídios Permanentes		490.824.655
02.01.01.02.03-Despesas De Representação		3.370.484
02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais		134.013.831
02.01.01.02.05-Horas Extraordinárias		21.483.277
02.01.01.02.06-Alimentação E Alojamento		4.246.220
02.01.01.02.07-Formação		40.163.135
02.01.01.02.08-Subsídio De Instalação		4.682.500
02.01.01.02.09-Outros Suplementos E Abonos		55.954.142
02.01.01.03.02.01-Recrutamentos E Nomeações		170.447.199
02.01.01.03.02.02-Recrutamentos E Nomeações Em Curso		80.308.831
02.01.01.03.03-Progressões		8.930.017
02.01.01.03.04-Reclassificações		18.964.725
02.01.01.03.05-Regressos		69.538.959
02.01.01.03.06-Promoções		10.627.536
02.01.02-Segurança Social		664.436.023
02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social		608.123.911
02.01.02.01.02-Encargos Com A Saúde		25.840.550
02.01.02.01.03-Abono De Família		3.836.440
02.01.02.01.04-Seguros De Acidentes No Trabalho		26.635.122
02.02-Aquisição de bens e serviços		5.422.741.293
02.02.01-Aquisição de bens		2.600.890.655
02.02.01.00.01-Materiais Primas E Subsidiárias		20.727.069
02.02.01.00.02-Medicamentos		413.828.278
02.02.01.00.03-Produtos Alimentares		893.457.886
02.02.01.00.04-Roupa Vestuário E Calçado		102.604.270
02.02.01.00.05-Material De Escritório		79.185.724
02.02.01.00.06-Material De Consumo Clínico		312.275.830

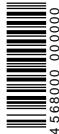
Todos os mapas expurgam as operações entre as entidades da administração central, com excepção do mapas V e VI, que apresentam na integridade os fluxos recebidos e pagos pelos FSA e IP



Total FSA
8.423.021
28.748.144
80.674.987
102.031.061
2.099.746
262.195.998
86.210.582
96.131.316
1.310.000
333.224
110.653.519
2.821.850.638
149.887.498
251.227.979
128.125.402
37.009.410
134.081.486
300.198.825
55.468.503
3.556.839
171.617.665
122.157.403
80.795.245
292.204.813
601.379.173
164.418.712
1.960.504
29.346.029
6.796.616
291.618.536
911.983.356
295.575.756
295.575.756
616.407.600
616.407.600
02.05.01-A Empresas Públicas
02.05.01.01-Subsídios Empresas Públicas Não Financeiras
02.05.02-A Empresas Privadas
02.05.02.01-Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras



Total FSA
02.06-Transferências
02.06.01-Para Governos Estrangeiros
02.06.01.01-Transferências Correntes
02.06.01.01-01-Outros Transferências Correntes
02.06.02-Organismos internacionais
02.06.02.02-01.01-Quotas A Organismos Internacionais Correntes
02.06.02.01.09-Outros Organismos Internacionais - Correntes
02.06.03-Administrações Públicas
02.06.03.01.02-Municípios Corrente
02.06.03.01.09-Outras Transferências Administrações Públicas Corrente
02.06.03.01.10-Transferência Ac - Corrente
02.06.09-Para Outras Entidades
02.06.09.02.09-Outras Transferências
02.07-Benefícios Sociais
02.07.01-Benefícios sociais
02.07.01.01.01-Pensões de aposentação
02.07.01.01.03-Pensões do regime não contributivo
02.07.01.01.04-Pensões de reserva
02.07.01.02-Benefícios sociais em espécie
02.07.02-Benefícios de assistência social
02.07.02.01.03-Evacuação De Doentes
02.07.02.01.09-Outros Benefícios Sociais Em Numerário
02.07.02.02-Benefícios Sociais Em Espécie
02.08-Outras Despesas
02.08.01-Seguros
02.08.01-Seguros
02.08.02-Outras Despesas
02.08.02.01.09-Id Outras Correntes
02.08.02-Outras Despesas Diversas
02.08.02.01.01-Transferências A Instituições Sem Fins Lucrativos
02.08.02.01.02-Bolsas De Estudo E Outros Benefícios Educacionais
02.08.04-Organizações Não Governamentais
02.08.04-Organizações Não Governamentais
02.08.05-Restituições
02.08.05.99-Outras Restituições
02.08.06-Indemnizações



Orçamento 2023

Mapa VI - Despesas dos Fundos e Serviços Autónomos Segundo a Classificação Económica e Orgânica

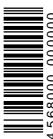
		Total FSA
02.08.06-Indemnizações		9.877.772
02.08.07-Outras Despesas Residual		8.669.377
02.08.07-Outras Despesas Residual		8.669.377
03-Activos E Passivos		757.248.467
03.01-Activos Não Financeiros		757.248.467
03.01.01-Activos Fixos		732.532.865
03.01.01.01.02.01-Edifícios Não Residenciais - Aquisições		4.633.431
03.01.01.01.03.01-Edifícios Para Escritórios - Aquisições		65.500.000
03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições		362.728.836
03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições		25.700.000
03.01.01.02.01.09.01-Outros Materiais De Transporte- Aquisição		1.610.089
03.01.01.02.02.01-Ferramentas E Utensílios - Aquisições		3.772.980
03.01.01.02.03.01-Equipamento Administrativo - Aquisições		125.133.492
03.01.01.02.04.01-Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições		140.384.372
03.01.01.03.01.01 -Animais E Plantações - Aquisições		1.000.000
03.01.01.03.02.01-Activos Fixos Intangíveis - Aquisições		1.757.052
03.01.01.03.09.01-Id Outros Activos Fixos - Aquisições		308.613
03.01.04-Recursos naturais		24.715.602
03.01.04.04.02.01-Aplicações Informáticas - Aquisições		24.715.602

**Mapa VII - Despesa por programa e tipo de financiamento**

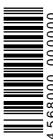
Pilar (Exo)/Programa	Tesouro	OFN	FCP AAL	Donativo	Empréstimo	Total
AMBIENTE	64.431.983.528	964.845.941	88.480.818	4.691.937.204	7.834.419.810	78.011.667.301
ACÇÃO CLIMÁTICA E RESILIÉNCIA	1.402.892.727	0	0	701.536.711	1.868.832.136	3.973.261.574
ÁGUA E SANEAMENTO	383.123.566	0	0	279.007.711	0	662.131.277
AMBIENTE, BIODIVERSIDADE E GEODIVERSIDADE	351.129.934	0	0	376.673.861	1.868.832.136	2.596.635.931
ECONOMIA	668.639.227	0	0	45.855.139	0	714.494.366
CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	5.771.562.186	83.196.647	88.480.818	2.470.019.925	4.614.974.259	13.028.233.835
CABO VERDE PLATAFORMA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	41.388.930	0	0	0	0	41.388.930
CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INovaÇÃO	81.636.540	0	0	0	0	81.636.540
CABO VERDE PLATAFORMA DO DESPORTO	445.989.340	2.000.000	0	0	421.844.800	869.834.140
CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	230.586.222	0	0	3.500.000	0	234.086.222
CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	893.696.517	0	0	0	210.922.400	1.104.618.917
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	1.062.337.462	0	0	110.594.779	20.000.000	1.192.932.241
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	297.583.514	0	0	3.263.491	0	300.847.005
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	97.684.317	0	0	0	286.221.696	383.906.013
PROGRAMA NACIONAL DA CIÊNCIA	618.920.152	81.196.647	0	2.054.586.798	2.390.113.063	5.144.816.660
PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	337.139.625	0	0	47.595.223	0	384.734.848
PROGRAMA SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	547.607.412	0	0	250.479.634	398.233.613	1.196.320.659
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	253.234.171	0	0	0	339.379.098	592.613.269
ESTADO SOCIAL	46.546.725.029	309.569.822	0	1.447.874.836	926.256.301	49.230.425.988
DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO	9.328.075.010	0	0	532.511.632	183.502.488	10.044.089.130
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	6.189.626.639	0	0	470.889.801	344.637.182	7.005.153.622
GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	15.011.165.222	271.569.822	0	39.174.750	0	15.321.909.794
HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	5.066.431.715	0	0	34.402.680	334.839.912	5.435.674.307
PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	75.852.977	0	0	0	0	75.852.977
PROTECÇÃO SOCIAL	10.875.573.466	38.000.000	0	370.895.973	63.276.719	11.347.746.158
SOBERANIA	10.710.803.586	572.079.472	0	72.505.732	424.357.114	11.779.745.904
DÍASPORA CABO-VERDIANA-UMA CENTRALIDADE	38.030.011	0	0	5.793.504	0	43.823.515
DIPLOMACIA CABO-VERDIANA NOVO PARADIGMA	1.468.301.561	0	0	12.000.000	0	1.480.301.561
GOVERNANÇA E DEMOCRACIA	1.725.079.969	0	0	0	0	1.725.079.969
JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	1.905.767.727	434.102.421	0	4.312.228	0	2.344.182.376
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	512.412.062	0	0	50.400.000	406.111.506	968.923.568
REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	5.061.212.256	137.977.051	0	0	18.245.608	5.217.434.915



	Administração Central	Instituto Nacional de Previdência Social	Total
Receita	70.828.200	15.435.362.286	15.506.190.486
Outras Receitas	0	2.824.648.286	2.824.648.286
Proveitos Financeiros	0	2.824.648.286	2.824.648.286
Segurança Social	70.828.200	12.610.714.000	12.681.542.200
Contribuições	0	12.610.714.000	12.610.714.000
Contribuições para a Caixa A. e Pensões	70.828.200	0	70.828.200
 Despesa	 10.750.541.536	 8.519.483.841	 19.270.025.377
Aquisição de Bens e Serviços	0	203.518.000	203.518.000
Fornecimentos e Servicos Treceiros	0	203.518.000	203.518.000
Ativos Não Financeiros	0	81.148.400	81.148.400
Imobilizações Corpóreas	0	81.148.400	81.148.400
Benefícios Sociais	8.583.158.942	6.896.409.921	15.479.568.863
Doença e Maternidade	0	3.668.438.858	3.668.438.858
Pensões de Regime não Contributivo	2.163.728.901	0	2.163.728.901
Pensões de Aposentação	5.487.297.628	0	5.487.297.628
Pensões de Sobrevivência	319.838.601	0	319.838.601
Pensões Velhice	126.777.446	0	126.777.446
Evacuação De Doentes	359.583.410	0	359.583.410
Subsídio de Desemprego	0	140.385.520	140.385.520
Pensões ex-Presidentes	3.264.000	0	3.264.000
Pensões	0	3.087.585.543	3.087.585.543
Pensões de Invalidez	90.182.236	0	90.182.236
Pensões de Reserva	32.486.720	0	32.486.720
Despesas Com Pessoal	0	491.335.000	491.335.000
Despesas Com Pessoal	0	491.335.000	491.335.000
Outras Despesas	0	208.550.000	208.550.000
Outras Despesas Correntes	0	208.550.000	208.550.000
 Segurança Social	 2.167.382.594	 638.522.520	 2.805.905.114
Abonos de Família e Prestações Complementares	0	638.522.520	638.522.520
Seguros de Acidentes de Trabalho	38.016.260	0	38.016.260
Encargos Diversos de Segurança Social	3.461.772	0	3.461.772
Contribuições Para A Segurança Social	1.986.937.052	0	1.986.937.052
Encargos com a Saúde	119.742.424	0	119.742.424
Abono de Família	19.225.086	0	19.225.086

**Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica**

					Total
		Agenzia Reguladora Multisectorial Economia	Agenzia Aviacao Civil	Entidade Réguladora Independente Saude	
Receita		470.040.977	321.569.088	221.888.588	1.013.493.653
01.03-Transferências		0	71.398.688	27.986.545	99.385.233
01.04-Outras receitas		470.040.977	249.370.400	193.902.043	913.313.420
03.01-Activos Não Financeiros		0	800.000	0	800.000
Despesa		378.939.525	321.569.088	221.888.588	922.397.201
02.01-Despesas com pessoal		165.766.065	176.995.618	119.985.565	462.747.248
02.02-Aquisição de bens e serviços		105.229.889	88.588.646	87.788.023	281.606.558
02.04-Juros e outros encargos		0	0	0	0
02.06-Transferências		0	15.366.786	0	15.366.786
02.07-Benefícios Sociais		0	0	0	0
02.08-Outras Despesas		107.943.571	800.000	250.000	108.993.571
03.01-Activos Não Financeiros		0	39.818.038	13.865.000	53.683.038
Saldo Global		91.101.452	0	0	91.101.452
Financiamento		-91.101.452	0	0	-91.101.452
03.02-Activos financeiros		91.101.452	0	0	91.101.452
03.03-Passivos Financeiros		0	0	0	0



Orçamento 2023

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica

Total Geral de Receitas	1.013.498.653
01.03-Transferências	99.385.233
01.04-Outras receitas	913.313.420
03.01-Activos Não Financeiros	800.000
Total Geral de Despesas	922.397.201
02.01-Despesas com pessoal	462.747.248
02.02-Aquisição de bens e serviços	281.606.558
02.04-Juros e outros encargos	0
02.06-Transferências	15.366.786
02.07-Benefícios Sociais	0
02.08-Outras Despesas	108.993.571
03.01-Activos Não Financeiros	53.683.038
Saldo Global	91.101.452
Financiamento	-91.101.452
03.02-Activos financeiros	91.101.452
03.03-Passivos Financeiros	0

Orçamento 2023

Mapa X - Fundo de Financiamento especificando a sua distribuição por municípios

MUNICÍPIO	VALOR
TOTAL	3.241.144.193
SANTIAGO - PRAIA	486.967.857
SANTIAGO - SÃO DOMINGOS	129.486.237
SANTIAGO - RIBEIRA GRANDE SANTIAGO	86.701.442
SANTIAGO - SANTA CATARINA SANTIAGO	341.160.028
SANTIAGO - SANTA CRUZ	242.270.198
SANTIAGO - TARRAFAL	129.775.141
SANTIAGO - SÃO SALVADOR DO MUNDO	90.192.995
SANTIAGO - SÃO LOURENÇO	76.745.762
SANTIAGO - SÃO MIGUEL	123.128.236
FOGO - SÃO FILIPE	184.809.105
FOGO - MOSTEIROS	86.842.387
FOGO - SANTA CATARINA FOGO	65.142.506
BOAVISTA - BOA VISTA	120.969.954
BRAVA - BRAVA	65.135.969
SAL - SAL	142.445.443
SANTO ANTÃO - PAUL	72.078.816
SANTO ANTÃO - PORTO NOVO	183.218.682
SANTO ANTÃO - RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO	132.934.882
SÃO VICENTE - SÃO VICENTE	277.336.158
SÃO NICOLAU - RIBEIRA BRAVA	78.264.529
SÃO NICOLAU - TARRAFAL SÃO NICOLAU	59.304.654
MAIO - MAIO	66.233.212

Orçamento 2023

Mapa 10A - Compensação aos Municípios pela perda do FFM nos termos do Artigo 15º da Lei das Finanças Locais

MUNICÍPIO	VALOR
TOTAL	623.780.381
SANTIAGO - PRAIA	93.720.297
SANTIAGO - SÃO DOMINGOS	24.920.512
SANTIAGO - RIBEIRA GRANDE SANTIAGO	16.686.286
SANTIAGO - SANTA CATARINA SANTIAGO	65.658.582
SANTIAGO - SANTA CRUZ	46.626.558
SANTIAGO - TARRAFAL	24.976.114
SANTIAGO - SÃO SALVADOR DO MUNDO	17.358.259
SANTIAGO - SÃO LOURENÇO	14.770.247
SANTIAGO - SÃO MIGUEL	23.696.872
FOGO - SÃO FILIPE	35.567.777
FOGO - MOSTEIROS	16.713.412
FOGO - SANTA CATARINA FOGO	12.537.121
BOAVISTA - BOA VISTA	23.281.496
BRAVA - BRAVA	12.535.863
SAL - SAL	27.414.600
SANTO ANTÃO - PAUL	13.872.061
SANTO ANTÃO - PORTO NOVO	35.261.689
SANTO ANTÃO - RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO	25.584.228
SÃO VICENTE - SÃO VICENTE	53.375.242
SÃO NICOLAU - RIBEIRA BRAVA	15.062.544
SÃO NICOLAU - TARRAFAL SÃO NICOLAU	11.413.586
MAIO - MAIO	12.747.035





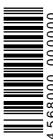
Orcamento 2023
Mapa XI - Operações Financeiras

	Administração Directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total	% Parcial	%
Total Receitas			64.985.780.520		100%
01-Receitas	59.823.856.668	5.161.923.852			
01.01-Impostos	59.251.656.668	4.986.721.909	64.238.378.577	100%	98,85%
01.02-Segurança Social	44.335.324.231	15.091.960	44.350.416.191	69,04%	68,25%
01.03-Transferências	71.424.961	0	71.424.961	0,11%	0,11%
01.04-Outras receitas	4.719.683.502	1.288.927.861	6.008.611.363	9,35%	9,25%
03-Activos E Passivos	10.125.223.974	3.682.702.088	13.807.926.062	21,49%	21,25%
03.01-Activos Não Financeiros	572.200.000	175.201.943	747.401.943	100%	1,15%
	572.200.000	175.201.943	747.401.943	100%	1,15%
Total Despesas	60.175.065.186	17.836.602.115	78.011.667.301		100%
02-Despesas	49.028.445.639	17.079.353.648	66.107.799.287	100%	84,74%
02.01-Despesas com pessoal	17.531.078.751	7.050.000.581	24.581.079.332	37,18%	31,51%
02.02-Aquisição de bens e serviços	9.341.802.896	5.422.741.293	14.764.544.189	22,33%	18,93%
02.04-Juros e outros encargos	5.877.243.068	0	5.877.243.068	8,89%	7,53%
02.05-Subsídios	1.109.578.718	911.983.356	2.021.562.074	3,06%	2,59%
02.06-Transferências	6.270.712.998	231.760.252	6.502.473.250	9,84%	8,34%
02.07-Benefícios Sociais	6.762.325.575	2.381.069.058	9.143.394.633	13.83%	11,72%
02.08-Outras Despesas	2.135.703.633	1.081.799.108	3.217.502.741	4,87%	4,12%
03-Activos E Passivos	11.146.619.547	757.248.467	11.903.868.014	100%	15,26%
03.01-Activos Não Financeiros	11.146.619.547	757.248.467	11.903.868.014	100%	15,26%
Total de Receitas			Total de Despesas		
64.985.780.520	—	78.011.667.301	Deficit Global		
			-13.025.886.781		
			Financiamento	13.025.886.781	

**Mapa XI - Operações Financeiras**

03.02-Activos financeiros			
03.02.01-Mercado interno			
03.02.01.02-Depósitos Certif Depósito Poupan Mi-Levantamentos	(1.955.089,807)	(1.951.089,807)	
03.02.01.04.01-Empréstimos Concedidos Mi Concedidos	(3.685.321,485)	(3.685.321,485)	
03.02.01.04.02-Empréstimos Concedidos Mi Amortizações	1.851.098,701	1.851.098,701	
03.02.01.05.01-Acções E Outras Participações Mi- Aquisição	(193.964,143)	(193.964,143)	
03.02.01.05.02-Acções E Outras Participações Mi - Alienação	2.200.394,480	2.200.394,480	
03.02.02-Mercado externo	(2.123.297,360)	(2.123.297,360)	
03.02.02.03.02-Títulos M€ - Alienações	(4.000,000)	(4.000,000)	
03.03-Passivos Financeiros	(4.000,000)	(4.000,000)	
03.03.01-Mercado Interno	11.070.796,974	6.640.729,973	
03.03.01.04.01-Empréstimos Obtidos Pmi - Aquisições	16.650.478,263	16.650.478,263	
03.03.01.04.02.01-Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações OF	(9.822.748,290)	(9.822.748,290)	
03.03.01.04.02.02-Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações Leasing	(187.000,000)	(187.000,000)	
03.03.02-Mercado externo	4.430.067,001	4.430.067,001	
03.03.02.01-Depósitos Certif Depósito Poupan Pme Aquisições	23.329.473	23.329.473	
03.03.02.04.01-Empréstimos Obtidos Pme - Aquisições	15.012.642,793	15.012.642,793	
03.03.02.04.02-Empréstimos Obtidos Pme - Amortizações	(10.605.905,265)	(10.605.905,265)	

Total de Operações Ativas	Total de Operações Passivas
- 1.955.089,807	11.070.796,974
	13.025.886,781
	Necessidades de Financiamento (GAP)
	Financiamento
	GAP
	0
	-13.025.886,781
	13.025.886,781



Orçamento 2023

Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica

	Empresa Nacional Administracão Portos	Imobiliária, Fundiaria e Habitat	Agencia Notícias Cabo Verde	CV Broadcasting	Bolsa Valores Cabo Verde	Total
Receita	3.211.244.774	1.153.253.965	79.200.000	88.656.041	123.741.435	4.656.096.215
01.04-Outras receitas	3.211.244.774	1.153.253.965	79.200.000	88.656.041	123.741.435	4.656.096.215
 Despesa	 3.371.882.154	 597.847.410	 91.040.331	 88.656.041	 107.323.625	 4.256.749.561
02.01-Despesas com pessoal	1.599.567.591	97.378.585	69.853.961	19.670.832	41.047.571	1.827.518.540
02.02-Aquisição de bens e serviços	768.929.779	74.201.922	8.984.393	62.771.693	42.687.225	957.575.012
02.04-Juros e outros encargos	88.073.267	154.489.337	0	0	0	242.562.604
02.07-Benefícios Sociais	11.794.552	0	0	0	0	11.794.552
02.08-Outras Despesas	340.114.070	28.473.177	361.646	235.194	17.088.829	386.302.916
03.01-Activos Não Financeiros	563.372.895	243.304.389	11.840.331	5.978.322	6.500.000	830.995.937
 Saldo Global	 -160.637.380	 555.406.555	 -11.840.331	 0	 16.417.810	 399.346.654
 Financiamento	 160.637.379	 -555.406.555	 11.840.331	 0	 -16.417.810	 -399.346.655
03.02-Activos financeiros	-253.956.811	-153.895.700	0	0	16.417.810	-391.434.701
03.03-Passivos Financeiros	-93.319.432	-709.302.255	11.840.331	0	0	-790.781.356



Orcamento 2023

Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica

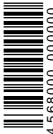
	Pro-Capital	Infraestruturas Cabo Verde	Empresas Nacional Produtos Farmacêuticos	Empresa Nacional Eletricidade	Imprensa Nacional Cabo Verde, SA	Total
Receita	258.366.390	329.663.348	2.081.801.833	10.770.546.767	387.489.530	13.827.867.868
01.03-Transferências	0	0	0	0	202.970.400	202.970.400
01.04-Outras receitas	258.366.390	329.663.348	2.081.801.833	10.770.546.767	184.519.130	13.624.897.468
Despesa	40.808.965	205.751.676	1.897.375.479	15.836.537.965	720.848.125	18.701.322.110
02.01-Despesas com pessoal	24.805.541	59.584.608	126.564.033	339.748.172	68.284.819	618.987.173
02.02-Aquisição de bens e serviços	15.753.324	113.553.474	108.549.750	11.386.677.227	31.343.725	11.655.877.500
02.07-Benefícios Sociais	0	0	0	0	551.200	551.200
02.08-Outras Despesas	0	252.084	0	1.455.672.511	4.237.211	1.460.161.806
03.01-Activos Não Financeiros	250.000	32.361.510	1.662.261.696	2.654.440.055	616.431.170	4.965.744.431
Saldo Global	217.557.525	123.911.672	184.426.354	-5.065.991.198	-333.358.595	-4.873.454.242
Financiamento	-217.557.525	-123.911.672	-105.624.604	5.065.991.198	333.358.595	4.952.255.992
03.02-Activos financeiros	216.614.717	275.966.480	368.769.139	475.895.998	-111.883.477	1.225.362.857
03.03-Passivos Financeiros	-942.808	152.054.808	263.144.535	5.541.887.196	221.475.118	6.177.618.849



Orçamento 2023

Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica

	Total
Receita	422.573.000
01.04-Outras receitas	422.578.000
 Despesa	 412.023.000
02.01-Despesas com pessoal	182.580.000
02.02-Aquisição de bens e serviços	76.490.000
02.08-Outras Despesas	5.200.000
03.01-Activos Não Financeiros	147.753.000
 Saldo Global	 10.555.000
 Financiamento	 5.544.000
03.02-Activos financeiros	6.000.000
03.03-Passivos Financeiros	11.544.000



Orcamento 2023

Mapa 12A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas Segundo Classificação Económica

Total Geral de Receitas	18.906.542.083
01.03-Transferências	202.970.400
01.04-Outras receitas	18.703.571.683
Total Geral de Despesas	23.370.094.671
02.01-Despesas com pessoal	2.629.085.713
02.02-Aquisição de bens e serviços	12.689.942.512
02.04-Juros e outros encargos	242.562.604
02.07-Benefícios Sociais	12.345.752
02.08-Outras Despesas	1.851.664.722
03.01-Activos Não Financeiros	5.944.493.368
Saldo Global	-4.463.552.588
Financiamento	4.558.453.337
03.02-Activos financeiros	839.928.156
03.03-Passivos Financeiros	5.398.381.493

**Mapa XIII - Despesas do Sector Público Por Classificação Económica**

	Administração Central	Autoridades Administrativas Independentes	Instituto Nacional de Previdência Social	Administração Local	Empresas Públicas e Participadas	Banco de Cabo Verde	TOTAL GERAL
Despesa	66.107.799.287	868.714.163	8.438.335.441	0	17.425.601.303	1.948.129.710	94.788.579.904
02.01-Despesas com pessoal	24.581.079.332	462.747.248	491.335.000	0	2.629.085.713	673.969.170	28.838.216.463
02.02-Aquisição de bens e serviços	14.764.544.189	281.606.558	202.763.000	0	12.689.942.512	351.141.123	28.289.997.382
02.04-Juros e outros encargos	5.877.243.068	0	0	0	242.562.604	156.493.416	6.276.299.088
02.05-Subsídios	2.021.562.074	0	0	0	0	0	2.021.562.074
02.06-Transferências	6.502.473.250	15.366.736	0	0	0	0	6.517.840.036
02.07-Benefícios Sociais	9.143.394.633	0	7.534.932.441	0	12.345.752	0	16.690.672.826
02.08-Outras Despesas	3.217.502.741	108.993.571	209.305.000	0	1.851.664.722	766.526.001	6.153.992.035
Ativos e Passivos	11.903.868.014	53.683.038	81.148.000	0	5.944.493.368	252.123.775	18.235.316.195
03.01-Activos Não Financeiros	11.903.868.014	53.683.038	81.148.000	0	5.944.493.368	252.123.775	18.235.316.195
Total	78.011.667.301	922.397.201	8.519.483.441	0	23.370.094.671	2.200.253.485	113.023.895.099

**Mapa XIV - Operações Financeiras do Setor Público**

	Administração Central	Autoridades Admín. Independentes	Instituto Nacional de Previdência Social	Administração Local	Empresas Públicas e Participadas	Banco de Cabo Verde	Total	% Parcial	%
Receitas									
01.01-Impostos	44.350.416.191	0	0		0	0	44.350.416.191	43.692	43.372
01.02-Segurança Social	71.424.961	0	12.610.714.000		0	0	12.682.138.961	12.493	12.403
01.03-Transferências	6.008.611.363	99.385.233	0		202.970.400	0	6.310.966.996	6.217	6.171
01.04-Outras receitas	13.807.926.062	913.313.420	2.824.648.286		18.703.571.683	1.914.357.797	38.163.817.248	37.598	37.321
Ativos Não Financeiros									
03.01-Activos Não Financeiros	747.401.943	800.000	0		0	0	748.201.943	100	0.732
Total Receitas	64.985.780.520	1.013.498.653	15.435.362.286		0	18.906.542.083	1.914.357.797	102.255.541.339	100%
Despesas									
02.01-Despesas com pessoal	24.581.079.332	462.747.248	491.335.000		2.629.085.713	673.969.170	28.838.216.463	30.424	25.515
02.02-Aquisição de bens e serviços	14.764.544.189	281.606.558	202.763.000		12.689.942.512	351.141.123	28.289.997.382	29.845	25.03
02.04-Juros e outros encargos	5.877.243.068	0	0		242.562.604	156.493.416	6.276.299.088	6.621	5.553
02.05-Subsídios	2.021.562.074	0	0		0	0	2.021.562.074	2.133	1.789
02.06-Transferências	6.502.473.250	15.366.786	0		0	0	6.517.840.036	6.876	5.767
02.07-Benefícios Sociais	9.143.394.633	0	7.534.932.441		12.345.752	0	16.690.672.826	17.608	14.768
02.08-Outras Despesas	3.217.502.741	108.993.571	209.305.000		1.851.664.722	766.526.001	6.153.992.035	6.492	5.444
Ativos Não Financeiros									
03.01-Activos Não Financeiros	11.903.868.014	53.683.038	81.148.000		0	5.944.493.368	252.123.775	18.235.316.195	100
Total Despesas	78.011.667.301	922.397.201	8.519.483.441		0	23.370.094.671	2.200.253.485	113.023.896.099	100%
Saldo Global	-13.025.886.781	91.101.452	6.915.878.845		0	-4.463.552.588	-285.895.688	-10.768.354.760	
Financiamento	13.025.886.781	-91.101.452	-6.915.878.845		0	4.558.453.337	285.895.688	10.863.255.509	
03.02-Activos financeiros	-1.955.089.807	91.101.452	6.915.878.845		0	839.928.156	-285.895.688	5.605.922.958	
03.03-Passivos Financeiros	11.070.796.974	0	0		0	5.398.381.493	0	16.469.178.467	



Mapa XV - Orçamento Por Níveis de Género e Organica

Organica	Nivel G0	Nivel G1	Nivel G2	Nivel G3	Total Contribuição Género	Total Orçamento
Presidência Da República	25.011.790.715	32.396.655.151	18.928.256.194	1.674.935.241	52.999.876.586	78.011.667.301
OSOB - Assembleia Nacional	0	228.117.974	0	0	228.117.974	228.117.974
Osob - Tribunal Constitucional	0	180.088.459	876.982.964	0	1.057.071.423	1.057.071.423
OSOB - Supremo Tribunal De Justiça	0	0	52.273.534	0	52.273.534	52.273.534
OSOB - Procuradoria Geral Da República	0	56.074.098	0	0	56.074.098	56.074.098
OSOB - Tribunal De Contas	22.147.891	10.000.000	233.043.852	0	84.701.500	84.701.500
OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial	8.366.363	745.887.839	0	0	243.043.852	265.191.743
Osob - Conselho Superior Do Ministério Público	0	390.834.320	0	0	745.887.839	754.254.202
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	0	0	0	0	288.790.509	288.790.509
CHGOV - Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	0	7.320.000	0	0	8.331.340	15.651.340
CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia	9.500.000	0	0	0	236.438.942	245.938.942
Conselho Ministro	0	242.248.480	0	0	240.027.185	482.275.665
CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	0	9.113.372.581	334.088.418	0	9.447.460.999	24.688.837.214
GOV - Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	15.241.376.215	25.780.255	0	0	25.780.255	571.249.968
GOV - Ministério Da Economia Digital	545.469.713	754.597.567	1.984.151.074	390.228.579	3.128.977.220	3.258.555.575
GOV - Ministério Da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social	129.578.355	1.323.987.959	137.049.648	0	1.461.037.607	1.466.593.607
GOV - Ministério Da Defesa Nacional	5.556.000	0	55.267.465	0	55.267.465	55.267.465
GOV - Ministério Da Coesão Territorial	0	1.644.979.324	28.420.426	0	0	1.673.399.750
GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	40.513.258	3.114.742.226	26.290.479	0	0	1.713.913.008
GOV - Ministério Das Comunidades	0	41.061.317	0	0	41.061.317	41.061.317
GOV - Ministério Da Administração Interna	754.331.208	560.216.113	96.458.365	500.993.686	3.141.032.705	3.895.363.913
GOV - Ministério Da Justiça	1.065.968.248	161.899.578	1.418.752	0	0	1.157.668.164
GOV - Ministério Da Modernização Do Estado E Da Administração Pública	273.477.043	987.334.817	81.221.455	1.000.000	0	163.318.330
GOV - Ministério Da Educação	43.822.573	1.520.556.368	9.417.623.173	3.600.000	10.941.779.541	10.985.602.114
GOV - Ministério Da Saúde	2.206.248.798	6.732.676.550	666.440.425	0	0	7.399.116.975
GOV - Ministério Da Cultura e das Indústrias Criativas	45.043.538	209.449.017	248.980.234	5.555.000	463.984.251	509.027.789
GOV - Ministério Do Turismo E Transportes	176.638.727	84.978.778	209.948.056	0	0	1.069.556.272
Gov - Ministério Do Mar	3.119.694.218	1.867.181.980	3.095.299.377	0	0	294.926.834
GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente	1.138.511.834	1.419.208.967	0	0	4.952.481.357	6.100.993.191
GOV - Ministério Da Indústria, Comércio E Energia	78.019.736	770.460.073	1.438.565.962	0	0	1.419.208.967
GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação	107.526.997	63.631.546	0	0	2.209.026.035	2.316.553.032
GOV - Comissão De Recenseamento Eleitoral	0	0	0	0	63.631.546	63.631.546